



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 189

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....		35	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	35	52
Secretaria de Estado de Economia.....	2	35	52
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	36	53
Secretaria de Estado de Educação.....	5	40	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	5	42	55
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	6		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		46	58
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	46	58
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			59
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			60
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	46	61
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11	47	61
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		48	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11	49	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		49	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	50	64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	13		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	13	50	
Secretaria de Estado de Turismo.....	16	50	65
Controladoria Geral.....		50	
Defensoria Pública.....		51	65
Tribunal de Contas.....	17	51	65
Ineditorial.....			65

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º As demandas realizadas pelo cidadão por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF que dizem respeito a Administração Regional de Ceilândia serão tratadas com prioridade pelos servidores desta Regional, devendo a Ouvidoria zelar pelo cumprimento dos prazos legais de resposta ao cidadão.

§1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao SIGO/DF, visando consagrar a prioridade prevista no Decreto nº 39.723/2019 e aos prazos estipulados pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012 e pelo Decreto nº 36.462/2015.

§2º As unidades desta Administração Regional devem se organizar administrativamente para atender o disposto nesta Ordem de Serviço e no Decreto nº 39.723/2019.

§3º Se, ao receber o processo contendo a demanda, a unidade identificar tratar-se de assunto que não pertence a suas atribuições regimentais, deverá retornar o processo imediatamente à Ouvidoria, mediante justificativa expressa.

§4º Visando atender ao cumprimento dos prazos estipulados na legislação acima citada, a Ouvidoria poderá encaminhar as demandas diretamente aos setores responsáveis pelo atendimento, que posteriormente dará conhecimento aos seus superiores.

Art. 2º As manifestações dos cidadãos somente poderão ser recebidas pela Ouvidoria pelos seguintes canais de atendimento:

I- internet, por meio de sistema informatizado;

II- telefone, via número 162; e

III- pessoalmente.

Parágrafo único. A Ouvidoria e demais setores/servidores devem respeitar o sigilo das informações recebidas, bem como o sigilo dos dados do denunciante.

Art. 3º É obrigatório o registro de todas as manifestações recebidas pela Administração Regional de Ceilândia em sistema informatizado, de forma a registrar e acompanhar as demandas formuladas pelo cidadão.

Art. 4º As demandas recebidas pela Ouvidoria da Administração Regional de Ceilândia que necessitem de manifestação das áreas técnicas desta Regional deverão ser incluídas no Sistema Eletrônico de Informações SEI/GDF e encaminhadas aos respectivos setores no prazo previsto pelo Decreto nº 36.462/2015.

Art. 5º Salvo disposição legal em contrário, devem ser observados os seguintes prazos pelo órgão seccional (Ouvidoria):

I – dez dias para registrar os procedimentos adotados no recebimento das manifestações (Resposta Preliminar);

II – vinte dias para responder a manifestação ao cidadão (Resposta Definitiva).

Art. 6º Após manifestação da área técnica, a Ouvidoria imediatamente encaminhará a resposta fornecida ao cidadão por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

Art. 7º O servidor público que descumprir o disposto nesta Ordem de Serviço estará sujeito às penalidades e sanções previstas na Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARTINS DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 211, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo de Sindicância nº 00300-00001211/2020-82, com prazo para a conclusão em até 30 (trinta) dias, a fim de que sejam apurados os fatos narrados no Relatório Técnico (47656766), relacionado ao processo nº 0300-000480/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os Processos de Sindicância Nº 00300-00002346/2019-21 e 00300-00001985/2019-70, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº. 00300-00001219/2020-49, conforme o Parágrafo Único do Art. 237, da Lei Complementar nº 840/2011, com prazo para a conclusão do processo até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 03, de 09 de Janeiro de 2020, publicada no DODF nº 11, de 16 de Janeiro de 2020, pág. 47.

MARCIO OLIMPIO LOBO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, XXXVIII do Decreto nº 38.094/2017, e considerando as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Fornecedores - PAF nº 00300-00001242/2020-33, a fim de que sejam apurados os fatos narrados no Relatório Técnico (45034298), relacionado ao processo nº 0300-000590/2013.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores - PAF aplicará o rito procedimental previsto no Decreto nº 37.296, de 2016, e demais legislações pertinentes para apurar os fatos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, XXXVIII do Decreto nº 38.094/2017, e considerando as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Fornecedores - PAF nº 00300-00001243/2020-88, a fim de que sejam apurados os fatos narrados no Relatório Técnico (45039179), relacionado ao processo nº 0300-000111/2013.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores - PAF aplicará o rito procedimental previsto no Decreto nº 37.296, de 2016, e demais legislações pertinentes para apurar os fatos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, XXXVIII do Decreto nº 38.094/2017, e considerando as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Fornecedores - PAF nº 00300-00001244/2020-22, a fim de que sejam apurados os fatos narrados no Relatório Técnico (45036947), relacionado ao processo nº 0300-000136/2012.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores - PAF aplicará o rito procedimental previsto no Decreto nº 37.296, de 2016, e demais legislações pertinentes para apurar os fatos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, XXXVIII do Decreto nº 38.094/2017, e considerando as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Fornecedores - PAF nº 00300-00001245/2020-77, a fim de que sejam apurados os fatos narrados no Relatório Técnico (47656766), relacionado ao processo nº 0300-000480/2012.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores - PAF aplicará o rito procedimental previsto no Decreto nº 37.296, de 2016, e demais legislações pertinentes para apurar os fatos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, XXXVIII do Decreto nº 38.094/2017, e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com o Processo de Sindicância Nº 00300-00002346/2019-21, e as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Fornecedores - PAF nº 00300-00001247/2020-66, a fim de que sejam apurados os fatos narrados no Relatório SEI-GDF nº 3/2020 - RA-XX/GAB/CPS (35154647).

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores - PAF aplicará o rito procedimental previsto no Decreto nº 37.296, de 2016, e demais legislações pertinentes para apurar os fatos. (47656766)

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) DOS ACIONISTAS DA CODEPLAN
CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às quinze horas, POR VIDEOCONFERÊNCIA em virtude da PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19; em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN para a realização da 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA da 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DISTRITO FEDERAL, tendo em seguida, os representantes dos acionistas, na forma do § 4º, art. 124, da Lei 6.404/1976, dispensadas as formalidades previstas no caput do art. 124, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício SEI-GDF Nº 397/2020 - PGDF/GAB, BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. O representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, e convidou a mim, Nayara Ohana Fernandes Lopes, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quórum” legal, com a presença de todos os acionistas convocados, registrados à fl. nº 13 (treze) do livro próprio, o Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou a leitura da ordem do dia, a saber: 1 – 55ª Assembleia Geral Ordinária – a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; b) Recondução dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Assuntos diversos de interesse da Companhia. Colocados os assuntos em discussão, o Presidente das Assembleias submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se da Assembleia-Geral Ordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada no dia 27 de abril de 2020, às 15h00, na sede da Companhia. Na pauta da Assembleia-Geral Ordinária constam os seguintes itens: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Administração, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; 2) Eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e; 3) Tratar de assuntos diversos de interesse da companhia. Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente ao item “a” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CODEPLAN, pertinentes ao exercício de 2019, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao exercício de 2019 que, segundo informações, estão na Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Assim, à míngua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto. No que tange ao item “b”, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição de José Agmar de Souza, como membro titular; Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira, como membro titular; Bruna Willis, como membro titular, Kamyla Silva Teixeira, como membro titular, Luene Gomes Santos, como membro titular; e Thiago Rogério Conde, como membro suplente, para o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do Ofício nº 163/2020 - GAG/GAB. Em todas essas nomeações, devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anotar-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, do Decreto 37.967/2017 e das normas estatutárias. Este é o voto do Distrito Federal. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, Procuradora-Geral do Distrito Federal”. O voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Acolhidos os nomes propostos e, com base no voto do acionista majoritário, foram reeleitos, como titulares do Conselho Fiscal da CODEPLAN – Gestão 2020/2021, a ter início nesta data e a expirar-se conforme nova deliberação da Assembleia Geral: LUENE GOMES SANTOS, JOSÉ AGMAR DE SOUZA, SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA, BRUNA WILLIS, KAMYLA SILVA TEIXEIRA. Na sequência, com base no voto do acionista majoritário, foi reeleito como membro Suplente do Conselho Fiscal da CODEPLAN – Gestão 2020/2021, para o mandato a ter início nesta data e a expirar-se conforme nova deliberação da Assembleia Geral Ordinária, o seguinte membro: THIAGO ROGÉRIO CONDE (Suplente do Sr. José Agmar de Souza). Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Ordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada mais havendo a deliberar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, determinando-se a lavratura desta ata, dela tirando-se cópias para os fins de direito, fizeis aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu, Nayara Ohana Fernandes Lopes, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. Registrada na íntegra com certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal em 19/08/2020, sob nº 1601079.

ATA DA 723ª REUNIÃO ORDINÁRIA
 CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco “H”, em Brasília – DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: EDUARDO AMARAL SILVEIRA – Presidente, JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, ALBA LEIDE NUNES LIMA, HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA, ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA, LUCENIR RODRIGUES e JOÃO CARLOS DAS NEVES BACELLAR, ausente justificadamente. 01 Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Eduardo Amaral Silveira, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 723ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN, passando, em seguida, à apreciação do seguinte assunto constante da pauta: 02 Processo nº 0010-00000313/2020-82 (SEI-GDF). Assunto: Eleição e Posse da Senhora Renata Florentino de Faria Santos, para compor a Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais – DEURA, para completar o mandato relativo ao biênio 2019/2021. De posse da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor Eduardo Amaral Silveira, apresenta o nome do Senhora Renata Florentino de Faria Santos, para ocupar o cargo de Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, em substituição ao Senhor João Paulo de Faria Santos. Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente do Conselho, a Senhora Diretora discorreu sobre seus conhecimentos e formação. Ato contínuo, o Conselho, com base no que dispõe o Artigo 24, II, do Estatuto Social da Companhia, deliberou por eleger, para completar o mandato de 02 (dois) anos, a ter início a contar da data de sua posse e término previsto para 09/01/2021, a Senhora RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, para o cargo de Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais. Ademais, o Conselho deliberou, com base no que dispõe o artigo 24, XXVII, do Estatuto Social da Companhia, designar os substitutos eventuais no cargo de diretor da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências, da seguinte forma: a) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro; b) Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais; c) Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais; d) Diretor de Estudos e Políticas Sociais será substituído pelo Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; e) Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais. 03 Processo nº: 00121-00000199/2020-89 (SEI-GDF). Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a implantação do “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV dos empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal e dá outras providências. Após discussão da matéria, o Conselho, por

unanimidade, ao acolher a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL, manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da proposta do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados da Codeplan à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. 04 Assuntos Diversos: Não houveram. 05 Encerramento da sessão: Por solicitação do Senhor Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, às dezesseis horas, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Nayara Ohana Fernandes Lopes, Secretária lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho na presente sessão. Registrada na íntegra com certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 19/08/2020, sob nº 160569.

ATA DA 725ª REUNIÃO ORDINÁRIA
 - CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, por Videoconferência, em Brasília – DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: EDUARDO AMARAL SILVEIRA – Presidente, JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, ALBA LEIDE NUNES LIMA, HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA, ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA e LUCENIR RODRIGUES. Ausente, justificadamente, por se encontrar de Licença Administrativa Remunerada, o Conselheiro e representante dos empregados da CODEPLAN, Sr. JOÃO CARLOS DAS NEVES BACELLAR. 01 Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Eduardo Amaral Silveira, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 725ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Em seguida, passou à apreciação do seguinte assunto constante da pauta: 02 Processo nº 0010-00001669//2020-33 (SEI-GDF). Assunto: Eleição e Posse da Senhora CLARISSA JAHNS SCHLABITZ, para o cargo de Diretora da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – DIEPS, para completar o mandato da relativo ao biênio 2019/2021. De posse da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor Eduardo Amaral Silveira, deu conhecimento aos seus pares do teor do Ofício nº 164/2020-GAG/GAB, datado de 13 de abril de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, onde apresenta o nome da Senhora CLARISSA JAHNS SCHLABITZ, para o cargo da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas. Ainda de posse da palavra, procedeu, também, à leitura do currículo resumido do nome apresentado, cumprimentando, em seguida, a nova Diretora, desejando muito sucesso. Em seguida, facultou o uso da palavra a todos os Conselheiros presentes à videoconferência, os quais deram boas-vindas, formulando, também, votos de profícua gestão a nova Diretora. Prosseguindo, e com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente do Conselho, a Senhora Diretora discorreu sobre seus conhecimentos e formação, agradecendo as palavras proferidas. De posse da palavra, o Presidente do Conselho, apresenta o nome da Senhora Clarissa Jahns Schlabitz, para ocupar o cargo de Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, em substituição ao Senhor José Eduardo Pimentel de Godoy Junior. Na sequência, com base no que dispõe o Artigo 24, II, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho deliberou por eleger a Senhora CLARISSA JAHNS SCHLABITZ, para o cargo de Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, para completar o mandato de 02 (dois) anos, com sua posse a contar desta data e término previsto para 09/01/2021. Ato contínuo, o Conselho deliberou, ainda, com base no que dispõe o artigo 24, XXVII, do Estatuto Social da Companhia, por designar os substitutos eventuais da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências, da seguinte forma: a) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro; b) Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais; c) Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais; d) Diretor de Estudos e Políticas Sociais será substituído pelo Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; e) Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais. 03 Assuntos Diversos: Não houveram. 04 Encerramento da sessão: Nada mais havendo a ser tratado, às dezesseis horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Nayara Ohana Fernandes Lopes, Secretária lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho na presente sessão. Registrada na íntegra com certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 19/08/2020, sob nº 1605746.

ATAS DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª (TERCEIRA) ASSENTADA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CODEPLAN - CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668. Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizada no Setor de Administração Municipal, Bloco “H”, Sala 403, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN para a realização da 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e da 3ª (TERCEIRA) ASSENTADA DA 48ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, tendo em seguida, os representantes dos acionistas, na forma do § 4º, art. 124, da Lei 6.404/1976, dispensadas as formalidades previstas no caput do art. 124, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício SEI-GDF N.º 335/2019 - PGDF/GAB, de 26 de abril de 2019, BANCO DE BRASÍLIA –

BRB, representado pelo Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO e SUZANA TEIXEIRA BRAGA, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CODEPLAN, respectivamente. O representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal ao assumir a presidência das Assembleias, na forma que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, e convidou a mim, Nayara Ohana Fernandes Lopes, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quórum” legal, com a presença de todos os acionistas convocados, registrados à fl. nº 12 (doze) do livro próprio, o Presidente deu por instalada as Assembleias e, estando regular o procedimento, passou a leitura do item “1” da ordem do dia, a saber: 1 – 1ª Assentada da 54ª Assembleia Geral Ordinária – a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; b) Eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Eleger membros efetivos do Conselho de Administração; d) Assuntos diversos de interesse da Companhia. 2 – 3ª (TERCEIRA) ASSENTADA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) AGO; a) Prestação de Contas Anual de 2012 da Codeplan, visando a sua conclusão, em conformidade com a Decisão nº 2249/2016 que julgou as contas da Codeplan (folhas 556 a 559 do Processo nº 121000124/2013), retornando para conhecimento; b) Assuntos diversos de interesse da Companhia. Colocados os assuntos em discussão, o Presidente das Assembleias submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se da Assembleia-Geral Ordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada na sede da companhia no dia 29/04/2019 às 15h. Na pauta da Assembleia Geral Ordinária, constam os seguintes itens: a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; b) Eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Eleger membros efetivos do Conselho de Administração; d) Assuntos diversos de interesse da Companhia. Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente ao item “a” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CODEPLAN, pertinentes ao exercício de 2018, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao exercício de 2018 que, segundo informações, estão na Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto. No que tange ao item “b”, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição de Luene Gomes Santos, para compor, na qualidade de membro titular, o Conselho Fiscal da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em substituição ao senhor Newton Ferreira da Silva Marques, nos termos do Ofício SEI-GDF nº 419/2019 - GAG/GAB. O voto também é no sentido da eleição dos Senhores José Agmar de Souza (titular), Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (titular), Bruna Willis (Titular) e Thiago Rogério Conde (suplente do Sr. José Agmar de Souza) e Kamyla Silva Teixeira (Titular) para o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do Ofício SEI nº 101/2019 - GAG/GAB. Em todas essas nomeações, devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal, do Decreto 37.967/2017 e das normas estatutárias. No que tange ao item “c”, o voto é no sentido da eleição da Senhora Alba Leide Nunes Lima em substituição ao senhor Flávio Augusto Correia Basílio (Ofício SEI-GDF nº 502/2019 - GAG/GAB), do senhor Israel Lopes Araujo Sousa, em substituição ao senhor José Nilson Tavares Filho (Ofício SEI-GDF nº 422/2019 - GAG/GAB), da senhora Lucenir Rodrigues, em substituição ao Sr. Wellington Almeida (Ofício SEI-GDF nº 323/2019 - GAG/GAB), e dos senhores Jeansley Charles de Lima (Presidente da CODEPLAN), Eduardo Amaral Silveira e Hiuanly Stephany Pereira Mota (Ofício SEI nº 101/2019 - GAG/GAB), para comporem, na qualidade de membros titulares, o Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Também comunicamos a continuação do Senhor João Carlos das Neves Bacellar como representante dos empregados para compor o Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da CODEPLAN (Ofício SEI-GDF nº 1622/2018 - CACI/GAB). Registre-se que o membro ora indicado foi eleito em ata da reunião da Comissão Eleitoral realizada em 03/09/2018, para representar os empregados no Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme consta no processo nº 00121-00001237/2018-04. Em todas essas nomeações, devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, as normas estatutárias, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal, do Decreto 37.967/2017 e das normas estatutárias. Em relação à 3ª assentada da 48ª Assembleia-Geral Ordinária, o Distrito Federal toma conhecimento da Prestação de Contas Anual de 2012 da CODEPLAN, visando a sua conclusão, em conformidade com a Decisão nº 2249/2016 que julgou as suas contas (folhas 556 a 559 do Processo nº 121000124/2013), nada havendo a deliberar. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 29 de abril de 2019. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO.

Procuradora-Geral do Distrito Federal”. O voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Acolhidos os nomes propostos e, com base no voto do acionista majoritário, foram eleitos, como titulares do Conselho Fiscal da CODEPLAN – Gestão 2019/2020, a ter início nesta data e a expirar-se conforme nova deliberação da Assembleia Geral, a Senhora LUENE GOMES SANTO, JOSÉ AGMAR DE SOUZA, SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA, BRUNA WILLIS, KAMYLA SILVA TEIXEIRA. Na sequência, com base no voto do acionista majoritário, foi eleito como membro Suplente do Conselho Fiscal da CODEPLAN – Gestão 2019/2020, para o mandato a ter início nesta data e a expirar-se conforme nova deliberação da Assembleia Geral Ordinária, o seguinte membro: THIAGO ROGÉRIO CONDE (Suplente do Sr. José Agmar de Souza). Ainda com base no voto do acionista majoritário e, acolhidos os nomes propostos, foram eleitos, como titulares do Conselho de Administração da CODEPLAN – Biênio 2019/2021, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo se estender até a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral, os seguintes membros: ALBA LEIDE NUNES LIMA, em substituição ao senhor Flávio Augusto Correia Basílio (Ofício SEI-GDF nº 502/2019 - GAG/GAB), ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA, em substituição ao senhor José Nilson Tavares Filho (Ofício SEI-GDF nº 422/2019 - GAG/GAB); LUCENIR RODRIGUES, em substituição ao Sr. Wellington Almeida (Ofício SEI-GDF nº 323/2019 - GAG/GAB). Foram eleitos ainda, para comporem, na qualidade de membros titulares do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, os senhores JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Ofício SEI nº 101/2019 - GAG/GAB, qualificado anteriormente na 710ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Codeplan, em substituição ao senhor Lucio Remuzat Rennó Júnior; HIUANLY STEPHANY PEREIRA MOTA, (Ofício SEI nº 101/2019 - GAG/GAB). Também com base no voto do acionista majoritário e, acolhido o nome proposto, foi reeleito, como titular do Conselho de Administração da CODEPLAN – Biênio 2019/2021, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo se estender até a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral, o seguinte membro: EDUARDO AMARAL SILVEIRA, (Ofício SEI nº 101/2019 - GAG/GAB), qualificado anteriormente na 99ª Assembleia Geral Extraordinária. Em continuidade, com base no voto do acionista majoritário, foi reeleito, como membro titular representante dos empregados, para compor o Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da CODEPLAN (Ofício SEI-GDF nº 1622/2018 - CACI/GAB), eleito em ata da reunião da Comissão Eleitoral realizada em 03/09/2018, para representar os empregados no Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme consta no processo nº 00121-00001237/2018-04: JOÃO CARLOS DAS NEVES BACELLAR, eleito em 03 de setembro de 2018, conforme Processo nº 00121-00001237/2018-04, (Ofício SEI-GDF nº 1622/2018 - CACI/GAB), qualificado anteriormente na 97ª Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a 1ª (Primeira) Assentada da 54ª (Quinquagésima Quarta) Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, permanecendo para discussão o item “a” da citada Assembleia e, em seguida, deu por concluída a 3ª (Terceira) Assentada da 48ª Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com a Decisão nº 2249/2016 que julgou as suas contas (folhas 556 a 559 do Processo nº 121000124/2013), nada havendo a deliberar, determinando-se a lavratura desta ata, dela tirando-se cópias para os fins de direito, fidei aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu, Nayara Ohana Fernandes Lopes, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. Registrada na íntegra com certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal em 10/02/2020, sob o nº 1360048.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 741, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a institucionalização da comunicação à Gerência de Educação em Saúde (GES) de todos os eventos educativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X artigos 1º, incisos II e X do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito da Administração Central (ADMC), a comunicação formal de todas as atividades educativas ocorridas na ADCM à Gerência de Educação em Saúde/SES (GES/SES).

I – Caberá à GES/SES fornecer formulário padrão para preenchimento das informações sobre a realização de atividades educativas, bem como o canal por meio do qual tais dados serão enviados.

II – O Formulário deverá conter minimamente: Tipo do evento educativo, título, carga horária total e quantidade de participantes.

III – Englobam-se os eventos promovidos por agentes internos (servidores) e externos (empresas contratadas).

IV – Excetuam-se da obrigatoriedade de que trata o caput eventos educativos ocorridos dentro de programa de Residência Médica e Multiprofissional.

Parágrafo único: Entende-se como tipo de evento: Simpósio, Congresso, Semana, Fórum, Curso, Palestra, Workshop, Seminário, Treinamento, Mesa Redonda, Feira, Jornada, Paineis, Colóquio e demais eventos que de alguma forma se enquadram na área de educação.

Art. 2º É obrigatória, no âmbito das Superintendências e Unidades de Referência, a comunicação formal de todas as atividades educativas ocorridas nas Superintendências e Unidades de Referência aos seus Núcleos de Educação Permanente em Saúde, ou unidades administrativas equivalentes, que mensalmente, encaminharão os dados apurados à Gerência de Educação em Saúde/SES;

I – Caberá à GES/SES fornecer formulário padrão para preenchimento das informações sobre a realização de atividades educativas, bem como o canal por meio do qual tais dados serão enviados.

II – O Formulário deverá conter minimamente: Espécie do evento educativo, título, carga horária total e quantidade de participantes.

III – Englobam-se os eventos promovidos por agentes internos (servidores) e externos (empresas contratadas).

IV – Excetuam-se da obrigatoriedade de que trata o caput eventos educativos ocorridos dentro de programa de Residência Médica e Multiprofissional.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a tramitação e autorização de processos de certificação após a realização do curso.

Art. 4º Todos os eventos educativos comunicados à GES e aos NEPS (ou Unidades Equivalentes) devem conter, preferencialmente, lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

I – A lista de presença deve conter minimamente: nome do evento, nome legível do participante, matrícula (quando servidor), data de realização e horário de início e término, sendo este último item com os respectivos campos para rubrica do participante em sua entrada e saída.

II – Sendo o evento com mais de um turno (manhã e/ou tarde e/ou noite) é obrigatória a confecção de uma lista de presença para cada turno, salvo a confecção de uma lista com campos suficientes para contemplar ao exigido no inciso I deste artigo.

III – A lista de presença deve ser digitalizada em PDF e enviada via SEI para a GES e aos NEPS (ou Unidades Equivalentes).

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta portaria acarretará em implicações administrativas devidamente apuradas por processo administrativo.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela SUGEP/SES conjuntamente com a GES/SES. Processo SEI nº 00060-00213228/2019-62.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 742, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e incisos II e IX do Art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO os §§ 16 e 17, do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre obrigatoriedade a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Conjunta nº 47 de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a responsabilização dos agentes públicos que autorizarem ou executarem o empenho de dotações oriundas de emendas parlamentares sem a devida autorização do autor;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.968, de 3 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010, que institui o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal e as Portarias que o regulamentou nº 82, 83 e 84 de 28 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Portaria nº 1.417, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a arquitetura do sistema Sis-Materiais, DETERMINO:

Art. 1º Adequação do sistema Sis-Materiais a fim de que se possa identificar o programa de trabalho, autor da emenda distrital, número da emenda distrital e nº do ofício eletrônico de desbloqueio do SISCONEP no módulo de compras do PDPAS;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2020

TORNAR SEM EFEITO os Extratos de Ata de Registro de Preços nº 128/2020A e o Extrato de Ata de Registro de Preços nº 128/2020C, publicados no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2020, página 34, processo: 00060-00347089/2019-70.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2020, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2020

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicidade e Propaganda	R\$ 27.420,00	Governo do Distrito Federal – DODF	-
TOTAL	R\$ 27.420,00		R\$ 381.660,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2020

Processos: 00080.00044824/2019-11. INTERESSADO: Instituto Monte Horebe Planaltina Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 00080.00044824/2019-11, HOMOLOGO o PARECER Nº 91/2020-CEDF, de 29 de setembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no Setor Comercial Central - SCC, Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob nº 01917.175/0001-20; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo III do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 54/Suplav/SEEDF, de 25 de março de 2020, a contar da data da publicação oriunda do presente parecer; f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, contemplando os itinerários formativos do novo ensino médio, até 30 de dezembro de 2021, em observância ao disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2020-CEDF; g) determinar à instituição educacional a inclusão do curso técnico de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para fins de validação nacional.

Processos: 00080.00214124/2019-09. INTERESSADO: Colégio La Salle Sobradinho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 00080.00214124/2019-09, HOMOLOGO o PARECER Nº 89/2020-CEDF, de 29 de setembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, situado na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III deste parecer; b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, contemplando os itinerários formativos do novo ensino médio, até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de setembro de 2020

Referência: 00054-00047735/2020-60. Assunto: Apurar débitos de faturas com concessionárias de serviços públicos em nome da PMDF e a cobrança de aluguéis, após o fim do Contrato nº 28/2014 - PMDF. Interessado(s): P.L.TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 26.420.687/0001-08. 1. Concordo parcialmente com o Relatório nº 4/2020 (43979807), do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF nº 30/2020) e na integralidade com Parecer Técnico n. 878 (46960547), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista a quitação dos débitos (CEB/CAESB) em nome da PMDF, e a renúncia expressa do

locatário aos aluguéis posteriores ao encerramento do contrato (28/2014), ARQUIVO o presente processo administrativo, por não haver mais irregularidades contratuais e nem lesão ao erário público. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do arquivamento. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de setembro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00092445/2019-37 Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 41/2019 - PMDF, de instalação de persianas no CMT. Interessado(s): RAFAEL DA SILVA GABRIEL, CNPJ: 30.366.407/0001-06. 1. Discordo do Relatório do Encarregado do Processo Administrativo nº 64 (45969641) (relativo à Portaria DLF n. 64/2020), e concordo integralmente com Parecer Técnico n. 5, do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista a conclusão e as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, ARQUIVO o presente Processo Administrativo em desfavor da empresa RAFAEL DA SILVA GABRIEL, CNPJ: 30.366.407/0001-06. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do ARQUIVAMENTO. Publique-se.

Referência: Processo nº 00054-00067231/2020-66. Assunto: Possível atraso na entrega de 65 (sessenta e cinco) bebedouros, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (38927496) e a Ata de Registro de Preços nº 014/2020. Interessado(s): N C F ROCHA EIRELI. 1. Concorde com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo e com Parecer Técnico nº 897 do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, ARQUIVO o presente procedimento. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida decisão. 4. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de setembro de 2020

Referência: Processo SEI n. 00054-00018174/2020-91. Assunto: Resposta ao recurso – Pregão Eletrônico nº 20/2020 – PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer Técnico n.º 896/2020 - PMDF/DLF/ATJ, pelos seus próprios fundamentos, e o adoto como razão de decidir. 2. Encaminhe-se à SPL/DLF para observância dos apontamentos do referido parecer e prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de setembro de 2020

Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a irregularidade relacionadas ao Contrato nº 003/2017 - PMDF, de manutenção de veículos LÍNEA. Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00062779/2020-10. Interessado(s): M. R. S. DA ROCHA-ME - CNPJ n. 10.415.328/0001-22. 1. Concorde com o Relatório n. 35 (46127212) do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 39/2020), assim como integralmente com o Parecer Técnico n. 9 (47982129), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa M. R. S. DA ROCHA-ME - CNPJ n. 10.415.328/0001-22, a penalidade de Advertência e Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com fulcro nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.374, de 12 de setembro de 2019, o Serviço Voluntário de Execução Penal, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o teor do Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, bem como o disposto no art. 6º da Lei Distrital n.º 6.374, de 12 de setembro de 2019, resolve baixar a seguinte PORTARIA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Voluntário de Execução Penal, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal-SEAPE/DF, é aquele instituído de acordo com a Lei Distrital n.º 6.374, de 12 de setembro de 2019, em que o servidor da carreira de Execução Penal do Distrito Federal, da ativa, é escalado, durante seu período de folga e mediante aceitação voluntária, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, para desempenhar atividades típicas da execução penal, nos termos do artigo 7º da Lei Distrital n.º 3.669, de 13 de setembro de 2005, em especial:

I - reforço dos plantões dos estabelecimentos penais, da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica e da Gerência de Fiscalização de Custodiados;

II - atuação em serviços relacionados a projetos e programas de ressocialização da pessoa privada de liberdade e do internado;

III - participação em operações;

IV - reforço das equipes de escoltas judiciais e hospitalares;

V - reforço das equipes de visitas;

VI - reforço das atividades de policiamento, segurança e custódia.

Art. 2º É vedada a prestação do Serviço Voluntário de Execução Penal:

I - em serviço administrativo ou qualquer outro considerado atividade-meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, exceto atividades de informática;

II - em atividades de ensino, ainda que na Escola Penitenciária do Distrito Federal, de instrução, desportivas ou culturais;

III - em qualquer outra atividade que não seja considerada como típica da execução penal.

Parágrafo único. No caso das atividades de ensino, é possível que o serviço voluntário remunerado seja direcionado para atividades de escolta, custódia e segurança do ambiente de ensino.

Art. 3º O Agente de Execução Penal que voluntariamente optar por prestar o Serviço Voluntário de Execução Penal poderá ser escalado para o serviço em qualquer regime ou jornada de trabalho, dia da semana, horário e unidade orgânica da SEAPE, independentemente da unidade de lotação do voluntário, respeitadas as proibições normativas, as atribuições específicas do cargo e a jornada de trabalho de sua unidade de lotação.

Art. 4º A jornada ordinária do Serviço Voluntário de Execução Penal será de 8 horas de turno ou escala de trabalho.

§ 1º A jornada de que trata o caput pode ser fracionada até o mínimo de 6 horas ou acrescida até o máximo de 24 horas, no interesse da Administração.

§ 2º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 minutos é computada como sendo de 1 hora.

§ 3º Nos termos da Lei Distrital n.º 6.374, de 12 de setembro de 2019, o valor da indenização devida ao Agente de Execução Penal pelo serviço voluntário é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço remunerado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento.

§ 4º O limite mensal de horas de Serviço Voluntário de Execução Penal, por servidor, não deverá ser superior a 48 horas, podendo, excepcionalmente, a critério da Administração, atingir o total de 60 horas mensais, devendo sempre ser observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º Somente poderá se habilitar ao Serviço Voluntário de Execução Penal o servidor ativo da carreira de Execução Penal que esteja lotado em qualquer unidade orgânica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE.

Art. 6º Não poderá se habilitar o servidor que:

I - estiver em gozo de qualquer afastamento, dispensa ou licença, tais como:

a) férias;

b) abono de ponto anual;

c) licença-servidor;

d) licença-maternidade;

e) licença-paternidade;

f) licença para atividade política;

g) licença para tratar de interesse particular;

h) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

i) licença para tratamento de saúde própria, durante o período em que durar o afastamento;

j) licença para desempenho de mandato classista;

k) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

l) afastamento para missão ou curso no exterior.

II - estiver cumprindo punição disciplinar de suspensão;

III - tiver, por qualquer motivo, o porte de arma suspenso ou cassado, excetuadas as atividades que prescindam do porte de arma de fogo;

IV - estiver com qualquer tipo de restrição médica para execução de serviço operacional ou atividades do plantão, enquanto durar a restrição;

V - estiver cedido ou requisitado, conforme artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ou à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º A Subsecretaria de Administração Geral deverá desenvolver, em articulação com a Gerência de Tecnologia da Informação, ferramentas e rotinas de controle da prestação do Serviço Voluntário de Execução Penal que permitam a verificação da regularidade do exercício dessa atividade, em especial, da incoerência das restrições legais, dentre elas, de afastamento médico.

§ 2º O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância não poderá marcar Serviço Voluntário de Execução Penal para a data de oitavas e/ou interrogatórios previamente agendados pela comissão apuradora.

CAPÍTULO III

DAS DEMANDAS DAS UNIDADES

Art. 7º Somente poderão receber Agentes de Execução Penal para prestarem serviço voluntário, as unidades orgânicas da SEAPE que atuem diretamente nas atividades típicas da execução penal, nos termos do artigo 7º da Lei Distrital n.º 3.669, de 13 de setembro de 2005, e art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Consideram-se unidades que desenvolvem atividades típicas de Execução Penal:

I - os estabelecimentos penais;

II - o Centro Integrado de Monitoração Eletrônica;

III - a Gerência de Fiscalização de Custodiados;

IV - a Gerência de Saúde;

V - a Gerência de Controle de Internos;

VI - a Gerência de Tecnologia da Informação;

VII - a Diretoria de Inteligência Penitenciária;

VIII - a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais;

Art. 9º Cada unidade deverá encaminhar sua demanda de Serviço Voluntário de Execução Penal à SEAPE, sempre até o vigésimo dia de cada mês, para atendimento no mês seguinte, devendo indicar no pedido:

I - os dias e horários necessários para o Serviço Voluntário de Execução Penal; e,

II - a quantidade de Agentes de Execução Penal necessária para preencher o serviço, por dia e turno.

Parágrafo único. Poderão as unidades demandarem Serviço Voluntário para suprirem as escalas dos plantonistas em razão de férias, abonos e outros afastamentos, visando garantir a segurança das pessoas privadas de liberdade, da unidade e de seus servidores.

Art. 10. Recebida a demanda por Serviço Voluntário de Execução Penal de sua unidade subordinada, caberá à SEAPE promover a inserção do pedido no Sistema de Gerenciamento do Serviço Voluntário de Execução Penal - SISVEP até o último dia do mês.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Distrito Federal poderá autorizar, por meio de ato específico, que a inserção no Sistema de Gerenciamento do Serviço Voluntário de Execução Penal - SISVEP, prevista neste artigo, seja realizada diretamente pelas Unidades demandantes.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 11. A inscrição no Serviço Voluntário de Execução Penal será feita pelo servidor interessado por meio do Sistema de Gerenciamento do Serviço Voluntário de Execução Penal - SISVEP, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação da SEAPE e disponibilizado via internet e intranet desta Secretaria.

Art. 12. A abertura das inscrições no SISVEP ocorrerá preferencialmente na última semana de cada mês para preenchimento de vagas de serviço voluntário do mês seguinte.

§1º Na primeira chamada, o servidor estará limitado à inscrição de até 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Na primeira chamada, é facultada a criação, por meio de Ordem de Serviço, de vagas que podem ser reservadas aos servidores que trabalham em escala de expediente, nos termos que se seguem:

I - em horários compreendidos entre 16h e 00h, que poderão ser de 06 ou 08 horas;

II - na fiscalização extramuros de apenados, no horário compreendido entre 20h e 02h;

III - em cotas de 6h destinadas aos horários entre 07h e 13h;

§3º Na segunda chamada, com limite de até 48 (quarenta e oito) horas para todos os servidores, conforme artigo 4º, §4º, desta Portaria, desde que haja disponibilidade orçamentária e vagas remanescentes.

Art. 13. O servidor inscrito no Serviço Voluntário de Execução Penal, poderá desistir voluntariamente, sem qualquer penalidade, em até sete dias antes do serviço.

§1º Caso o servidor desista após o prazo previsto no caput, ficará automaticamente inabilitado a se inscrever novamente para prestar o Serviço Voluntário de Execução Penal nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que deveria ter prestado o serviço voluntário.

§2º A ausência injustificada do servidor devidamente inscrito para o Serviço Voluntário de Execução Penal ensejará a sua inabilitação para inscrição pelos próximos dois meses subsequentes a contar do mês em que deveria ter prestado o serviço.

§3º Poderá ser abonada falta ao Serviço Voluntário de Execução Penal pela Diretoria de Gestão de Pessoas nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde própria, durante o período em que durar o afastamento;

III - afastamento em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, conforme o artigo 62, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

§4º O servidor deverá juntar a documentação probatória sobre as situações elencadas nos incisos do §3º.

§5º Outras situações excepcionais poderão ser avaliadas pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário de Execução Penal.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do Agente de Execução Penal a marcação do dia e horário do serviço no Sistema de Gerenciamento do Serviço Voluntário de Execução Penal - SISVEP, não podendo, em nenhuma hipótese, gerar prejuízo ao serviço ordinário. No caso de conflito entre data do serviço voluntário remunerado e a escala ordinária, será aplicada, automaticamente, a penalidade prevista no artigo 13, §2º, desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Parágrafo único. O Agente de Execução Penal não poderá se inscrever para duas vagas de Serviço Voluntário Remunerado para serem executadas no mesmo dia.

Art. 15. Ao realizar sua inscrição no Sistema de Gerenciamento do Serviço Voluntário de Execução Penal - SISVEP, o servidor voluntário deverá declarar não possuir nenhum tipo de impedimento para prestar o serviço, conforme estipulado no art. 6º desta Portaria, sob pena de responsabilidade criminal, administrativa e civil.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO-GERAL DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 16. Compete à Coordenação do Sistema Prisional a Coordenação-Geral do Serviço Voluntário de Execução Penal, cabendo-lhe:

I - distribuir mensalmente entre as unidades as respectivas cotas de serviço voluntário, conforme a demanda, mediante a autorização dos quantitativos de serviço voluntário definida pela Subsecretaria de Administração Geral, observada a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019;

II - deliberar sobre eventuais faltas ao Serviço Voluntário de Execução Penal, conforme §5º do artigo 13 desta Portaria;

III - praticar todos os atos de gestão para execução do Serviço Voluntário de Execução Penal.

Art. 17. A Coordenação-Geral do Serviço Voluntário de Execução Penal, no âmbito de suas atribuições, deverá expedir normas e ordens de serviço, visando complementar esta Portaria, notadamente sobre medidas administrativas para o bom gerenciamento do Serviço Voluntário de Execução Penal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação-Geral do Serviço Voluntário de Execução Penal.

Art. 19. As demandas das unidades, o controle e os demais atos necessários para execução do serviço serão informados pelas unidades à SEAPE.

Art. 20. O controle de entrada e saída do servidor voluntário caberá:

I - ao chefe da sua unidade de lotação, quanto ao seu serviço ordinário;

II - ao chefe da unidade demandante, quanto ao serviço voluntário, devendo ser registrado em ocorrência administrativa o horário cumprido a título de serviço voluntário.

Art. 21. O texto vigente é de cumprimento obrigatório por todos os Agentes de Execução Penal, não cabendo deferências ou exceções que alterem a essência do regimento instituído.

Art. 22. As datas e horários do Serviço Voluntário Remunerado devem ser cumpridos em sua totalidade.

Art. 23. É vedada a substituição, para execução do serviço, por outro servidor que não tenha sido aquele que tenha se inscrito na vaga.

Art. 24. Não é permitido que se cumpra o Serviço Voluntário Remunerado em local diverso daquele da inscrição, devendo ser aplicada penalidade prevista no artigo 13, §2º, desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas administrativas, inclusive, para aquele que anuiu com a troca.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos, estabelecido na Ordem de Serviço nº 17 SEJUS/SUAF, de 6 de julho de 2020, a contar de 6 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 E 586ª REUNIÃO DO CONEN/DF Às nove horas e quinze minutos do dia três de setembro de dois mil e vinte, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Nona Reunião Ordinária do exercício de 2020 e 586ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, o vice-presidente José do Nascimento Rêgo Martins e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro, Paula Ribeiro e Oliveira, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Stênio Ribeiro de Oliveira, Marcio Cavalcante de Vasconcelos, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Helena Ferreira Moura, Carolina Rebelo Soares, Célia Regina Gomes de Moraes, Juvenal Araújo Júnior e Rodrigo Barbosa da Silva. Participaram como visitantes: Maria do Socorro Garrido Simões (conselheira suplente da Sociedade Civil), as servidoras Amanda dos Santos Silva, Luana Mendes Ferreirae Nathalia Souza Viana Benevides, Ricardo Henrique Brito Marques (conselheiro suplente do Conselho Regional de Psicologia), Wilibrando Bruno Albuquerque de Araújo (servidor da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas); Rosane Helena Violin (servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Ângela Cristina Ramirez de Andrade (servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento social), Felipe Arede Ferreira de Brito (servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Daniel Carvalho de Sousa Santana (conselheiro suplente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Coracy Coelho Chavante – (Presidente do CDCA/DF) e Rafael Gonçalves de Santana e Silva – (Representante Titular Conselho Regional de Psicologia - CRP-DF no Conselho de Assistência Social); ABERTURA DOS TRABALHOS: A Presidente Teodolina Martins saudou a todos os Conselheiros e os demais participantes da reunião. Em seguida, forneceu o número do documento para assinatura da lista de presença no SEI aos Conselheiros e esclareceu que o documento seria para assinatura somente dos

conselheiros titulares e aos suplentes que desejassem seria fornecida declaração de presença. Ato contínuo, utilizando-se da prerrogativa regimental, colocou em votação a inclusão de pauta solicitada pelo Vice Presidente, acerca do comportamento dos conselheiros nas reuniões. Encaminhada a votação, foram contrários à inclusão os conselheiros: Marcos, Hernany, Francisco, Helena, Lívia, Aryadne, Marcio, Rogerio, Waleska e Paula. Foram favoráveis à inclusão os Conselheiros: José Martins, Teodolina, Miriam, Rodrigo, Célia, Stênio e Carolina. Dessa forma, reprovada a inclusão do ponto de pauta. Em seguida, a Conselheira Maria Garrido questionou o motivo dos suplentes não assinarem a lista de presença. Em explicação, a presidente Teodolina Martins afirmou que tal medida é para atendimento de pedido do setor de recursos humanos, para evitar divergências quanto ao lançamento dos jetons. Ato contínuo, passou-se a aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária e 585ª. O secretário executivo do Conselho, Sr. Marcelo Ramos, informou que houve pedido de alteração no texto e que fora enviado com antecedência aos conselheiros por e-mail o novo texto contendo as correções. Explicou que não houve pedido de alteração quanto ao novo texto. A Conselheira Maria Garrido questionou quanto a realização das alterações solicitadas e foi respondida positivamente pelo Sr. Marcelo Ramos. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A presidente Teodolina Martins agradeceu aos representantes da SEDES pela presença na reunião e realização da apresentação. O conselheiro Hernany iniciou o ponto de pauta e explicou que a apresentação seria realizada pela Sra. Kariny Geralda Alves Veiga, Subsecretária de Assistência Social. No entanto, esta fora convocada para uma reunião de urgência e em substituição realizarão a apresentação os servidores Rosana, Ângela e Felipe. Iniciada a apresentação, a sra. Rosana descreveu a estrutura da SEDES e plano de contingência criado para o período de pandemia, citando as rotinas de atendimento atualmente realizadas. O Sr. Felipe citou o estreitamento das relações da rede SUAS da população assistida pela SEDES. Esclareceu a importância do estreitamento das relações e criações de fluxos para atendimento às Comunidades Terapêuticas na rede SUS e SUAS. A Sra. Ângela destacou as dificuldades do período da pandemia. A presidente Teodolina Martins agradeceu pela apresentação dos representantes da SEDES. Em complemento, o Conselheiro Hernany agradeceu aos representantes da SEDES e destacou a importância do estreitamento das relações com o CONEN. Em seguida, a Conselheira Waleska explicou como os diálogos vêm sendo estabelecidos entre CAPS-AD e SEDES, por meio do CREAS. Utilizando-se da palavra, a Conselheira Priscila citou o Plano Intersetorial de Assistência à População de Rua. Contudo, destacou as dificuldades enfrentadas pelo CAPS no que tange ao pessoal. Em continuidade às deliberações, o Conselheiro José Martins questionou aos representantes da SEDES como vêm sendo feito o atendimento aos menores. Em esclarecimento, a Sra. Ângela explicou que os CAPS-i tiveram diminuição nas rotinas de atendimento. O Sr. Felipe citou a existência do serviço de abordagem social para os adolescentes. O Conselheiro Hernany questionou se há ausência de vagas para adolescentes com problemas referente à dependência química. Em resposta, a Sra. Ângela respondeu que não há ausência de vagas para o acolhimento aos adolescentes e que a grande dificuldade está em manter o adolescente em acolhimento. O Sr. Rafael, representante do CAS, solicitou o uso da palavra. Concedida a fala pela presidência, o Sr. Rafael destacou a importância das ações realizadas pela SEDES. O Conselheiro Hernany solicitou aos representantes da SEDES que permanecessem na reunião para a discussão do próximo ponto de pauta. Finalizando o ponto de pauta, a presidente Teodolina Martins agradeceu novamente aos representantes da SEDES pela apresentação. DA REGULAMENTAÇÃO DO ACOHLIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (RES. 03 DE 28 JULHO DE 2020-CONAD). A Presidente Teodolina Martins introduziu a pauta e passou de imediato a palavra ao Sr. Coracy, presidente do CDCA. Em suas falas, demonstrou preocupação acerca do tema. Explicou a necessidade da oitiva do CONANDA para a promulgação da Resolução. Citou a importância da observância do Estatuto da Criança e do Adolescente. Citou as alterações realizadas na composição do CONAD, bem como o entendimento da inconstitucionalidade da Resolução nº 03, elaborada pelo CONAD. Tratou das dificuldades trazidas pela temática. Passada a palavra aos Conselheiros, o Conselheiro José Martins questionou o ponto de vista do CDCA, quanto ao alcance das políticas destinadas a crianças e adolescentes. O Sr. Coracy respondeu que são necessários avanços nas políticas que já existem, como o fortalecimento dos CAPS e fortalecimento da rede de atenção à saúde. O Sr. Rafael pontuou as dificuldades no acolhimento realizado para as pessoas com problemas relacionados a dependência química. Ressaltou as dificuldades já existentes para os adultos. Destacou a necessidade do diálogo com demais campos da sociedade para a construção da política. Ato contínuo, o Conselheiro Marcos questionou ao Sr. Coracy o que o GDF oferece atualmente às crianças e adolescentes com problemas referentes às Drogas. Este, em resposta citou os Adolescentes e CAPS. A Conselheira Priscila fez aparte, explicando os CAPS que realizam especificamente o atendimento à criança e adolescente, bem como os COMPP. Em seguida, a Conselheira Aryadne pontuou as inúmeras discussões já acontecidas sobre o tema e a necessidade do respeito às construções históricas sobre o tema e reforço o papel do CONEN para a efetividade das ações no âmbito do Distrito Federal. Ato contínuo, a Sra. Rosane destacou a necessidade de utilização das estruturas já existentes. Em complemento, o Sr. Felipe destacou a construção de metodologias para o atendimento aos adolescentes. A conselheira Célia iniciou sua fala esclarecendo que as Comunidades Terapêuticas realizam o acolhimento. Destacou também a união de toda a rede de atenção para recepcionar os adolescentes e as famílias para acolhimento das pessoas com problemas referentes à dependência química. Ato contínuo, o Sr. Wilibrando Bruno destacou a previsão do Estatuto da Criança e Adolescente para a aplicação de medidas socioeducativas. Em seguida, a conselheira Waleska fez apontamentos acerca dos desafios para as políticas destinadas aos adolescentes com problemas relacionados a dependência

química e a necessidade do reforço às políticas já existentes. Em seguida, a conselheira Maria Garrido questionou os aspectos referentes à destinação do acolhimento aos adolescentes e preservação dos direitos. Corroborou com a fala da Conselheira Célia quanto à união de esforços de todos os integrantes da rede. Ato contínuo, o Conselheiro Hernany citou a importância da decisão coletiva entre os Conselheiros responsáveis pela temática (CONEN, CAS, CDCA). Em segundo plano, explanou seu entendimento da necessidade de uma recomendação elaborada pelo CONEN às Comunidades Terapêuticas para abstenção do acolhimento aos adolescentes. Ademais, solicitou a criação de um grupo de trabalho que envolva CONEN, CAS, CDCA. Em aparte, a presidente Teodolina Martins realizou leitura da Resolução nº 01 de 2015 do próprio CONAD, que já previa a possibilidade do acolhimento de adolescentes, contudo, explanou seu entendimento de que o CONAD poderia ter dado espaço à manifestação do CONANDA para a elaboração da Resolução nº 03 de 2020. Utilizando-se da palavra, o Conselheiro José Martins retomou o que fora deliberado por ocasião da 1ª Extraordinária de 2020, com encaminhamento de documento ao CONAD para entendimento dos motivos e discussões que embasaram a elaboração da Resolução nº 03 de 2020. Ato contínuo, a Conselheira Waleska solicitou o encaminhamento da Recomendação para a abstenção do acolhimento dos adolescentes. A conselheira Célia destacou que a Resolução nº 03 de 2020 concede um tempo de 12 meses para a realização das adequações ao acolhimento de adolescentes por parte das Comunidades Terapêuticas e que a aprovação da recomendação de abstenção ao acolhimento entraria em choque com as determinações da política sobre drogas do governo federal. Com a palavra, a Conselheira Aryadne ressaltou as deliberações ocorridas na 1ª Reunião Extraordinária para encaminhamento de documento ao CONAD para a prestação de esclarecimentos. Inscrito na pauta, o Sr. Coracy destacou a insegurança jurídica na temática, com a necessidade de diversos preenchimentos das lacunas. Citou a importância do trabalho em conjunto. Passada a palavra ao Conselheiro Stênio, este destacou a importância do diálogo entre os atores das políticas para tratamento do tema. Ressaltou seu entendimento acerca da inocuidade da votação da recomendação de abstenção, uma vez que a decisão deveria ser tomada pelo Secretário da pasta. Destacou também a necessidade de conferir efetividade às políticas. Finalizadas as discussões, foram encaminhadas as votações. Em primeiro lugar foi votada a criação do Grupo de Trabalho com a participação do CDCA, CAS, SES, CRP e MPDFT, para a discussão da temática. Houve somente o registro contrário à criação do Grupo de Trabalho do Conselheiro Marcos. A segunda votação tratou da elaboração de recomendação de não acolhimento de adolescentes pelas Comunidades Terapêuticas até que o grupo de trabalho realizasse as deliberações. A Conselheira Carolina destacou que as Comunidades Terapêuticas não poderiam ser proibidas de acolherem os adolescentes, medida que somente poderia ser realizada mediante promulgação de lei. Em seguida, o Conselheiro José Martins sugeriu que o CONEN informasse às Comunidades Terapêuticas que o Conselho não realizaria edital para o acolhimento de adolescentes até que o grupo de trabalho a ser criado discutisse a temática. Ademais, a presidente Teodolina Martins ratificou o entendimento da 1ª Reunião Extraordinária para o encaminhamento de documento ao CONAD para a solicitação dos esclarecimentos e motivações para a elaboração da Resolução nº 03 de 2020. Em novo aparte, o sr. Rafael agradeceu a possibilidade de discutir o tema, em construção com os diálogos e análise das pesquisas, deixando o CAS à disposição para deliberar acerca das garantias do direito no acolhimento. O Conselheiro Ricardo solicitou a palavra e explanou a complexidade do tema referente ao acolhimento dos adolescentes. Finalizando a pauta, a presidente Teodolina Martins agradeceu a presença dos membros do CDCA, SEDES e CAS nas discussões. APRESENTAÇÃO DO PARECER AVALIATIVO REFERENTE AO PROJETO DE REINserÇÃO SOCIAL PARA INserÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DEPENDENTES QUÍMICOS NO MERCADO DE TRABALHO, CONFORME PROCESSO SEI Nº 0412-0000385/2019-70; A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta e realizou explicações acerca do objeto do projeto, destacando que o projeto não envolve repasse de recursos e trata-se de um grande trabalho em rede. Passada a palavra ao Conselheiro Marcos, este passou a apresentação do parecer elaborado pela Câmara Técnica. Ato contínuo, o Conselheiro Marcos realizou descrição do projeto e das ações a serem realizadas e solicitou à Conselheira Célia a leitura do parecer da Câmara Técnica. Em síntese, a decisão da Câmara Técnica foi pelo reconhecimento da importância e urgência do projeto, bem como pela confirmação da consonância do projeto às políticas sobre drogas do Distrito Federal. No entanto, houve destaque com a solicitação de encaminhamento da proposta aos setores envolvidos da Secretaria de Justiça e outras Câmaras Técnicas do Conselho. O Conselheiro Hernany esclareceu que a Câmara Técnica não aprovou o processo, sendo necessários maiores esclarecimentos sobre o projeto, devendo ser encaminhado à Câmara de Prevenção. Em seguida, o Sr. Wilibrando Bruno citou os aspectos do projeto em análise. Em continuidade, a Conselheira Priscila pontuou que participou da formulação do projeto e colocou-se à disposição para a apresentação do projeto. Ademais, houve esclarecimentos do Sr. Wilibrando Bruno acerca das deliberações a realizadas para o projeto no âmbito da Secretaria de Educação. Em encerramento à deliberação, foram realizados os encaminhamentos da Câmara Técnica. O primeiro, no sentido de realização de reunião com a Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas. O segundo, do encaminhamento do projeto para análise da Câmara Técnica de Prevenção. Ambas as propostas foram aprovadas. A Conselheira Carolina solicitou que a sua pauta fosse deslocada para oportunizar aos representantes da SEJUS a fala no ponto de pauta referente aos resultados das parcerias. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS NOS TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS ENTRE SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PELOS SENHORES DANIEL SANTANA E WILIBRANDO ARAÚJO, SERVIDORES DA SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS. A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de

pauta, informando que fora recebido pelo Conselho um parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, o qual confere a competência da ordenação de despesas à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Em continuidade, o sr. Daniel esclareceu que as metas dos planos de trabalho dos Termos de Parceria são cumpridas de forma geral, sendo necessárias adequações. Em complemento, o Sr. Wilibrando Bruno destacou o cumprimento das metas. No entanto, citou a importância da evolução quantitativa das metas, para análise dos resultados, como preleciona o MROSC. A presidente Teodolina Martins realizou aparte para tratar das dificuldades dos Termos de Parceria firmados com as Comunidades Terapêuticas. O Conselheiro Hernany solicitou maior demonstração por parte da realidade, para mostrar o cotidiano das parcerias, a fim de subsidiar a apresentação dos gestores para a realização de uma análise pormenorizada.

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. A Conselheira Carolina apresentou as ações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Deu destaque ao Projeto “Vida sem Drogas” em parceria com o Narcóticos Anônimos. Relatou os encaminhamentos dos dependentes químicos à rede de proteção. Citou os projetos de prevenção em parceria à SESIPE, para evitar a entrada de drogas nos presídios. Relatou o Projeto Despertar para promover a conscientização quanto aos malefícios do uso de drogas. A presidente Teodolina Martins agradeceu à apresentação da representante do MPDFT pelo conhecimento das ações. O Conselheiro Marcos destacou as ações do Ministério Público e agradeceu à conselheira Carolina pela apresentação das ações.

INFORMAÇÕES GERAIS: A presidente Teodolina Martins citou que foi realizada reunião com a Secretária de Justiça, Sra. Marcela Passamani e o Conselheiro Rodrigo acerca da elaboração dos vídeos da Semana de Prevenção ao Uso de Drogas nas escolas. Relatou também que os vídeos encaminhados pelos Conselheiros serão exibidos na Escola SEJUS no período da Semana. A Conselheira Priscila informou acerca da Jornada de Prevenção ao Suicídio, cuja programação será encaminhada por ela aos Conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Juvenal convidou os Conselheiros para a ação “Sua vida vale muito” com a população idosa com o oferecimento de atendimento médico, psicológico e outros serviços. A Conselheira Paula questionou acerca do prazo para o envio dos vídeos à Secretaria de Educação. A presidente Teodolina Martins explicou que os vídeos também seriam encaminhados ao Gabinete da SEJUS para avaliação e inclusão na programação. Em novo aparte, a Conselheira Paula informou que a identidade virtual da semana já estava pronta e fora encaminhada ao e-mail do Conselho. Por fim, o Conselheiro Juvenal informou a relevância da Escola SEJUS na veiculação de vídeos pertinentes às atividades da Secretaria de Justiça e Cidadania e informações de utilidade pública.

ENCERRAMENTO: Por fim, o vice presidente do CONEN/DF, por motivo de queda da conexão da presidente Teodolina Martins, agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 13h00min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Teodolina Martins Pereira, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; José do Nascimento Régio Martins, Representante da Sociedade Civil; Miriam Inez Pessoa de França, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Lívia Márcia Faria e Silva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Hernany Gomes de Castro, Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Paula Ribeiro e Oliveira, Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Rodrigo Barbosa da Silva, Representante da Sociedade Civil; Francisco das Chagas Aguiar Alves Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Stênio Ribeiro de Oliveira, Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF, Waleska Batista Fernandes; Conselho Regional de Serviço Social – 8ª Região; Helena Ferreira Moura, Associação Médica de Brasília; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Márcio Cavalcante de Vasconcelos, Representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Célia Regina Gomes de Moraes, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Juvenal Araújo Júnior, Representante da Sociedade Civil.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 E 587ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Segunda Reunião Extraordinária do exercício de 2020 e 587ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, o vice-presidente José do Nascimento Régio Martins e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro, Paula Ribeiro e Oliveira, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Stênio Ribeiro de Oliveira, Helena Ferreira Moura, Rodrigo Barbosa da Silva e Célia Regina Gomes de Moraes. Participaram como visitantes: Maria do Socorro Garrido Simões (conselheira suplente da Sociedade Civil), as servidoras Amanda dos Santos Silva, Luana Mendes Ferreira Nathalia Souza Viana Benevides, e Ricardo Henrique Brito Marques (conselheiro suplente do Conselho Regional de Psicologia);

ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina Martins iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida, repassou aos conselheiros o número da lista de presença para assinatura no SEI. **DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS DO FUNPAD.** A presidente Teodolina Martins introduziu o ponto de pauta. De início destacou a vedação de tratar das questões orçamentárias por plenárias virtuais. Explicou que os tetos destinados ao Fundo Antidrogas não cobriam os repasses aos programas de trabalho do Fundo Antidrogas. Ressaltou que o Conselho vem instruindo processos de suplementação para manter os

repasses nos Termos de Colaboração firmados com as Comunidades Terapêuticas. Citou que o Conselho possui dois programas de trabalho, um de assistência aos dependentes químicos e outro para transferência para acolhimento de dependentes químicos. Mencionou que a Secretaria de Economia sugeriu que fosse realizado remanejamento nos recursos do programa de assistência aos dependentes químicos para realização mais célere dos repasses dos recursos, visando não gerar prejuízo às Comunidades Terapêuticas. A Conselheira Waleska questionou se o recurso a ser remanejado já possuiria algum fim. A presidente Teodolina Martins esclareceu que a priori, os recursos foram destinados à elaboração e publicação do edital dos projetos de prevenção. Em aparte, o secretário executivo, Sr. Marcelo Ramos explicou que para o ano de 2021, também não há recurso que consiga cobrir todos os gastos com o instrumento já firmado com as Comunidades Terapêuticas. Em seguida, a conselheira Helena considerou o momento atípico imposto pela pandemia e sugeriu que fosse verificada a possibilidade de repactuação do uso dos recursos, para que não fossem necessários remanejamentos, como o solicitado no ponto de pauta. Ato contínuo, o Conselheiro Ricardo questionou qual seria o valor inicialmente destinado aos editais aprovados pelo Conselho. A presidente Teodolina Martins explicou quais eram os valores destinados e nas cotas pertinentes. Utilizando-se da palavra a Conselheira Aryadne citou a repetição da situação dos remanejamentos e lamentou que a destinação dos recursos fosse destinada somente ao tratamento, mostrando-se favorável ao remanejamento com a ressalva da necessidade de investimento nas demais áreas das políticas sobre drogas. A presidente Teodolina Martins fez aparte e concordou com a Conselheira Aryadne quanto a necessidade de contemplar outras áreas da política sobre drogas. Contudo, destacou também a necessidade de continuidade do repasse às Comunidades Terapêuticas, visando a continuidade do serviço prestado. O Conselheiro Rodrigo lamentou haver a necessidade do remanejamento dos recursos e sugeriu o encontro com a área técnica da SEJUS para verificação da possibilidade de encontro dos recursos necessários advindos de programas que não utilizarão os recursos destinados originalmente a eles. A presidente Teodolina Martins mencionou em tratar com o Subsecretário de Administração Geral acerca do tema. Em seguida, a Conselheira Maria Garrido corroborou com o entendimento da Conselheira Aryadne, acerca da necessidade de investimento nas outras áreas da política sobre drogas. Em novo momento de fala, a Conselheira Helena demonstrou concordância com as Conselheiras Aryadne e Maria Garrido e contrariedade ao remanejamento de recursos, para maior controle das decisões quanto às destinações orçamentárias. No mesmo sentido, a Conselheira Waleska sugeriu a revisão das vagas cobertas pelo Fundo vinculadas ao recurso disponível. Da mesma forma, registrou seu entendimento a Conselheira Lívia. Ato contínuo, a Conselheira Célia relatou que no momento de definição dos Termos de Parceria os recursos estavam disponíveis. Destacou a necessidade da continuidade do programa de acolhimento, diante dos grandes prejuízos trazidos pela pandemia. Ressaltou a importância dos investimentos em prevenção. Encaminhada a votação, votaram contrariamente o remanejamento os conselheiros: Hernany, Waleska, Priscila e Helena. Votaram favoravelmente com ressalva as conselheiras: Paula e Aryadne. Os demais conselheiros votaram favoravelmente. Dessa forma, restou aprovado o remanejamento de recursos.

ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente do CONEN/DF agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 09h50 min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Teodolina Martins Pereira, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; José do Nascimento Régio Martins, Representante da Sociedade Civil; Miriam Inez Pessoa de França, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Lívia Márcia Faria e Silva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Hernany Gomes de Castro, Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Paula Ribeiro e Oliveira, Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Rodrigo Barbosa da Silva, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro de Oliveira, Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF; Waleska Batista Fernandes, Conselho Regional de Serviço Social – 8ª Região; Helena Ferreira Moura, Associação Médica de Brasília; Célia Regina Gomes de Moraes, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Institui o projeto Adote um Animal e estabelece os procedimentos para a adoção de animais de grande porte apreendidos pela SEAGRI/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os arts. 19 e 20, do Decreto Distrital nº 40.336, de 23 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o projeto Adote um Animal, tendo como finalidade promover a doação de animais de grande porte apreendidos no âmbito das ações desenvolvidas pela SEAGRI/DF, com vistas à aplicação do contido nas Leis nºs 2.094/1998, 5.224/2013 e 5.756/2016.

§1º Só poderão ser doados pela SEAGRI/DF os animais de grande porte apreendidos e não reclamados pelos proprietários no prazo legal.

§2º Os interessados em adotar animais de grande porte apreendidos devem se cadastrar na Gerência de Apreensão de Animais – GEAN/DIFIT/SDA/SEAGRI-DF.

§3º O “Cadastro de Interessados” terá data de vencimento e a doação dos animais seguirá a lista por ordem de cadastro ou adoção efetivada.

Art. 2º Poderão adotar os animais de que trata esta Portaria os seguintes interessados:

I - pessoas físicas e jurídicas;

II - entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 3º Os interessados em adotar os animais apreendidos pela SEAGRI/DF deverão atender aos seguintes critérios:

I - apresentar auto declaração de que possui local adequado e seguro para abrigo do animal;

II - não ser proprietário de animal apreendido e não reavido durante o período legal de requerimento para soltura;

III - apresentar auto declaração de que não possui em seu histórico caso de maus-tratos aos animais.

Art. 4º O adotante deve estar ciente de que o animal adotado não poderá ser comercializado nem ser submetido a maus tratos.

Art. 5º Para realizar o cadastro, o interessado deve:

I - preencher e assinar devidamente o Formulário Adote um Animal: Cadastro e Termo de Responsabilidade (Anexo I);

II - apresentar documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

III - no caso de pessoa jurídica, apresentar cópia de registro da entidade (CNPJ) e comprovante de endereço.

Parágrafo único. A relação de documentos deverá ser protocolada perante o setor de Protocolo da SEAGRI/DF e devidamente inserida no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 6º A documentação será analisada pela GEAN no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado do recebimento da documentação pela unidade.

§1º O interessado será comunicado, no prazo definido no *caput*, da efetivação do seu cadastro ou da necessidade de complementação de informações.

§2º O interessado que tiver o seu cadastro efetivado receberá da SEAGRI/DF o Certificado “Amigo do Animal”.

§2º É de responsabilidade do interessado manter o seu cadastro atualizado perante a GEAN.

Art. 7º Os animais serão disponibilizados para adoção por ordem de chegada na GEAN, independente da espécie, raça, pelagem, sexo, escore corporal ou deficiência física.

§1º A SEAGRI/DF entrará em contato com o interessado para lhe informar sobre a disponibilidade de animais para a adoção, seguindo a ordem da lista dos interessados.

§2º O interessado cadastrado que se negar a receber os animais disponíveis para doação perderá a ordem de prioridade, indo para o final da lista dos interessados.

§3º Após duas negativas, o interessado será retirado do cadastro e perderá o direito de utilizar o Certificado “Amigo do Animal”.

§4º A SEAGRI/DF manterá atualizada em seu sítio eletrônico a lista dos interessados por ordem de prioridade, à medida que as doações forem sendo efetivadas.

§5º O animal só será entregue ao adotante após a comprovação de que este realizou o pagamento dos exames sanitários obrigatórios e providenciou a documentação necessária ao transporte do animal até seu novo destino.

§6º No ato da entrega do animal pela SEAGRI/DF ao adotante será assinado o Termo de Doação, que é irrevogável e irretratável.

Art. 8º Serão assegurados ao adotante os seguintes benefícios:

I - acesso ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, se este for produtor rural, associação ou cooperativa de produtores rurais ou empresa rural;

II - quatro assistências veterinárias por animal adotado, no primeiro ano de sua adoção, a serem agendadas no horário de expediente da empresa, desde que o adotante seja produtor rural associação ou cooperativa de produtores rurais ou empresa rural;

III - recebimento do Certificado “Amigo do Animal”, concedido pela SEAGRI/DF, que permitirá o acesso aos demais benefícios de que trata esta Portaria.

IV - possibilidade de utilização do Certificado “Amigo do Animal” em suas campanhas particulares de marketing;

Parágrafo único. A SEAGRI/DF também poderá conceder o Certificado “Amigo do Animal” e os benefícios acima descritos às pessoas físicas ou jurídicas que optarem por doar alimentos e exames, ou promoverem melhorias estruturais para a manutenção dos animais albergados no curral da GEAN.

Art. 9º O adotante deverá manter cadastro de sua propriedade rural atualizado perante o Serviço Veterinário Oficial da SEAGRI/DF.

Art. 10. É dever do adotante informar à SEAGRI/DF sobre o óbito do animal adotado e as circunstâncias em que ele se deu.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

ANEXO I

FORMULÁRIO ADOTE UM ANIMAL - CADASTRO E TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Dados do Requerente	
*Nome:	
*CPF/CNPJ:	Data de Nasc.: ___/___/___
*Endereço Residencial:	
*Região Administrativa:	*CEP:
Telefone:	*Celular:
*Endereço eletrônico (E-mail):	
Dados para Adoção	
*Local: () área urbana () área rural	
*Endereço:	
	CEP/Caixa Postal:
*Região Administrativa:	
*Cidade:	Estado:
Cadastro de produtor:	Sidagro:
*Coordenadas geográficas: S ___° ___' ___" W ___° ___' ___"	
*Quantidade de animais interessados em adotar: _____	
*Espécie:	
*Finalidade da adoção: () montaria na lida () estimação () lazer pessoal/passeio/turismo () outros () equoterapia	
*Campos obrigatórios	
Eu, _____ inscrito no CPF, sob nº _____, residente e domiciliado à _____	
DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei que as informações abaixo prestadas e os documentos que apresento para fins de adoção de animais no âmbito do Projeto Adote um Animal, coordenado pela SEAGRI-DF são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).	
DECLARO, ainda, que nunca tive animal apreendido e não reavido durante período legal de requerimento para soltura, que não possuo histórico de maus tratos aos animais, que tenho plena capacidade de arcar com os cuidados necessários ao (s) animal (is) adotados e que tenho local adequado e seguro para abrigo desses animais.	
Estou CIENTE das condições para adoção dos animais e de que os animais por mim adotados não poderão ser comercializados ou submetidos a maus tratos.	
RESPONSABILIZO-ME pela comprovação do pagamento dos exames sanitários obrigatórios exigidos para cada espécie para formalização da adoção e com o transporte do (s) animal (is) adotado, até o local indicado no Formulário de Cadastro que inclui veículo adequado, acessórios necessários e documentos sanitários obrigatórios.	
COMPROMETO-ME em manter atualizado meu cadastro junto à SEAGRI-DF por meio do processo criado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.	
Brasília, ____ de _____ de _____.	
Assinatura _____	

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Analisando o processo 00070-00003906/2020-87, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1856-D, datado de 25/06/2019 lavrado em desfavor de JOSÉ CORDOVAL DE BARROS RIBEIRO NETO e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, por descumprir artigo 4º, inciso V da Lei nº. 5.224/2013

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20, de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Analisando o processo 00070-00003906/2020-87, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2012-D, datado de 07/08/2020 lavrado em desfavor de JOSEMIR JOSÉ DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II e § 1º ambos do Decreto 36.589, por descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20, de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958 de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111 de 12 de junho de 2007 e conforme o disposto no Decreto nº 37.096/2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, objetivando o seu integral ressarcimento, bem como recomendar providências saneadoras, relacionado ao processo nº 00193-00001626/2018-14, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 20 de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54 de 20/03/2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02 de 18/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 38, alterada pela Instrução nº 04 de 10/01/2020, publicada no DODF nº 12, 17/01/2020, página 14.

Art. 2º A referida Tomada de Contas Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3476ª; Realizada em: 29/09/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000743/2010; Interessado: BONNA FRUTA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - Decisão nº: 636/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar a Decisão nº 1400/2014 - DIRET, de 23/12/2014, face às resoluções subsequentes do COPEP/DF; b) autorizar, em estrito cumprimento às Resoluções do COPEP/DF nº 317, de 16/10/2018 e 67, de 30/07/2020, e posteriores determinações, a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Dona de Casa Supermercados Ltda., (novo nome empresarial de Bonna Fruta Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.), CNPJ nº 11.832.478/0001-02, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto os imóveis nºs 808027-5, 808029-1, 808030-5, 808031-3, 808032-1, 808033-0, 808034-8, 808035-6, 808036-4, 808037-2 e 808038-0, denominados Lote 01, Conjunto 01; Lotes 01, 02, 03 e 04, Conjunto 02; Lotes 01, 02, 03 e 04, Conjunto 03; Lote 1, Conjuntos 04 e Lote 1, Conjuntos 05, QN 101 - Setor Habitacional Parque das Benções - SHPB - Recanto das Emas/DF, com áreas para o Lote 01, Conjunto 01, área de 10.113,69 m²; Lotes 01 e 02, Conjunto 02, área de 2.662,78 m²; Lotes 03 e 04, Conjunto 02, área de 2.662,32 m²; Lotes 01 e 02, Conjunto 03, área de 3.481,88 m²; Lotes 03 e 04, Conjunto 03, área de 3.481,27 m²; Lote 01, Conjunto 04, área de 7.013,38 m² e Lote 01, Conjunto 05, área de 9.373,38 m², totalizando 51.076,95 m², e com áreas máximas para construção para o Lote 01, Conjunto 01, área de 20.227,38m²; Lotes 01 e 02, Conjunto 02, área de 5.325,56m²; Lotes 03 e 04, Conjunto 02, área de 5.324,64m²; Lotes 01 e 02, Conjunto 03, área de 6.963,76m²; Lotes 03 e 04, Conjunto 03, área de 6.962,54m²; Lote 01, Conjunto 04, área de 14.026,76m² e Lote 01, Conjunto 05, área de 18.746,76m², perfazendo o total de 102.153,90m², com prazo de 60 meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003 e 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, bem como à Resolução nº 241/2016 - CONAD/TERRACAP, adaptada à nova legislação;

SESSÃO: 3476ª; Realizada em: 29/09/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000350/2014; Interessado: CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA. EPP - Decisão nº: 637/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Construtora Ouro Branco Ltda. EPP, CNPJ nº 07.290.167/0001-83, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto imóvel nº 507274-3, denominado Lote 16, Conjunto "F" - Setor de Múltiplas Atividades - SMA - Gama/DF, com área de terreno de 1.169,40m², e área máxima para construção de 1.871,04m², pelo prazo de 60 meses, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 3.196/2003 de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003 de 30/12/2003, Lei Distrital nº 6.468/2019, de 27/12/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, de 22/07/2020, observando-se os termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD/TERRACAP, adaptada à nova legislação;

SESSÃO: 3476ª; Realizada em: 29/09/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000507/2009; Interessado: RAIMUNDO TORNO E SOLDA LTDA. - ME - Decisão nº: 638/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de escritura pública de compra e venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Raimundo Torno e Solda Ltda. - ME, CNPJ nº 72.614.415/0001-66, visando à aquisição do imóvel nº 524722-5, denominado Lote 12, Conjunto 12, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre o valor do terreno, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 069/2017, no Parecer Técnico nº 073/2017 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, na previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 230/2012, no disposto no artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, na Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, na Lei Distrital nº 6.468/2019, de 27/12/2019, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143-DIRET, de 06/04/2016;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE PARA DISCUTIR A REGULARIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CRIAÇÃO DOS LOTES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO GAMA - RA II

Às dezenove horas do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, via videoconferência, foi aberta a Audiência Pública online para discutir a regularização, ampliação e criação dos lotes dos seguintes equipamentos públicos no Gama: I – ampliação do lote do Fórum do Gama, do Corpo de Bombeiros e da Caesb na Entrequadra 01/02, Área Especial, Setor Norte; II – ampliação do lote do Centro Educacional nº 07, localizado na Praça 01, lote 3 do Setor Central do Gama; III – ampliação do lote da Unidade Básica de Saúde – UBS 04, localizada na Praça 03, AE 02, Setor Leste do Gama; IV – ampliação dos lotes da Escola Classe n.º 02, localizada na EQ 2/4, Área Especial, e do Centro de Ensino Fundamental 05, localizado na EQ 26/29, Área Especial, ambos no Setor Oeste; e V – criação de novo lote para Feira do Galpão do Setor Central, em cumprimento ao artigo 30 do PDL do Gama. 2. Leitura do Regulamento. 3. Apresentação Técnica. 4. Questionamentos da plenária. 5. Encerramento. A Senhora Aline Flym Barbosa, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (ASCOL/SEDUH), preliminarmente, iniciou a leitura dos principais procedimentos a nortear a referida Audiência Pública, destacando que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152 e 163, e em jornais de grande circulação nos dias 12 e 27 do mês de agosto, respectivamente, e o material de consulta disponibilizado no site www.seduh.df.gov.br, linkdeaudienciaspublicas. Após a leitura, a Senhora Isabela Luna Soares Amorelli, Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, comunicou que representaria o Secretário de Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, assim como a Secretária-Executiva, Gisele Moll Mascarenhas, e em nome do gabinete e toda a SEDUH, saudou a todos. Ressaltou todo o esforço e trabalho desempenhado pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN, em nome de seu Subsecretário, Senhor Vicente Correia Lima Neto, e os trabalhos desenvolvidos em conjunto com a Coordenação de Projetos - COPROJ, liderada pela Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins. Reiterou que a Audiência Pública manteria o caráter consultivo, com o intuito de obter contribuições da população da Administração Regional do Gama. Pontuou que seriam apresentadas demandas específicas das áreas constantes nos itens da pauta, salientando que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação realiza estudos urbanísticos que mantém consonância com a vivência da população. Ato contínuo, o Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto pontuou que o processo consolidará uma etapa de um rito necessário para a aprovação de projetos de parcelamento do solo dos cinco casos a serem apresentados, propiciando a regularização de equipamentos públicos existentes atualmente na cidade do Gama. Complementou, dispondo que são projetos de caráter público que visam atender a própria comunidade e,

por tratar-se de intervenção no espaço urbano da cidade, afirma ser necessário a oitiva da população. A Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins, coordenadora da COPROJ/SEDUH iniciou a apresentação, explicitando que os projetos de parcelamento constituem demanda oriundas de vários órgãos públicos, como a Secretaria de Educação e de Saúde, que fizeram várias solicitações à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de regularizar ocupações já consolidadas. Prosseguindo a primeira situação, que trata do conjunto de três equipamentos públicos no Setor Norte, sendo eles: o Corpo de Bombeiros, lote da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e o lote do Fórum, afirmou que para o caso específico da Entrequadra 01/02 do Setor Norte, a proposta é regularizar as áreas já ocupadas pelo Corpo de Bombeiros, pelo Fórum e, conseqüentemente, pela CAESB, incorporando diversas áreas ociosas adjacentes ao local. Com relação ao segundo caso, no Setor Central, da Escola Classe 07, informou que se trata de demanda apresentada no ano de 2017 pela diretora do Centro de Ensino, em que solicitava a incorporação da área para expansão das atividades da escola. Demonstrou por meio da apresentação a área lateral a ser incorporada, declarando que não há nenhuma utilização por parte da comunidade no local. Em relação a Feira do Galpão, implantada na lateral do Terminal Rodoviário, destacou a situação dos comerciantes, que se encontram há muitos anos no local, mas frisou a precariedade das construções, que pode acarretar prejuízo à segurança dos frequentadores. Expôs que o Plano Diretor do Gama, Lei 782 de 2006, no seu Art. 30, previa a necessidade de criação de nova área para a Feira, com a manutenção da sua historicidade e importância para o Gama. A nova área proposta seria localiza-se no lado oposto ao Terminal, e prevê ampliação dos espaços para as lojas, propiciando um maior conforto para os permissionários que atualmente trabalham na Feira do Galpão. Com relação à Unidade Básica de Saúde, localizada no Setor Leste, ressaltou que se trata de construção de grande importância, e a proposta é que sejam feitas duas correções na área, sendo a primeira um reposicionando do lote nos limites do muro ocupado pelo Centro de Saúde, e o atendimento ao pedido da própria Secretaria de Saúde de ampliação para a construção de um polo do programa Academia da Saúde, com acréscimo de 1.600 metros quadrados para a Unidade Básica de Saúde. Quanto à ampliação do Centro de Ensino Fundamental 05, localizado no Setor Oeste, informou que a regularização visa incorporar a quadra esportiva que já está nos limites do muro da escola, portanto, de espaço já ocupado pela escola. Ressaltou que a outra quadra localizada no exterior da escola não será incorporada, permanecendo como área pública. Em seguida, apresentou a solicitação de outra escola para acréscimo de área, também localizada no Setor Oeste, EQ 2/4, a Escola Classe 02, com demanda oriunda da própria Diretoria do Centro de Ensino, em que se solicita um acréscimo de um espaço também previsto no Plano Diretor, como uma possível área de adensamento, não necessariamente para equipamento público, sendo atualmente um vazio residual. Ressalta que o objetivo é que seja construído um complexo cultural profissionalizante, com acervo bibliográfico, auditório e área de lazer para uso da comunidade escolar da vizinhança. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto franqueou a palavra aos participantes inscritos para manifestações. 1º inscrito, o Senhor Jerry Vieira, vice-diretor do CED 07 do Gama, declarou com relação ao pedido de construção de uma nova quadra de esportes na área ociosa existente na parte posterior da escola, que se justifica principalmente por questões de segurança, uma vez que os alunos têm que se deslocar por cerca de 100 metros para utilizar a quadra adicional no exterior da escola. 2º inscrito, o Senhor Robson Heitor declarou com relação ao processo da Escola Classe 02, que é datado de 2001, que vêm pleiteando esta área há quase vinte anos, afirmou que se trata de uma área de grande importância para a escola, uma vez que a esta não tem condições de expandir sua área interna, não havendo quadra poliesportiva ou refeitório no local. Ressaltou que a área foi cedida para a escola pela Administração Regional do Gama, com uma autorização a título precário, ou seja, com a possibilidade de utilizar a área, porém, sem edificá-la. Reiterou a solicitação para que a área seja cedida à escola de forma célere, agradecendo a oportunidade e parabenizando à Secretaria pela iniciativa. A Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins esclareceu com relação a outros Centros de Ensino que necessitam de ampliação que não foram incluídos na discussão da Audiência Pública, justificando que a Secretaria de Educação solicitou a inserção de um grupo de seis escolas, porém, em razão do rito de Audiência Pública que indica a disponibilização da documentação com 30 dias de antecedência, não foi possível incluí-las. Informou que solicitaram à Diretoria de Ensino do Gama que protocolasse um novo processo para tratar das solicitações de ampliação de outras escolas. 3ª inscrita, a Senhora Sandra Regina, professora da Escola Classe 02 e do CED 07, salientou com relação à necessidade da Escola Classe 02, destacando que o espaço posterior à área será de grande utilidade, reiterando que a escola realmente necessita do espaço para ser utilizado em prol da comunidade e das crianças que fazem parte da realidade da escolar. Com relação ao CED 07, ressaltou que a utilização da quadra de esportes também é de grande importância para os alunos. 4ª inscrita, a Senhora Cássia Maria Marques Nunes, Coordenadora Regional de Ensino do Gama, discorreu com relação ao rito que deve ser seguido para inserção de outros processos de escolas que também pleiteiam o aumento de suas áreas. Afirmando que a demanda de alunos vem aumentando a cada ano, com uma média de 2.000 estudantes no Gama, situação agravada pela pandemia, e em não havendo áreas para construção de escolas na cidade, afirmou que as ampliações são fundamentais, pontuando que há diversas áreas subutilizadas nas proximidades das escolas. Agradeceu à equipe da SEDUH pelo auxílio na condução dos processos. Solicitou, em seguida, que fosse apresentado o caso do CEF 05. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto explicitou que a SUPLAN foi criada principalmente para atender os projetos de interesse público, salientando a importância de ampliar as escolas para atender esta demanda crescente. Não havendo mais inscrições para discussão da matéria, agradeceu a todos os participantes pelas manifestações apresentadas. Em seguida, a Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins também proferiu os agradecimentos pela participação e

colaboração de todos, evidenciando que as situações apresentadas necessitam de atenção especial, e em atendimento as observações contidas no Plano Diretor sobre a necessidade de dar um tratamento para estas áreas. A Senhora Cássia Maria Marques Nunes fez uma ressalva com relação a denominação do CED 07, que constava como Escola Classe 07. Em resposta, a Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins informou que fariam a correção, atentando-se para a nomenclatura nos demais processos. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Audiência Pública online para discutir a regularização, ampliação e criação de lotes dos equipamentos públicos no Gama foi declarada encerrada pelo Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto, agradecendo a presença de todos. ISABELA LUNA SOARES AMORELLI - Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH; VICENTE CORREIA LIMA NETO - Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS - Coordenação de Projetos - COPROJ/SEDUH.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre regras para PERMUTA de imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 17, inciso I, alínea "f", e na Súmula aprovada pela Diretoria Executiva desta Companhia sob nº 253/2018, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, procedimentos e critérios para a realização de PERMUTAS de imóveis de propriedade desta Companhia e do Distrito Federal destinados à aplicação na Política Habitacional de Interesse Social de responsabilidade desta CODHAB/DF, ficam estabelecidas as seguintes regras.

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca das regras para PERMUTA de lotes de propriedade desta Companhia e do Distrito Federal, destinado a política habitacional, por meio de venda por Editais de Convocação/Chamamento, para atendimento da Política Habitacional do Distrito Federal disposta na Lei Distrital nº 3.877/2006.

Art. 2º Considerando que o Editais de Convocação e Chamamento aqueles produzidos pela Diretoria Imobiliária - DIMOB, e pela DIPRO - Diretoria de Produção Habitacional.

I - As Permutas regidas por esta Resolução serão conduzidas pela GECAD - Gerência de Cadastro da Diretoria Imobiliária, quando o Edital tiver origem na DIMOB e pela DIPRO - Diretoria de Produção Habitacional, quando o Edital tiver sido conduzido por essa Diretoria, por meio da Gerência competente, salvo casos excepcionais a serem deliberados;

II - Cabe ao Grupo de Trabalho - Gestão de Patrimônio e Comercialização de Imóveis - GT-PATRIMCOMERCIMÓVEIS, instituído pela Resolução nº 18/2020, de 10 de janeiro de 2020 e a Gerência de Fiscalização da Diretoria Imobiliária - GEFIS, caso o GT-PATRIMCOMERCIMÓVEIS tenha sido destituído, a indicação dos imóveis disponíveis no acervo patrimonial da Companhia, passíveis de Permuta.

Art. 3º - Poderão pleitear a Permuta de lotes adquiridos pelas Cooperativas e Associações por meio de Editais de Convocação/Chamamento, promovidos por esta CODHAB, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, Cooperativas e Associações devidamente credenciadas na CODHAB, nos seguintes casos:

I - impedimento decorrente de inviabilização técnica para execução de projeto arquitetônico, bem como a implementação das obras, devidamente justificados;

II - incompatibilidade entre o imóvel, objeto do Edital, e sua destinação;

III - incompatibilidade entre o imóvel, objeto do Edital, e o Projeto Urbanístico da cidade na qual está localizado;

IV - impedimento ambiental que inviabilize à implantação do empreendimento;

V - demanda judicial ou administrativa relacionada ao imóvel adquirido;

VI - divergência quanto ao domínio do imóvel adquirido;

Parágrafo Único - Casos excepcionais de pedido de PERMUTA cujas a justificativas ou razões do pedido não se amoldem as hipóteses estabelecidas nos incisos antecedentes desse artigo, somente poderão ser deferidas mediante aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 4º Para fins de deferimento de PERMUTA, também serão consideradas as características dos imóveis envolvidos, localização, as avaliações, as metragens e os parâmetros legais e urbanísticos dos lotes contidos nos Editais.

Art. 5º Na avaliação dos imóveis objeto desta Resolução serão utilizados os valores atualizados, conforme a Resolução 116/2020 de 30 de abril de 2020 que trata do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CODHAB.

Parágrafo Único - Quando o valor de mercado do imóvel solicitado para Permuta for diverso do valor do imóvel objeto do Edital, será cobrado a diferença entre o valor atual do imóvel objeto do Edital e o bem objeto da PERMUTA, de modo a assegurar que não haja lesão aos cofres públicos ou prejuízo efetivo ao(s) adquirente(s).

Art. 6º Fica expressamente vedado o atendimento à solicitação de Permuta para os Editais de Concorrência/Chamamento, onde as Cooperativas e Associações, já tenham assinados os Contratos e os respectivos Termos de Seleção.

Art. 7º. O adquirente não poderá alegar desconhecimento das condições de Permuta, das características do imóvel, da forma de pagamento, dos Termos de Seleção e das cláusulas contratuais.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 155, de 08 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 12 de novembro de 2019, página 29, no Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...nos casos de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares do titular, sem prejuízo das respectivas atribuições...", LEIA-SE: "...nos casos de afastamento, licenças, impedimentos legais ou regulamentares do titular, e/ou na vacância do cargo, sem prejuízo das respectivas atribuições...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA DECISÃO Nº 229/2020**

Processo: 00391-00009953/2019-69. Autuado (a): IMPERADOR ALVIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (BURGER KING) Objeto: Auto de Infração nº 08440/2019. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 279/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia/SRH nº 189/2020. José Amendes Silva Lima, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins irrigação e indeferir o uso para abastecimento humano, com fundamento no Art. 17 da Resolução/Adasa n.º 350/2006, localizado no Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Nº 30, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 0197-001468/2015.

Outorga Prévia/SRH nº 200/2020. Rosana Maria de Vasconcelos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, localizado no Núcleo Rural Pipiripau II, Chácara 03, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00002341/2020-11.

Outorga Prévia/SRH nº 202/2020. Escola Classe Bucanhão, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, DF 415, Km 3,7, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00002376/2020-41.

Outorga Prévia/SRH nº 203/2020. Francisco de Assis Sousa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, e indeferir o uso para a fins de irrigação de acordo com o inciso I, do Art. 7º da Resolução Adasa nº 08, de 05 de junho de 2019, localizado no Núcleo Rural Rodeador, Cabeça do Rodeador, Etapa C, Chácara 11, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00001480/2020-19.

Outorga Prévia/SRH nº 204/2020. Norma Beatriz Bocconi, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado Núcleo Rural Córrego do Urubu, MLIN Trecho 1, Chácara Kailash - 74 T, Lago Norte, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002354/2020-81.

Outorga Prévia/SRH nº 205/2020. Clube de Tiro Matsumoto Eireli, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de piscicultura, localizado na Rodovia BR 060, Km 5,5, Área de Chácaras Vargem da Benção, Chácara 31, Recanto das Emas/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002373/2020-16.

Outorga Prévia/SRH nº 206/2020. Wellington Luiz da Silva Souza, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 01MC04/19, Gama/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002378/2020-31.

Outorga Prévia/SRH nº 207/2020. Caetano Cobucci Filho, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, localizado no Núcleo Rural do Palha, MLIN Trecho 04, Chácara 170, Lago Norte, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002069/2020-61.

Outorga Prévia/SRH nº 208/2020. Anderlei Evangelista da Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado na DF 250, Km 8,5, Chácara 04, Sobradinho dos Melos, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00002254/2020-55.

Outorga Prévia/SRH nº 209/2020. Elda Oliveira da Silva Gomes Rolo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de criação de animais, e indeferir o uso para fins de irrigação com fundamento no inciso I, do Art. 7º da Resolução Adasa nº 08, de 05 de junho de 2019, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 01/11, Reserva B, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000358/2017.

Outorga Prévia/SRH nº 210/2020. Renata Caroline Barbosa Duque Nogueira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular,

para fins de abastecimento humano, e indeferir o uso para fins de irrigação com fundamento no inciso I, do Art. 7º da Resolução Adasa nº 08, de 05 de junho de 2019, localizado no PICAG, Gleba 3, Núcleo Rural Dorothy Stang, Lote 11, Inera 7, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00002437/2020-71.

Outorga Prévia/SRH nº 211/2020. Pesqueiro Bica D'água Eireli ME, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular para fins de abastecimento humano e criação de animais, e indeferir o uso para fins de irrigação, com fundamento no inciso I, do Art. 7º da Resolução Adasa nº 08, de 05 de junho de 2019, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 3, Parcela 370, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00002399/2020-56.

Outorga Prévia/SRH nº 212/2020. Marcus Vinicius Araújo Mello de Oliveira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado no SMLN Trecho 09 MI 09, Conjunto 05, Lote 20, Casa B, Lago Norte, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002288/2020-40

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 23, VII, e 225, § 1º, I, da Constituição Federal; nos artigos 278 e 279, da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos artigos 2º e 4º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; no artigo 6º, I da Lei Distrital nº 41 de 13 de setembro de 1989; nos artigos 2º, 4º e 6º e 7º, da Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002; nos artigos 7º, 61-A e 66 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; nos artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012; nos artigos 16 e 17 do Decreto Distrital nº 37.931, de 30 de dezembro de 2016; no Decreto Federal nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e na Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019;

Considerando a importância da recuperação/recomposição de áreas degradadas ou alteradas para o restabelecimento de serviços ecossistêmicos essenciais à melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar das populações humanas;

Considerando a necessidade de incorporar, no Distrito Federal, métodos e técnicas eficientes que possam garantir resultados efetivos para a recuperação/recomposição de áreas degradadas ou alteradas e conservação do Cerrado;

Considerando que o Brasília Ambiental deve estabelecer diretrizes e regulamentar os procedimentos para a recuperação/recomposição de áreas degradadas ou alteradas, tendo em vista os diferentes atos motivadores dos compromissos de recuperação ambiental;

Considerando que a necessidade de verificação de cumprimento dos compromissos de recuperação ambiental deve se basear nos resultados atingidos, e não nas ações planejadas, resolve:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção da recuperação ambiental de áreas degradadas ou alteradas do Distrito Federal, além de definir critérios e parâmetros para avaliação dos resultados a serem alcançados.

CAPÍTULO II**Das Definições**

Art. 2º Para efeito desta Instrução entende-se por:

I - Adesão e Compromisso: regime pelo qual o responsável legal se compromete com o cumprimento de condicionantes preestabelecidas pelo órgão ambiental, aplicada a atividades cujas consequências sobre o ambiente sejam conhecidas;

II - Área degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

III - Área alterada: área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

IV - Ato motivador: ato administrativo ou judicial que determina a obrigação legal de recuperação ambiental da área degradada ou alterada;

V - Compensação florestal: ações de conservação ou recomposição da vegetação nativa em razão da supressão de remanescentes de vegetação nativa, conforme previsto no Decreto Distrital nº 39.469/2018;

VI - Condição não degradada: condição em que o ecossistema mantém sua estrutura com estabilidade física e química, ou seja, sem ocorrência de processos erosivos ou contaminações do solo;

VII - Espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon inferior com ocorrência em sua área de distribuição natural;

VIII - Espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon inferior introduzido fora de sua área natural de distribuição natural;

IX - Espécies exóticas invasoras: espécies exóticas que tiveram o transporte facilitado pelo homem, intencionalmente ou não, para fora de sua área de distribuição natural, capazes de se estabelecer e dispersar por si só, para longe de onde foram introduzidas, e que possam causar impacto em ecossistemas naturais;

X - Espécies exóticas invasoras do Distrito Federal: espécies inseridas na Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras publicada pelo órgão ambiental distrital;

XI - Espécies exóticas com potencial de invasão: espécie exótica de fácil reprodução e dispersão cuja presença ameace ecossistemas, ambientes ou outras espécies nativas;

XII - Indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa: variáveis utilizadas para o monitoramento das alterações na estrutura e sustentabilidade do ecossistema em recuperação, ao longo de sua trajetória, em direção ao processo natural de sucessão ecológica;

XIII - Potencial de regeneração natural: situação em que a área apresenta capacidade de restabelecimento da vegetação nativa sem qualquer intervenção antrópica, em função da presença de rebrotas, proximidade com remanescentes de vegetação nativa, baixa presença de espécies invasoras, entre outros fatores;

XIV - Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais do Distrito Federal - PRA/DF: programa público de incentivo à conservação, restauração, recomposição e utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado, de adoção de práticas agrícolas apropriadas à conservação de solo e água, bem como de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

XV - Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA: instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recomposição da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever insumos, cronograma de implantação e monitoramento das ações;

XVI - Recuperação ambiental: conforme estabelece o inciso XVIII do artigo 3º da Lei 6.364/2019, acrescenta-se o entendimento que a reparação dos danos ambientais visa a restituição do ambiente de uma condição degradada ou alterada para não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, respeitando os zoneamentos previstos para o local, garantindo a proteção do solo, a não ocorrência de processos erosivos, utilizando técnicas sustentáveis e ambientalmente corretas;

XVII - Recomposição de vegetação nativa: modalidade de recuperação ambiental com intervenção humana intencional em áreas degradadas ou alteradas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica, o que deve envolver a recuperação de condições ambientais que garantam a proteção do solo e a existência de biodiversidade, segundo critérios e padrões estabelecidos nesta instrução normativa;

XVIII - Reabilitação ecológica: intervenção humana planejada visando à melhoria das funções de ecossistema degradado ou alterado, ainda que não leve ao restabelecimento integral da composição, da estrutura e do funcionamento do ecossistema preexistente;

XIX - Responsável legal: pessoa física ou jurídica, identificada no ato motivador, a cumprir a obrigação legal de promover a recuperação ambiental;

XX - Profissional técnico: profissional registrado em seu respectivo conselho de classe e com habilitação compatível para a atuação na elaboração de estudos, projetos e execução dos métodos e técnicas de recuperação ambiental;

XXI - Termo de Compromisso de Regularização Ambiental do Imóvel Rural - TCRA: documento formal de adesão ao PRA/DF com eficácia de título extrajudicial, que contenha o compromisso de manter ou recompor as áreas de preservação permanente e de reserva legal, ou, quando for o caso, de compensar as áreas de reserva legal, bem como sobre o uso ambientalmente adequado das áreas rurais consolidadas;

XXII - Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF: documento firmado entre o Brasília Ambiental e o responsável pela supressão de vegetação, que tem força de título executivo extrajudicial, por meio do qual o responsável pela supressão de vegetação se compromete a implementar a proposta de compensação florestal aprovada pelo Brasília Ambiental;

XXIII - Área de uso alternativo do solo: área útil do território, que não sobrepõe área de preservação permanente, nem reserva legal, onde é possível a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

XXIV - Vegetação nativa: comunidade de plantas em seu ecossistema de origem, dotada de características próprias e adaptadas ao meio e às interações ecológicas ali presentes.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Recuperação Ambiental

Art. 3º A recuperação ambiental terá como objetivo a recomposição da vegetação nativa ou reabilitação ambiental.

Parágrafo único. O mesmo projeto de recuperação ambiental poderá contemplar os dois objetivos.

At. 4º Os objetivos da recuperação ambiental devem atender às diretrizes de uso e ocupação do solo previstas nas normas vigentes e nos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

II - Projeto urbanístico;

III - Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE;

IV - Plano de manejo de unidades de conservação e zoneamentos ambientais;

V - Mapa de áreas prioritárias para recomposição e conservação;

VI - Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Parágrafo único. As ações de recuperação ambiental devem proporcionar condições ambientais adequadas ao uso do solo regulamentado para a área objeto de recuperação.

Art. 5º Deverão ser objeto de recomposição da vegetação nativa as áreas degradadas ou alteradas:

I - Situadas em Unidades de Conservação de acordo com as diretrizes previstas em seu respectivo zoneamento ou plano de manejo;

II - Situadas em Áreas de Preservação Permanente, tal como disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 12.651/2012, ressalvadas exceções previstas na legislação vigente;

III - Situadas em reserva legal, tal como disposto no art.12 da Lei Federal nº 12.651/12, observando o artigo 67 da mesma norma e §5º e §6º do artigo 5º do Decreto Distrital nº 37.931/2016;

IV - Situadas em áreas sob regime de servidão ambiental, tal como disposto no artigo 9º-A da Lei Federal nº 6.938/81;

V - Quando assim for estabelecido no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, decorrente de supressão de vegetação, conforme previsão do Decreto nº 39.469/2018;

VI - Outros casos quando a recomposição de vegetação nativa for a medida técnica indicada pela autoridade competente.

Art. 6º As áreas não enquadradas nos incisos I a VI deste artigo e áreas de uso alternativo do solo devem ter como objetivo a reabilitação ambiental, observando o disposto nos artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos

Art. 7º Os procedimentos da recuperação ambiental se subdividem nas seguintes etapas:

I - Ato Motivador;

II - Declaração de Adesão e Compromisso e Autorização Ambiental para Recuperação;

III - Implantação e Monitoramento;

IV - Quitação da obrigação.

CAPÍTULO V

Do Ato Motivador

Art. 8º Para fins desta instrução, são considerados atos motivadores:

I - Autorização/Licença Ambiental;

II - Auto de Infração;

III - Documento técnico expedido por autoridade competente;

IV - Sentença Judicial, Termo de Ajustamento de Conduta e/ou Termo de Suspensão Condicional de Processo Judicial;

V - Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, previsto pelo Decreto Distrital nº 39.469/2018;

VI - Termos de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA, previsto pelo Decreto Distrital nº 37.931/2016.

Parágrafo Único. Nos processos de licenciamento ambiental de atividades que necessitem tratar da recuperação ambiental preliminarmente, o ato motivador será o Parecer Técnico favorável a emissão da licença ambiental.

Art. 9º As ações de recuperação ambiental a serem planejadas e implantadas deverão atender às determinações do ato motivador e de documentos associados como laudo, parecer ou relatório técnico, contemplando:

I - a totalidade e especificidade dos danos ambientais identificados;

II - a localização e a extensão das áreas degradadas ou alteradas delimitadas;

III - a assunção da recuperação ambiental determinada no ato motivador.

§1º Em caso de não assunção parcial ou total das determinações dos atos motivadores previstos nos incisos I a IV do artigo 8º, os questionamentos deverão ser apresentados ao ente emissor do ato motivador, acompanhados por justificativas técnicas devidamente fundamentadas nas normas legais vigentes e nos dados de diagnóstico ambiental a ser realizado por responsável técnico.

§2º Não é da competência do Brasília Ambiental a análise de documentos que questionam as determinações de atos motivadores não emitidos por ele próprio, devendo ser encaminhados às instituições responsáveis pela emissão do ato.

§3º Nos casos referentes ao inciso II do artigo 8º, o questionamento das determinações do ato motivador deverá ser realizado no âmbito do processo de Auto de Infração Ambiental na fase do contraditório, devendo ser encaminhado à Unidade Julgadora de Autos de Infração - UJAI.

§4º A UJAI poderá solicitar apoio técnico da Superintendência de Licenciamento - SULAM ou da Superintendência de Unidades de Conservação Biodiversidade e Água - SUCON para análise dos questionamentos das determinações do ato motivador.

Art. 10 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do responsável legal e responsável técnico do requerimento.

CAPÍTULO VI

Da Declaração de Adesão e Compromisso e Autorização para Recuperação Ambiental

Art. 11 A Declaração de Adesão e Compromisso será requisito para a emissão da Autorização para Recuperação Ambiental.

Art. 12 A Autorização para Recuperação Ambiental em regime de adesão e compromisso deverá ser solicitada para os casos enquadrados nos incisos do artigo 8º desta Instrução.

Art. 13 Para o requerimento da Autorização para Recuperação Ambiental o responsável legal ou seu representante deverá protocolar no Brasília Ambiental os seguintes documentos:

I – Ato Motivador da obrigação legal de recuperação ambiental e documentos técnicos associados como Laudo, Parecer e Relatório Técnico;

II – Formulário Padrão do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA;

III – Delimitação espacial da(s) área(s) degradada(s) e/ou alterada(s) em arquivo digital no formato *shapefile* ou o conjunto dos dados espaciais organizados em *Geopackou Geodatabase* com as estruturas e dados exportados em formato XML (*Extensible Markup Language*), na projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S;

IV – Declaração de adesão e compromisso do responsável legal às condicionantes, exigências e restrições preestabelecidas;

V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

VI – Cronograma de implantação e monitoramento da recuperação ambiental;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da recuperação ambiental.

§1º O Brasília Ambiental disponibilizará em sítio eletrônico o formulário de requerimento para a referida autorização e as instruções para apresentação dos documentos supracitados.

§2º O documento constante no inciso II deste artigo poderá ser elaborado com base em ferramenta tecnológica, a exemplo do WebAmbiente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, não eximindo a responsabilidade do responsável legal.

Art. 14 A emissão da Autorização Ambiental para Recuperação por adesão e compromisso dispensa a análise prévia do PRADA.

§1º Nos casos de licenciamento ambiental de atividades que necessitem tratar preliminarmente da reparação de danos ambientais já existentes, a Autorização Ambiental para Recuperação deverá ser emitida separadamente, antes ou concomitante à expedição da licença de instalação, operação ou correlata.

§2º No caso de Autorização concomitante à Licença, na hipótese do descumprimento do cronograma da recuperação ambiental ou não atingimento dos objetivos de recuperação, resultará na aplicação de medidas fiscais cabíveis.

Art. 15 A Autorização para Recuperação Ambiental terá vigência de 3 (três) anos, período no qual deverá ser realizada a implantação e iniciada a manutenção e monitoramento das áreas objetos de recuperação.

Parágrafo único. A manutenção e o monitoramento das ações de recuperação ambiental poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) anos da autorização, perpetuando até o momento da quitação, mediante as devidas justificativas nos relatórios de monitoramento.

Art. 16 O TCCF e o TCRA são documentos autônomos e com efeitos semelhantes ao da Autorização para Recuperação Ambiental por adesão e compromisso, ou seja, uma vez assinados o interessado poderá dar início às ações de recuperação ambiental, não sendo necessária a emissão de Autorização para Recuperação Ambiental.

Art. 17 A recuperação de áreas localizadas em Unidades de Conservação, com exceção da Área de Proteção Ambiental - APA e da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, deverá ser autorizada pelos seus órgãos gestores, aos quais caberá a análise e a aprovação dos PRADAs, bem como a definição de objetivos específicos a serem alcançados na recuperação das áreas degradadas e alteradas.

Art. 18 O PRADA consiste em documento técnico descritivo das ações de recuperação ambiental a serem executadas nas áreas degradadas e alteradas delimitadas no ato motivador, devendo contemplar os seguintes tópicos de conteúdos:

I - Diagnóstico ambiental da(s) área(s) degradada(s) ou alterada(s) com identificação da causa do fator de degradação;

II - Delimitação espacial da(s) área(s) objetos da recuperação;

III - Determinação do ato motivador;

IV - Objetivos da recuperação ambiental;

V - Métodos e técnicas a serem implantadas;

VI - Ações de manutenção e monitoramento da área.

§1º O objetivo final da recuperação ambiental deverá estar de acordo com o regime ambiental e uso do solo a que o local está submetido.

§2º Nos casos em que a recuperação ambiental não objetive a recomposição da vegetação nativa, o PRADA deverá apresentar os indicadores e parâmetros de monitoramento e aferição para o controle dos fatores de degradação presentes na área, como por exemplo de controle de processos erosivos, ausência de solo exposto, se for o caso.

§3º O PRADA deverá atender as especificações dos conteúdos previstas no Termo de Referência a ser disponibilizado pelo Brasília Ambiental em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 19 A elaboração do PRADA deverá ser feita por profissional técnico integrante do Cadastro de Profissionais Técnicos do Brasília Ambiental e com habilitação compatível às técnicas a serem implantadas, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de implantação e monitoramento do PRADA.

CAPÍTULO VII

Da Implantação

Art. 20 Após a emissão da Autorização de Recuperação Ambiental ou assinatura do TCCF e do TCRA, as ações de recuperação ambiental previstas no PRADA deverão ser implantadas de acordo com o cronograma de ações apresentado.

Parágrafo único. Qualquer alteração no cronograma deverá ser registrado no Brasília Ambiental no âmbito do processo específico de recuperação ambiental.

Art. 21 Deverá ser apresentado o Relatório de Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após implantação das ações de recuperação ambiental.

Parágrafo único. Os conteúdos do Relatório de Implantação serão detalhados em roteiro a ser disponibilizado pelo Brasília Ambiental em seu sítio eletrônico.

Art. 22 A Central de Atendimento ao Cidadão - CAC registrará o recebimento do Relatório de Implantação no Sistema Online de Monitoramento de Condicionantes do Brasília Ambiental - Urutau.

CAPÍTULO VIII

Do Monitoramento

Art. 23 As áreas objetos de recuperação ambiental devem ser monitoradas, contemplando a implantação de ações de manutenção e a avaliação dos resultados ao longo do tempo.

Art. 24 A avaliação dos resultados da recomposição de vegetação nativa se dará por meio de indicadores ecológicos a serem estabelecidos pelo Brasília Ambiental e disponibilizados em seu sítio eletrônico por meio de Nota Técnica.

§1º Os métodos e procedimentos para a coleta de dados e aferição dos indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa serão especificados em Protocolo de Monitoramento, o qual será disponibilizado pelo Brasília Ambiental por meio do sítio eletrônico;

§2º O Relatório de Monitoramento da recomposição de vegetação nativa será apresentado anualmente, exclusivamente no mês de maio de cada ano;

§3º O primeiro relatório deverá ser protocolado no mês de maio do ano seguinte à data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental;

§4º O relatório deverá conter o resultado das ações já executadas no período passado e quais serão executadas no período seguinte.

Art. 25 A avaliação dos resultados da reabilitação ecológica se dará por meio de indicadores a serem definidos pelo responsável técnico no PRADA.

§1º O Relatório de Monitoramento da reabilitação ecológica será apresentado semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano;

§2º O primeiro relatório deverá ser protocolado no mês de referência do semestre seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental;

§3º Considerando a periodicidade para apresentação do Relatório de Monitoramento, na hipótese de ações de recomposição de vegetação nativa conjugadas, os resultados da aferição dos indicadores ecológicos será parte do documento do mês de maio, sendo desnecessário no relatório do segundo semestre.

Art. 26 O responsável legal deve manter o cumprimento da obrigação anual de apresentação dos Relatórios de Monitoramento, independente da manifestação do Brasília Ambiental, que terá tais documentos para subsídio de ações de auditoria, monitoramento e fiscalização.

Art. 27 Ao longo do período de monitoramento, caso seja constatado pelo responsável legal ou profissional técnico a necessidade de adoção de técnicas alternativas e/ou intervenções necessárias não previstas a conservação do solo na área objeto de recuperação, tais ações devem ser informadas e devidamente justificadas nos Relatórios de Monitoramento.

Art. 28 Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, como incêndios, alagamentos ou outros que comprometam o alcance dos indicadores ecológicos ou previstos no Projeto no tempo estipulado, o responsável legal deverá notificar imediatamente o Brasília Ambiental comprovando o ocorrido, não ficando isento da responsabilidade de recuperação da área.

Parágrafo único. Se o evento ocorrer após a conclusão da recuperação ambiental, a responsabilidade por novas intervenções na área, quando necessário, será de seu proprietário ou legítimo possuidor.

Art. 29 Quando houver presença de espécies vegetais exóticas invasoras, herbáceas, arbustivas ou arbóreas, o interessado deverá adotar medidas específicas de controle de modo a não comprometer as ações desenvolvidas na área.

Parágrafo único. O processo de controle mencionado no *caput* deverá ser feito de forma que não deixe o solo exposto ou suscetível à erosão.

Art. 30 A CAC registrará o recebimento dos Relatórios de Monitoramento no Sistema Online de Monitoramento de Condicionantes do Brasília Ambiental - Urutau.

Art. 31 A qualquer momento a Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento - SUFAM poderá realizar ações fiscais, bem como solicitar diretamente os processos para realização de monitoramento e fiscalização.

CAPÍTULO IX

Da Quitação da Obrigação

Art. 32 A quitação da recuperação ambiental se dará por meio da Declaração de Finalização da recuperação ambiental, emitida pelo responsável legal ou profissional técnico, juntamente com Relatório Final da Recuperação Ambiental.

§1º A obrigação de recuperação ambiental da área degradada ou alterada será considerada concluída quando alcançado os parâmetros dos indicadores estipulados.

§2º Para os casos que o objetivo for a recomposição de vegetação nativa, a conclusão se dará mediante o alcance aos valores de referência dos indicadores ecológicos previstos em Nota Técnica publicada pelo Brasília Ambiental.

§3º Depois de emitido o Termo de Quitação das obrigações da recuperação ambiental, torna-se desnecessária a continuidade da apresentação dos Relatórios de Monitoramento, ainda que esteja vigente o prazo estabelecido no Art. 15 desta instrução.

Art. 33 A veracidade das informações prestadas com relação ao monitoramento e à conclusão do processo de recuperação ambiental são de inteira responsabilidade do responsável legal e/ou responsável técnico, devendo o Brasília Ambiental adotar as providências legalmente cabíveis, caso seja constatada inveracidade dos fatos.

Art. 34 Após o cumprimento da obrigação legal de recuperação ambiental, o proprietário ou legítimo possuidor permanece responsável pela conservação e zelo da área então recuperada, nos termos da legislação específica, devendo tomar as medidas necessárias contra os fatores de perturbação que ofereçam risco à integridade da área.

CAPÍTULO X

Do Não Enquadramento à Adesão e Compromisso

Art. 35 No caso de questionamento da determinação do ato motivador, o regime de adesão e compromisso não poderá ser utilizado.

§1º O Brasília Ambiental somente responderá ao questionamento das determinações do ato motivador quando for o próprio emissor do ato ou quando demandado, a nível de consulta técnica, pelo emissor;

§2º No caso do não atendimento às determinações do ato motivador emitido pelo Brasília Ambiental, o interessado deverá solicitar análise processual ordinária.

§3º No caso do não atendimento às determinações do ato motivador emitido por ente público que não seja o Brasília Ambiental, o requerimento deverá ser encaminhado ao emissor do ato.

Art. 36 A recuperação de áreas degradadas por processos erosivos provocados por parcelamentos de solo irregulares com objetivo de implantação de infraestruturas básicas não será objeto da Autorização para Recuperação Ambiental por adesão e compromisso.

§1º Para os casos descritos no caput do artigo, deverá ser solicitada análise processual ordinária que deverá conter, além dos itens do artigo 13:

I - Projeto de Drenagem aprovado pela NOVACAP;

II - Outorga de lançamento emitida pela ADASA.

Art. 37. Os casos de recuperação ambiental com indício de contaminação de solo ou água serão objeto de análise processual ordinária, com a apresentação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA.

Art. 38 Os casos de descomissionamento de atividades que envolvam recuperação ambiental, somente a ação de recuperação será objeto de Autorização no regime de Adesão e Compromisso, devendo o descomissionamento ser analisado da forma ordinária.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 39 Excepcionalmente, na hipótese de haver processo erosivo que ofereça risco iminente à vida ou ao patrimônio, as ações de recuperação ambiental como obras emergenciais poderão ser implantadas independente de autorização do Brasília Ambiental, desde que as medidas sejam exclusivamente para contenção do risco.

Parágrafo único. Após contenção do risco iminente, a continuidade das ações de recuperação ambiental deverá ser objeto da Autorização de Recuperação Ambiental, podendo ser enquadrada no regime de adesão e compromisso.

Art. 40 As iniciativas voluntárias de recomposição de vegetação nativa, onde não há a obrigação legal, independem de autorização do Brasília Ambiental e não terão que seguir as exigências previstas nesta Instrução, devendo estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 248, de 7 de janeiro de 1999.

Art. 41 O Brasília Ambiental poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a divulgação de conteúdos técnicos ou implementação de ferramentas tecnológicas, com vistas a auxiliar os responsáveis legais e profissionais técnicos nos processos de recuperação ambiental.

Art. 42 A elaboração de todos os documentos a serem protocolados deve atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 43 Todos documentos técnicos e peças técnicas devem estar assinados tanto pelo responsável técnico quanto pelo requerente.

Art. 44 O projeto de recuperação ambiental deve ter acompanhamento e monitoramento contínuo pelo requerente e responsável técnico pela execução até no mínimo sua aprovação final e deverá possuir ART para todas as suas fases.

Art. 45 A ART deve apresentar as atribuições para recuperação ambiental, bem como incluir códigos complementares conforme a natureza da recuperação a ser executada.

Art. 46 O Brasília Ambiental não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o responsável técnico, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse interrelacionamento.

Art. 47 Caso seja constatado insucesso da recuperação, ao final do prazo e ações previstas, deverá o requerente apresentar nova proposta no relatório conclusivo previsto no cronograma.

Art. 48 Os PRADs ou Projetos de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADAs protocolados no Brasília Ambiental e não autorizados até a presente data, deverão se adequar aos procedimentos previstos nesta Instrução.

§1º O responsável legal poderá protocolar o documento referentes aos incisos III, IV e V do artigo 13 no oportuno da apresentação do primeiro Relatório de Implantação da recuperação ambiental;

§2º As recomposições de vegetação nativa que já receberam Carta deste Instituto informando que podem realizar sem autorização poderão dar continuidade às suas ações, cumprindo com os prazos para apresentação dos relatórios.

Art. 49 O Brasília Ambiental, disponibilizará em seu sítio eletrônico as Condições Ambientais da Autorização de Recuperação Ambiental, o arquivo espacial com os atributos tabulares em formato padrão, bem como, os modelos de Formulário Padrão do PRADA, Cronograma de Implantação e Monitoramento, Relatório de Implantação e Relatório de Monitoramento.

Art. 50 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial, a Instrução nº 8, de 9 de janeiro de 2012 e Instrução nº 723, de 22 de novembro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 56/2020 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa DJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA, registrada sob o CNPJ nº 24.334.626/0001-00, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00024379/2017-15, nos termos do Parecer Técnico n.º SEI-GDF n.º 500/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

DECISÃO Nº 57/2020 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de prorrogação de Licença de Instalação requerido pela empresa Posto de Combustível Águas Claras, registrada sob o CNPJ nº 34.046.587/0001-91, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustível, localizado na Avenida Parque Águas Claras, Lote 625, Águas Claras, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017964/2017-51, nos termos do Parecer Técnico n.º 517/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 38, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Comissão Julgadora do Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora do "Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo", voltado para o reconhecimento de profissionais e iniciativas de destaque no turismo do Distrito Federal nos últimos 24 meses, referente aos Processos SEI nº 04009-00000913/2020-12 e nº 04009-00000915/2020-10, respectivamente.

Art. 2º Compete à Comissão Julgadora, ora constituída, avaliar e classificar, em ordem crescente, os cinco melhores profissionais e iniciativas anteriormente habilitados em cada categoria da premiação, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelo Edital do "Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo".

Art. 3º A Comissão Julgadora será composta por representantes (Titular e Suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL (SETUR/DF);

MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur);

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DO TURISMO (Embratur); e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL (Fecomércio-DF).

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, incisos II a IV, indicarão à SETUR/DF os seus respectivos representantes (titular e suplente) para designação por Portaria.

Art. 5º A Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal presidirá a Comissão Julgadora do "Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo".

Art. 6º Presidente da Comissão Julgadora terá, além de seu voto, em caso de um eventual empate, a responsabilidade pelo desempate, sendo-lhe atribuído um segundo voto.

Art. 7º A Comissão Julgadora deliberará com a presença do seu presidente e da maioria de seus membros.

Art. 8º Na impossibilidade de participação de algum membro titular da Comissão Julgadora, esse deverá substituído imediatamente pelo respectivo suplente.

Art. 9º No caso de algum membro da Comissão Julgadora ter relação pessoal com algum dos indicados, ele deverá comunicar o fato ao presidente e declarar-se impedido de manifestar qualquer opinião sobre aquela indicação e sobre as demais concorrentes da mesma categoria.

Art. 10. As disposições complementares sobre o funcionamento da Comissão Julgadora e a classificação dos profissionais e das iniciativas encontram-se dispostas no Edital do "Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo".

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, a qual será lavrada por pelo menos um dos membros da Comissão Organizadora e assinada por todos os membros presentes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 45/2020, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Processos ordenados, seqüencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5229

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9022/2006-e, Tomada de Contas Especial, 3ª Inspeção de Controle Externo; 2) 23499/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 10622/2012-e, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 4) 21415/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIII; 5) 23719/2017-e, Representação, MP/TCDF; 6) 31541/2017-e, Representação, Pessoa Física; 7) 39631/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 8) 40559/2017-e, Licitação, SEC - Secretaria de Estado de Cultura; 9) 33891/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS, CGDF; 10) 13240/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP; 11) 27098/2019-e, Representação, DIASP 2; 12) 00600-0000309/2020-83-e, Representação, MP/TCDF; 13) 00600-00000674/2020-98-e, Representação, DIASP-SEASP; 14) 00600-00001433/2020-66-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00002211/2020-61-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública; 16) 00600-00002236/2020-64-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00002661/2020-53-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00003093/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00003598/2020-72-e, Pensão Militar, SIRAC; 20) 00600-00003627/2020-04-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 00600-00005094/2020-97-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 22) 00600-00006123/2020-38-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00006456/2020-67-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00006463/2020-69-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00006478/2020-27-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 26) 00600-00006486/2020-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 27) 00600-00006490/2020-31-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8413/2009-e, Aposentadoria, Giarlette Basileu de Oliveira; 2) 39181/2009-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do D. F.; 3) 36627/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 24568/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII Paranoá; 5) 5421/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEMAG; 6) 9109/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 24582/2018-e, Edital de Concurso Público, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; 8) 26216/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 11728/2019-e, Auditoria Integrada, SEASP; 10) 26890/2019-e, Representação, Empresas privadas; 11) 00600-00001152/2020-11-e, Representação, MP/TCDF; 12) 00600-00001675/2020-50-e, Representação, MP/TCDF; 13) 3330/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA; 14) 3357/2020-e, Tomada de Contas Especial, COBRATAETE- COOPERATIVA BRASILENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES TURISMO E ESPECIAIS DO DF; 15) 3381/2020-e, Tomada de Contas Especial, ALTERNATIVA LTDA-COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA; 16) 3390/2020-e, Tomada de Contas Especial, COOPERTRAN- COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF; 17) 3462/2020-e, Tomada de Contas Especial, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA; 18) 3470/2020-e, Tomada de Contas Especial, JN TRANSPORTES LTDA - ME (JOSÉ NACELIO FIGUEIREDO); 19) 3497/2020-e, Tomada de Contas Especial, MARLENE AMARAL DE SOUSA; 20) 3519/2020-e, Tomada de Contas Especial, MLF SANTANA TRANSPORTE - ME; 21) 3543/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 22) 3551/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 23) 3560/2020-e, Tomada de Contas Especial, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 24) 3586/2020-e, Tomada de Contas Especial, ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI; 25) 3616/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO SATÉLITE LTDA; 26) 00600-00003965/2020-38-e, Representação, MP/TCDF; 27) 00600-00005265/2020-88-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00005382/2020-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00006124/2020-82-e, Pensão Militar, SIRAC; 30) 00600-00006794/2020-07-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 20690/2006-e, Inspeção, CICE; 2) 27996/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 1810/2013-e, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 4) 19721/2013-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVIII; 5) 14422/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 6) 3509/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 8128/2016-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 8) 12031/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 9) 00600-00005294/2020-40-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00005874/2020-37-e, Representação, MP/TCDF; 11) 00600-00006454/2020-78-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00006457/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 41964/2006-e, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 25513/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 3) 19300/2016-e, Monitoramento de Decisões, ENOQUE Ferreira Calado; 4) 38479/2016-e, Monitoramento de Decisões, BRB; 5) 37060/2017-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 6) 23276/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais

e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 1286/2019-e, Tomada de Contas Especial, CEB DISTRIBUIÇÃO; 8) 7691/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 13909/2019-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; 10) 15650/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 25435/2019-e, Representação, Deputada Distrital Júlia Lucy; 12) 27594/2019-e, Representação, Empresa privada; 13) 224377/2019-e, Estudos Especiais, TCDF; 14) 00600-00005833/2020-41-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00005879/2020-60-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 16) 00600-00005999/2020-67-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 17) 00600-00006117/2020-81-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 19230/2010-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 20945/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 28185/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 1641/2017-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 5) 1790/2017-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; 6) 9197/2017-e, Representação, MP/TCDF; 7) 18264/2018-e, Representação, GP/PI; 8) 9333/2019-e, Análise de Defesa, SEASP; 9) 9953/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 20387/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00001383/2020-17-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00001434/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00002290/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002790/2020-41-e, Tomada de Contas Especial, SECECDF; 15) 00600-00003348/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00005271/2020-35-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 00600-00005313/2020-38-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 00600-00005795/2020-26-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00006136/2020-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00006453/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00006458/2020-56-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00006476/2020-38-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-00006495/2020-64-e, Representação, CLDF; 24) 00600-00006780/2020-85-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00006783/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00007058/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1344

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 13011/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão/Ouvidoria; 2) 00600-00006748/2020-08-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Tribunal de Contas do DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 7858/2018-e, Licitação, NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 10767/2006-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Divisão de Auditoria;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003383/2020-51-e, Denúncia, Cidadãos; MP/TCDF; 2) 00600-00003401/2020-03-e, Licitação, Secretária de Estado de Saúde - SES;

Sessão Administrativa Nº 1073

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10209/2019-e, Edição de Normativo, SEGECEX;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00003489/2020-55-e, Solicitações Diversas, NEIVA MARIA GOMES SASAKI; 2) 9100/2020-e, Solicitações Diversas, MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5227

Aos 23 dias de setembro de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5226, Administrativa nº 1070 e Reservada nº 1341, todas de 16.09.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte as decisões proferidas nos seguintes processos: 0705642-86.2020.8.07.0018 - Ação de Cancelamento de Protesto, com pedido de tutela de urgência, impetrada por Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha contra a Decisão nº 466/2019, proferida no Processo nº 13031/2011-e; - 0719167-92.2020.8.07.0000 - Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa Fersan Arquitetura e Engenharia Ltda - EPP, contra a Decisão nº 2224/2020, proferida no Processo nº 7620/2020-e; - 0700548-17.2020.8.07.0000 - Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Jorge Carvalho da Silva contra a Decisão nº 45/2019-ADM, proferida no Processo nº 15444/2016-e.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 22851/2019-e - Despacho Nº 255/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003969/2020-16-e - Despacho Nº 253/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006450/2020-90-e - Despacho Nº 252/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19880/2018-e - Despacho Nº 254/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7755/2017-e - Despacho Nº 215/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 18633/2019-e - Despacho Nº 286/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1469/2018-e - Despacho Nº 285/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006692/2020-83-e - Despacho Nº 284/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14034/2019-e - Despacho Nº 280/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00005644/2020-78-e - Despacho Nº 279/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006446/2020-21-e - Despacho Nº 281/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Despacho Nº 282/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 625/2004-e - Despacho Nº 277/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3020/2007-e - Despacho Nº 278/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Consulta: PROCESSO Nº 00600-00005634/2020-32-e - Despacho Nº 601/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002158/2020-06-e - Despacho Nº 600/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003217/2020-55-e - Despacho Nº 593/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000922/2020-09-e - Despacho Nº 599/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 4093/2018-e - Despacho Nº 598/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000897/2020-55-e - Despacho Nº 597/2020, Representação: PROCESSO Nº 7193/2015-e - Despacho Nº 595/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000941/2020-27-e - Despacho Nº 594/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001856/2020-86-e - Despacho Nº 592/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00006448/2020-11-e - Despacho Nº 591/2020, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012-e - Despacho Nº 588/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001851/2020-53-e - Despacho Nº 590/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000169/2020-43-e - Despacho Nº 589/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010-e - Despacho Nº 370/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005304/2020-47-e - Despacho Nº 368/2020, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006471/2020-13-e - Despacho Nº 367/2020, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006467/2020-47-e - Despacho Nº 366/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006461/2020-70-e - Despacho Nº 365/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006457/2020-10-e - Despacho Nº 364/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006455/2020-12-e - Despacho Nº 363/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006454/2020-78-e - Despacho Nº 362/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006451/2020-34-e - Despacho Nº 361/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 276/2018-e - Despacho Nº 360/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005302/2020-58-e - Despacho Nº 359/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004277/2020-95-e - Despacho Nº 358/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005794/2020-81-e - Despacho Nº 357/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6474/2019-e - Despacho Nº 356/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28596/2018-e - Despacho Nº 355/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20027/2017-e - Despacho Nº 354/2020, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 21057/2019-e - Despacho Nº 353/2020, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00003117/2020-29-e - Despacho Nº 352/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002961/2020-32-e - Despacho Nº 291/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22779/2005-e - Despacho Nº 296/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27959/2012-e - Despacho Nº 290/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 148/2017-e - Despacho Nº 289/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009-e - Despacho Nº 287/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006-e - Despacho Nº 286/2020, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 32417/2015-e - Despacho Nº 294/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012-e - Despacho Nº 226/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Despacho Nº 292/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001064/2020-10-e - Despacho Nº 232/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004482/2020-51-e - Despacho Nº 231/2020, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14260/2014-e - Despacho Nº 288/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004518/2020-04-e - Despacho Nº 227/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19194/2015-e - Despacho Nº 224/2020, Representação: PROCESSO Nº 27639/2016-e - Despacho Nº 225/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002967/2020-18-e - Despacho Nº 213/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002283/2020-16-e - Despacho Nº 214/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15200/2019-e - Despacho Nº 212/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005795/2020-26-e - Despacho Nº 216/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10797/2012-e - Despacho Nº 223/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 9333/2019-e - Despacho Nº 283/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 8866/2015-e - Irregularidades no cumprimento da carga horária de regência dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4121/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 34/2020 - SEE/GAB/ASTEC (peça 152), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 90

(noventa) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 1807/2020, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução, os pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de coção de alimentos, vigentes nos exercícios de 2016 e 2017. DECISÃO Nº 4076/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 51/2020 - SEE/GAB/ASTEC (peça 110, e-DOC AS09418F) e dos demais anexos (peças 111 a 120), oriundos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 1994/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9842/2018-e - Acompanhamento das providências decorrentes do item III.b da Decisão nº 1100/2018, proferida no Processo nº 26955/2017, relativas a possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e de entrega de patrimônio público à gestão do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF. DECISÃO Nº 4164/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 107/2020 - NUREC; II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte (peça 64) contra a Decisão nº 517/2020 (peça 59), restaurando os efeitos dos itens II e III do mencionado *decisum*; III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11529/2018-e - Representação, com pedido de liminar, formulada pela Associação Guará Motor Clube, versando sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 1/2018-SEF, da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal, que tem por objeto a seleção de concessionária para a outorga do direito de explorar o Kartódromo Ayrton Senna. DECISÃO Nº 4079/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 81/2020-Digem1; b) do Ofício nº 36/2020 - SEPE/GAB/SEGP (peça 45) e dos documentos associados (e-doc EFFA9E7D-c); II - considerar, no tocante ao mérito, a perda de objeto da representação (peça 3) formulada pela Guará Motor Clube, associação privada sem fins lucrativos - CNPJ nº 02.856.191/0001-13, sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 1/2018, pelo retorno do certame à fase interna; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à: a.1) Guará Motor Clube, associação privada sem fins lucrativos - CNPJ nº 02.856.191/0001-13, informando-a de que, em caso de republicação do certame, se forem identificadas irregularidades, é possível a impugnação do edital diretamente ao órgão promotor da licitação, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, e, alternativamente, o oferecimento de representação a este Tribunal, com fundamento no § 1º do art. 113 da citada lei; a.2) Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, informando-as de que devem ser observadas as disposições da Resolução TCDF nº 290/2016, em especial o prazo mínimo antes da publicação do edital de licitação tendo por objeto a concessão do Kartódromo Ayrton Senna, para o envio ao Tribunal da documentação referente ao Primeiro Edital, cujo controle e fiscalização será objeto de processo específico; b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34570/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4100/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas Sr. Nery Moreira da Silva (Peça 74, e-DOC 9440A0BA-c) e pelas Sras. Keila Sousa Monteiro (Peça 63, e-DOC 399C7A32-c), Francisca Aires de Lima Leite (Peça 64, e-DOC 12A85632-c) e Márcia de Alencar Araújo (Peça 78, e-DOC 9790DFBD-c), considerando-as parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/1994, revêis as Sras. Vera Lúcia Santana Araújo e Cristina Aparecida Santos Ferreira e o Sr. Daniel Cancelli; III - aproveitar as informações trazidas pela CGDF no Ofício nº 639/2020 -CGDF/SUBCI, de 29.04.2020, e-DOC C18A40C2-c, Peça 82, com o resultado do monitoramento sobre as providências da FUNAP quanto às falhas identificadas na gestão do exercício financeiro de 2016, para o julgamento das contas do responsáveis referidos no inciso anterior; IV - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas do Sr. João Carlos Souto (CPF ***.335.945-**) e do Sr. Ivaneide Alves de Assis (CPF ***.149-**), Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 05.10 a 31.12.2016; V - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas: a) em razão das falhas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Contas nº 36/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC C51504BF-e, Peça nº 31) e nos subitens 1.1 e 1.4 do Relatório de Inspeção nº 04/2018 -DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 78A84B87-e, Peça nº 32), as contas do Sr. Nery Moreira da Silva (CPF ***.687.561-**), Diretor Executivo, bem como as contas das Sras Keila Sousa Monteiro (CPF ***.865.741-**), Diretora de Administração Geral, Francisca Aires de Lima Leite (CPF ***.956.871-**), Diretora Executiva, Márcia de Alencar Araújo (CPF ***.022.224-**), Presidente; Vera Lúcia Santana Araújo (CPF ***.007.021-**), Diretora Executiva, e

Cristiana Aparecida Santos Ferreira (CPF ***.376.801-**), Diretora de Administração Geral; b) em razão das falhas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Contas nº 36/2018 -DIGOV/COIPP/COGEI/SUBUCI/CGDF (e-DOC C51504BF-e, Peça nº 31); nos subitens 1.1 e 1.4 do Relatório de Inspeção nº 04/2018 -DIGOV/COIPP/COGEI/SUBUCI/CGDF (e-DOC 78A84B87-e, Peça nº 32) e no Relatório CGPAT – Bens Móveis (Peça 27, e-DOC nº 196300AC-e), as contas do Sr. Daniel Cancelli (CPF ***.201.371-**), Diretor de Administração Geral; VI - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais administradores da FUNAP que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VII - em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os servidores relacionados nos itens IV e V retro; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 6466/2019-e - Representação formulada por servidor acerca de possível ilegalidade de ato da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, que não reconheceu, como estritamente policial, tempo prestado, mediante cessão, junto à Câmara dos Deputados, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 4156/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I, tomar conhecimento da Informação nº 056/2020-Nurec; II, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto em face do item II da Decisão nº 4.324/2019, restaurando os seus efeitos; III, autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos-Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal –Sefipe/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 11906/2019-e - Representações formuladas pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, em face de possíveis irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, com pedidos de medida cautelar, para suspender os efeitos do aviso de cancelamento do Edital de Chamamento Público nº 17/2018. DECISÃO Nº 4122/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 042/2020 – SEASP (peça 106, e-DOC BF3BB4C8); II – autorizar: a) que o exame do cumprimento do art. 64 da Lei Complementar nº 934/2017, pela Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, determinado por meio do item IV da Decisão nº 3.301/2020, seja realizado no âmbito dos autos em exame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19931/2019-e - Representação apresentada por cidadão acerca de possível ilegalidade em ato da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, que denegou averbação, como estritamente policial, de tempo de serviço prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 4157/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 110/2020-Nurec; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto em face do item II da Decisão nº 709/2020, restaurando os seus efeitos; III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos-Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 22975/2019-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2019, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISÃO Nº 4123/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 07/20-Dicog (peça 107); b) dos documentos relacionados no § 5º da Informação nº 07/20-Dicog; II – considerar, quanto à Decisão nº 4.361/19: a) prejudicada a primeira parte do item VII.c, relativo ao percentual mínimo de dotação para a Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, tendo em vista a publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 117, de 11.12.19, que acresceu o art. 60 ao Ato das Disposições Transitórias; b) atendidos os itens V, VI, VII.b, VII.d, VIII.a (primeira parte); VIII.d.2, VIII.d.3, VIII.d.5, VIII.e e IX; c) parcialmente atendido o item VIII.b, sem novo encaminhamento frente à finalização dos trabalhos de elaboração da versão preliminar do RAPP 2019, conforme Processo nº 28.388/19; d) não atendidos os itens: 1) VII.a, VII.c (segunda parte), VIII.a (segunda parte) e VIII.d.4, sem novos encaminhamentos em virtude do acompanhamento das matérias no Processo nº 00600-00003685/20-20-e; 2) VIII.d.1; III – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF sobre a necessidade de implementação de ações visando à reavaliação do estoque da dívida ativa distrital, objeto do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEF nº 118, de 24.05.18; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que encaminhe, no

prazo de 30 (trinta) dias, o resultado do levantamento atualizado das Despesas de Exercícios Anteriores de que trata o Decreto Distrital nº 39.618/19, no formato de planilha eletrônica de dados, considerando ainda os resultados do Decreto nº 40.301/19, bem como informações sobre o registro contábil desses valores no âmbito do Siggo; V – autorizar: a) o envio de cópia da Decisão nº 3.303/20 (peça 90), acompanhada dos documentos a que alude seu item I, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, em resposta aos Ofícios nºs 68/20 e 408/20-FJZB/GAB (peças 48 e 104); b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para acompanhamento do disposto no item VIII.c da Decisão nº 4.361/19, observando o prazo fixado na Decisão nº 2.083/20, bem como dos demais itens desta decisão.

PROCESSO Nº 00600-0000999/2020-71-e - Representação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e da Associação Brasileira de Construtores – ASBRACO, contra o teor do edital da Concorrência nº 03/2020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, incluindo o fornecimento de equipamentos. DECISÃO Nº 4124/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação impetrada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação Brasileira de Construtores – ASBRACO (Peça nº 43, e-DOC 7BA88B4E-e), apontando possíveis irregularidades na condução da Concorrência nº 03/2020 – ASCAL/PRES, levada a termo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP; II – considerar improcedente, no mérito, o teor da representação em referência; III – autorizar: a) a ciência desta decisão às entidades representadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003281/2020-36-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 096/2010-SES/DF, firmado entre a jurisdicionada e a empresa CPR Comércio de Autopeças Ltda., para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças aos veículos da frota. DECISÃO Nº 4125/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº. 00060-00450170/2018-55; II – considerar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, encerrada a TCE em exame, em face da ausência de prejuízo ao erário; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003333/2020-74-e - Concessão, realizada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob, dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, conforme previsto no art. 4º da Resolução TCDF nº 290/2016. DECISÃO Nº 4126/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 85/2020 – DIGEM3; b) do Ofício nº 973/2020-SEMOB/GAB e demais documentos remetidos pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; c) da petição da empresa TecGold Sistemas Eireli; II – autorizar a utilização das considerações colacionadas pela empresa TecGold Sistemas Eireli como subsídio à análise a ser empreendida pela Unidade Técnica nos termos do art. 4º, I, da Resolução TCDF nº 290/2016; III – restituir os autos à Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003460/2020-73-e - Representação nº 39/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 130/2018-SES/DF, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda., para a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC. DECISÃO Nº 4186/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 172/2020 –NUREC; II – conhecer do recurso manejado pelo MPJT/TCDF, em desfavor dos itens I e II da Decisão nº 2997/2020, negando-lhe provimento no mérito; III, autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das demais providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do recurso e abertura de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 00600-00004179/2020-58-e - Aposentadoria de MAXIMIANA PEREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4127/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 1705-7 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, exarada no Processo nº 34.894/15, comprovar que havia compatibilidade de horários entre os cargos exercidos pela servidora na SES/DF e na Secretaria de Estado de Educação de Goiás, juntando à aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória (folhas de ponto e das escalas de trabalhos, relativas aos dois cargos nos 5 (cinco) anos anteriores à inativação junto na SES/DF, ocorrida em 20.04.12), bem como cópia do correspondente parecer elaborado por comissão interna constituída para analisar acumulações de espécie; b) notificar a servidora aposentada a respeito da medida delineada na letra anterior, para que, se desejar, apresente razões de defesa pertinentes ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias da

notificação; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004341/2020-38-e - Representação n.º 44/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo fiscalização acerca dos valores pagos por leitos de UTI nas contratações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a rede privada de saúde, para pacientes com COVID 19. DECISÃO Nº 4080/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao ajuste proposto pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 163/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPJT/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II e IV da Decisão nº 3150/2020; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao "Parquet" especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito.

PROCESSO Nº 00600-00004557/2020-01-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 4128/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das inclusões de Anderson Magalhães Lopes, Bruno Martins Almeida, Diego Machado Prola, Igor Guimarães Lacerda e Leandro Rodrigo Silva Damasceno, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, e dos posteriores licenciamentos dos ex-militares; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010: Guilherme Gonçalves dos Santos, Henrique da Mata Barbosa, Jeferson Leonardo Galvão de Melo Lima, José Ribamar Araújo Filho, Marcus Jean Teixeira Fortes, Rafael Feltrini Turibio e Thiago Augusto de Oliveira Martins; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004835/2020-12-e - Aposentadoria de FRANCISCA MARQUES BATISTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4129/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) na aba "Dados da Concessão", cadastre a acumulação; II) na aba "Anexos e Observações", junte: a) parecer de comissão analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; c) ciência da servidora quanto a esta decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00005266/2020-22-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO FRANCION DE ARAUJO - PMDF. DECISÃO Nº 4130/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005273/2020-24-e - Pensão militar instituída por DIVALDO FERREIRA ROSA - PMDF. DECISÃO Nº 4131/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005275/2020-13-e - Aposentadoria de ANTONIA MELO DE AZEVEDO - SES/DF. DECISÃO Nº 4132/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que verifique eventual divergência nos saldos de licenças-prêmio concedidas à servidora e convertidas em pecúnia, adotando as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização, com prévia oitiva da interessada caso seja confirmada alguma irregularidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 00600-00005608/2020-12-e - Edital de Concorrência n.º 01/2020-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil para a execução da obra de construção da nova sede do 14º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, no Setor Norte Área Especial 13 – Planaltina/DF. DECISÃO Nº 4078/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2020 (e-doc 0FF450ED-e, Peça 02), lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do e-mail com o link de acesso ao Processo nº 00054-00004022/2020-10 (e-doc C2826933-e, Peça 04), e da cópia do referido processo (e-doc 0E6AEC13-e, Peça 05); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência nº 01/2020, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) faça constar como anexo ao edital todos os elementos constantes do projeto básico, conforme disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e entendimento já manifestado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 1045/2014, 3029/2018 e

3826/2020; b) junte, ainda, ao projeto básico, a memória de cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 12, inciso III, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal nas Decisões nºs 3394/2017, 4598/2018 e 3826/2020; c) apresente a documentação de responsabilidade técnica relativa às peças que compõem o projeto básico e executivo, do orçamento, das composições de custo unitário e do cronograma físico-financeiro, consoante a Resolução nº 1.025/09, do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6469/1977 e Decisão TCDF nº 5749/12, bem como pacificado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 5749/2012, 3110/2014, 3545/2016, 6242/2016, 2694/2018 e 3824/2020; d) promova o parcelamento material do objeto, passando a admitir a participação de empresas em consórcio, com vista ao alcance de maior competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme entendimento mantido por esta Corte de Contas na Decisão Normativa nº 02/2012; e) exclua dos requisitos para qualificação técnica dos licitantes, item 5.1.5, alínea "b", inciso II, e alínea "c", do edital, a comprovação de que a licitante já tenha realizado serviços de instalações hidráulicas e de prevenção e combate a incêndio, por não se afigurarem dentro dos itens considerados de maior relevância e valor significativo, conforme dispõe o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e como já manifestado nas Decisões nºs 5048/14, 5531/14, 2165/15, 2513/15 e 5690/2017; f) retifique a redação do item 5.1.5, alínea "c.5" do edital, de modo que a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação, conforme Decisões nºs 3181/2008, 4074/2009, 6584/2009, 351/2010, 3663/2010, 6080/2010, 02/2012, 841/2012 e 3545/2016; g) elabore orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, passando a adotar como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade, conforme posicionamento consolidado nas Decisões nºs 3110/2014, 4381/2016, 84/2017, 1663/2017, 3370/2017, 4754/2017, 5690/2017, 5841/2017, 3113/2018 e 3323/2018; h) estabeleça no edital em exame critério objetivo de medição dos elementos vinculados à administração local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, conforme fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e Decisões nºs 3370/2017 e 776/2020; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 173/2020 - DIFLI, à PMDF e ao Presidente de Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005786/2020-35-e - Aposentadoria de ROBERTO RODRIGUES DAS NEVES - SES. DECISÃO Nº 4133/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato de aposentadoria em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informe o servidor sobre o teor da decisão do Tribunal, para que, se entender pertinente, apresente razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias; c) esclareça a especialidade do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental exercido pelo servidor, juntando os documentos pertinentes à aba "Anexos e Observações".

PROCESSO Nº 00600-00006126/2020-71-e - Aposentadoria de TANIA WANDERLEY PAES BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4134/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006489/2020-15-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 4135/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alessandro Oliveira e Souza, Ana Carolina Alencar Bet, Caio Felipe Carvalho Barros, Deirdri Sophia da Mota Rodrigues, Delva Alves Campos, Emanuela Araujo Silva, Emilio Eriberto de Medeiros Rodrigues, Fabio Alves de Barros, Felipe Borba Silveira, Heverton da Costa Macedo, Izi Karla Rego Gomes Rangel, Júnior Francisco de Paiva, Leonardo Monteiro dos Santos Ricardo, Lucas Ferreira de Souza Soares da Cunha, Luciana do Vale Nascimento, Marcio Vieira Souto, Marcos Antonio Ferreira Lopes, Marcos Rodrigues de Aquino, Maria Lariane do Nascimento Fernandes, Mayrla de Maria Sales Albuquerque Pereira, Mislene Pereira Rocha, Patricia Pilar Maciel da Silva, Pedro Romualdo da Silva, Raphael Francisco Loiola Marques, Raquel Torres Barreto, Renato Andrade Pereira Lima da Rocha, Robson Novoa Santos, Rodrigo Lima Paraizo e Vanderlei Soares de Macedo; Professor Substituto, especialidade Eletrotécnica: Fábio Barbosa Lagares, Hudson Tolentino, Jefferson dos Santos de Carvalho Rosa, Lukas Bezerra da Silva, Mateus Rosar de Oliveira Gonçalves, Paulo Victor das Dores Santos e Sergio de Oliveira Agido; Professor Substituto, especialidade Eletrônica: Charles Cordeiro de Lima, Felipe Melo Moreira de Lima, Fernando de Oliveira Fernandes, Fernando Vinicius Gonçalves de Souza, Flavio Nery de Carvalho, Jeferson Andris Lima Lopes, Jessica Pereira Alves, João Irimar de Resende, José Gomes da Silva Filho, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Piffero de Araujo Goes, Natalia Cardoos de Melo Silva, Ronaldo Matos Lima e Wallace Batista da Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3020/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.216/06, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 1/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP, para execução do Programa Educação Infantil - CRECHE - 2004. DECISÃO Nº 4136/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 636.886, em sede de repercussão geral (Tema 899), sobrestar o exame de mérito das defesas apresentadas pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e pelos Srs. HILTON RODRIGUES, GLENDA MARIA SOUSA VIDIGAL BRAGA, ERICHSON DIAS NORONHA, SAMYRAMYS LEMOS DE SOUZA, VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS e IRÁ OLIVEIRA COUTINHO em cumprimento à Decisão nº 1769/2019, até a conclusão dos estudos especiais a respeito do tema, levados a efeito nos autos do Processo nº 32.351/17-e, que objetiva a apresentação de proposta de decisão normativa e de adequação do sistema informatizado de controle processual; II - autorizar a exclusão do Sr. JOSÉ PEREIRA COELHO do rol de responsáveis, em razão do seu falecimento antes da citação, conforme certidão de óbito trazida aos autos, por ausência dos pressupostos de desenvolvimento regular da TCE; III - considerar a Sra. LARA CÂMARA SANCHES revel, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 1/94, vez que, devidamente citada, não apresentou alegações de defesa; IV - autorizar a devolução dos autos ao SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6520/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF, por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol, para atender às despesas do Projeto "Apoio ao Futebol Profissional: Temporada 2004-2005". DECISÃO Nº 4137/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 264/2019-MPC-PG (e-DOC 049A3DD2-c); b) da Informação nº 148/2019-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 76273DB9); c) do Parecer nº 0792/2020-G2P (e-DOC D3DED70C); II. manter o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.943/2016 até o trânsito em julgado da APC nº 2005.01.1.051621-0; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas-SECONT/TCDF, para as devidas providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9947/2012-e - Denúncias protocoladas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, e Representação nº 16/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, relativa à preterição de nomeação de candidatos aprovados no concurso público tratado pelo Edital nº 1/2011 - Seap/Procon. DECISÃO Nº 4083/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 37/2020 - PROCON-DF/GABINETE (peça 250), encaminhado pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF; b) do Mandado de Segurança TJDF nº 0720914-77.2020.8.07.0000, impetrado pelo IDCPROCON-DF, em face das Decisões nºs 736/20 e 1393/20, noticiado pela NOTA nº 276/2020-CJP, de 20.07.20, da Consultoria Jurídica deste Tribunal (peça 265), bem como da liminar nele deferida (jul-20), suspendendo os efeitos das referidas deliberações plenárias; c) do Ofício nº 4054/2020 - SEEC/GAB e anexos (peça 251), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, indeferindo a dilação de prazo nele requerida, ante a impetração do MS mencionado no item anterior; II - autorizar o sobrestamento da tramitação dos autos em exame até o julgamento do mérito do referido *mandamus*; III - dar ciência desta decisão ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8798/2014-e - Representação nº 10/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na execução de diversos contratos de fornecimento de gases medicinais para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. GUILHERME SILVA CHACON, OAB/DF nº 54.159, Procurador da empresa Air Líquide Brasil Ltda. DECISÃO Nº 4085/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. PROCESSO Nº 21105/2015-e - Representação nº 25/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, que trata de possíveis irregularidades no Contrato nº 141/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de realizar inscrições de alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede pública de ensino do Distrito Federal, no Programa de Avaliação Seriada - PAS e no vestíbulo da Universidade de Brasília - UnB. DECISÃO Nº 4108/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 124/2020 - NUREC; II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Sra. ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA contra os itens II e IV da Decisão nº 233/2020 e respectivo Acórdão nº 11/2020, restaurando seus efeitos; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as providências pertinentes, incluindo a submissão do feito ao relator original para deliberação acerca do pedido de parcelamento de multa de Peça 137.

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Análise das audiências determinadas pela Decisão nº 6.048/2015, prolatada em decorrência de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 4182/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. VICENTE DE PAULO SILVA DE ASSIS em face da Decisão nº 2.969/2020, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar a devolução dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9979/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento à Decisão nº 1.877/2015, item VIII, que versam sobre Auditoria Integrada realizada no âmbito do Governo do Distrito Federal, tendo por objetivo verificar a regularidade e a transparência na gestão dos convênios firmados pelo governo distrital com instituições privadas sem fins lucrativos, no período de 2012 e 2013. DECISÃO Nº 4139/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.566/2016 e 150.003.423/2011, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1926/20; II - determinar à atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF) a adoção de providências, objetivando sanear as pendências constantes nos Processos nºs 480.000.566/2016 e 150.003.423/2011, utilizando os procedimentos sumários e econômicos previstos no artigo 12 da Resolução TCDF nº 102/1998, juntando a documentação comprobatória do cumprimento dessa determinação no demonstrativo a que alude o artigo 14 dessa resolução; III - autorizar: a) a remessa à SECEC/DF de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator que a fundamenta, acompanhada da Informação nº 237/2020-SECONT/3ºDICONTE e do Parecer nº 801/2020-G1P, subscrito pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 30383/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, objeto do Processo nº 050.0152993/2017, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário em decorrência do encaminhamento intempestivo, pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, da prestação de contas anual, exercício de 2014, ao órgão central de controle interno, tendo sido considerada irregular, bem como em razão da ausência de apresentação, no prazo estabelecido em lei, das prestações de contas anuais da mencionada fundação, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, conforme Ofício nº 02/2017-CONSELHO FISCAL, do Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. DECISÃO Nº 4140/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 809/2020 - SSP/GAB (e-DOC ED2A4476, Peça nº 50), considerando atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 1667/2020; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a instrução da TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário em razão dos fatos noticiados no Ofício nº 02/2017 - CONSELHO FISCAL, do Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, objeto do Processo nº 00050-0152993/2017-74; III - esclarecer à jurisdicionada que, após a providência vista no item anterior, os autos da TCE devem ser remetidos ao órgão central do Sistema de Controle Interno, em atenção ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 102/1998; IV - determinar a transferência do controle de prazo da TCE em exame para o Processo nº 00600-0000037/2020-11-e; V - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 8094/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 774/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário distrital, em decorrência da execução do Contrato nº 39/2015-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., bem como da prestação de serviços sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4109/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060-00171195/2019-76; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos responsáveis identificados na Matriz de Responsabilização vista à peça 14, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes foi atribuída nos autos em exame, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito a eles imputados, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e de ser-lhes aplicadas as sanções especificadas no art. 57, II e III, todos da referida LC nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18838/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4110/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, relativa ao exercício financeiro de 2016; II - determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos gestores FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS (Administrador Regional, CPF ***.554.071-**) e CLAUDIA MARINA

PIRES (Coordenadora de Administração Geral, CPF ***.918.431.***) em face das falhas apontadas nos subitens: "1.1 – Fracionamento de despesa para enquadrar licitações na modalidade convite" e "1.2 – Liquidação e pagamento antes do recebimento definitivo da obra", do Relatório de Inspeção nº 24/2018-DINOE, e "1.3 - Elaboração de projeto básico sem a devida comprovação de necessidades", do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas e de aplicação de multa, consoante as disposições do art. 17, inciso III, b, c/c do art. 20, parágrafo único, e dos artigos 57, inciso I, todos da Lei Complementar nº 01/1994; III – determinar a jurisdicionada que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a correção da falha vista no subitem "1.9 – Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato", do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00004834/2020-78-e - Aposentadoria de VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4141/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF verifique a divergência entre o percentual do ATS apurado na aba "Tempos", 27%, e o percentual constante na aba "Proventos", 26%, e providencie os ajustes necessários à regularização, se for o caso, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004836/2020-67-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO CARLOS CEZÁRIO - SES/DF. DECISÃO Nº 4142/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005660/2020-61-e - Representação nº 59/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, informando possíveis irregularidades relacionadas à baixa produção dos atendimentos feitos aos pacientes portadores de câncer pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, o que poderia resultar em perda de recursos federais para financiar os referidos atendimentos. DECISÃO Nº 4087/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 59/2020-CF, Peça 4, e dos anexos, Peças 1 a 3; b) dos Ofícios nºs 2.307/2020-SES/GAB e 317/2020-SES/GAB, Peças 2 e 3; c) da Informação nº 91/2020-DIASP3; II – determinar, com esteio no art. 123, § 7º, do RI/TCDF, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 59/2020-CF, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar o envio de cópia da Informação nº 91/2020-DIASP3 (Peça 7), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005741/2020-61-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4143/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALEXANDRA SOARES DA COSTA, ANDERSON ANTONIO DA ROCHA, CÍNTIA FERREIRA DA SILVA, ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, GISANE SANTIAGO BORGES, SABRINA ARRUDA NOBREGA, SILVANA APARECIDA DE SOUSA GOMES e SIMONE ROCHA RODRIGUES AMARO; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique as servidoras a seguir listadas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: a.1) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: GILDENIA DA SILVA MEDRADO, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, desde 01.10.2014 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); a.2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: MARIA ROCHELIA VIEIRA CAVALCANTE, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, na SES/GO, desde 01.2.2005 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao TCDF as

informações mencionadas na alínea precedente, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005847/2020-64-e - Aposentadoria de CARMEM CÉLIA BATISTA BORBA - SES/DF. DECISÃO Nº 4144/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005860/2020-13-e - Aposentadoria de REINALDO OLIVEIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4145/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005862/2020-11-e - Aposentadoria de MARIA VANILTA MENDES PEREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4146/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) que: a) informe à inativa que o tempo averbado de origem estadual, prestado no período de 01/03/1985 a 16/11/1989 (1.722 dias), poderá ser considerado para fins de ATS nos termos da Súmula de Jurisprudência TCDF nº 80 e do item 2.4 do Capítulo 2 do Título VIII da Resolução TCDF nº 299/16 – Manual de Concessões Cíveis – TCDF, desde que seja apresentada a competente certidão emitida pelo próprio órgão estadual; b) em sendo apresentada a certidão mencionada na alínea anterior, formalize os devidos ajustes no tempo averbado e nos proventos da inativa, providências que serão objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006110/2020-69-e - Aposentadoria de INES MARIA DE ARRUDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4147/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006114/2020-47-e - Aposentadoria de LUCINEIDE MARIA DE AQUINO LOPES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4148/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006119/2020-70-e - Aposentadoria de ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 4149/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao órgão jurisdicionado que corrija, no SIGRH, a data de aposentadoria para 21/07/2015, data de publicação e vigência do ato concessório em exame, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006132/2020-29-e - Aposentadoria de AMELIA MARIA DA LUZ CAVALCANTE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 4150/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao órgão jurisdicionado que verifique eventual divergência nos saldos/utilização das licenças-prêmio e, caso tenha ocorrido erro na conversão em pecúnia, promova o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa e, se for o caso, a devolução dos valores pagos a maior, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006179/2020-92-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 4151/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18, publicado no DODF de 10.5.2011, Técnico em Saúde, especialidade Motorista: DANIEL PIRANGI SANTOS, EDVALDO FERREIRA PEREIRA, GIAN CARLO DIANA, GUSTAVO HENRIQUE CATTINI BRAGA, JOÃO ALESSANDRO GOMES SILVA, LINDINALVO FERNANDES SATELIS, MARCELO JOSÉ LOURENÇO GOMES, MARLON RODRIGUES MENDES, RONAN MALAQUIAS NUNES e SILVANO JOSÉ DA SILVA; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006192/2020-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4152/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III,

da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALEX FELIX CARVALHO, ARLETE DOS SANTOS LACERDA, CARLA NUBIA PEREIRA SILVA LEAL, EDNAMAR SILVA SALGADO, JAQUELINE FERNANDES DA SILVA, KARINA EIKO KIYOSHI TELES, MAGNA RABELO XAVIER GOIS e TAUANA GOMES SOARES; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique as servidoras abaixo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena deste Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões; a.1) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: GRAZIELA SILVA CÂMARA, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, desde 30.6.2009 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); a.2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: KEILA PEREIRA DOS SANTOS BORGES DE ARAÚJO, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, na SES/GO, desde 25.10.2010 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao TCDF as informações mencionadas na alínea precedente, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006477/2020-82-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF. DECISÃO Nº 4153/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0146046 - JOSE LUIS MARTINS IRINEU - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0153772 - MARIA SALVADORA LACERDA MELO - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0179605 - SHIRLEY ROCHA CÉZAR - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0181772 - WAGNER MARTINS - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0193750 - MARINALVA FLORENTINO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEJUS - Atendente de Reintegração Socioeducativo; Ato nº 0201059 - RUBENS DEPOLLO - APOSENTADORIA - SEJUS - Especialista Socioeducativo; Ato nº 0207186 - JOAQUIM LUIS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0253406 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0273044 - WILSON FERREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEJUS - Técnico Socioeducativo; Ato nº 0283982 - RAIMUNDO COELHO LIMA - PENSÃO CIVIL - SEJUS - Auxiliar Socioeducativo; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006479/2020-71-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEEL/DF. DECISÃO Nº 4154/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0155827, HUMBERTO SILVA FÉLIX, APOSENTADORIA, SEEL, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0206836, VICENTE ELIAS FERREIRA, PENSÃO CIVIL, SEEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0208332, JOSE FRANCISCO FERREIRA, PENSÃO CIVIL, SEEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0220065, MARIA REGIA DA SILVA ROSA, APOSENTADORIA, SEEL, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0247713, GABRIEL ERIVALDO DE VASCONCELOS, PENSÃO CIVIL, SEEL, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006482/2020-95-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. DECISÃO Nº 4155/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0046832, JOSE MARTINS VIEIRA, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0153925, JUVENCI MENDES SOARES, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0155867, JOSE DO ESPÍRITO SANTO, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0163610, JOSE FARIAS PINHO, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0164351, ANTONIO CARLOS PIERRE, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0164366, JOSE FIRMINO DE ARAUJO, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0208278, ISMAEL DA SILVA MACHADO, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0217851,

ISRAEL OTAVIANO DE AMORIM, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0239797, JOÃO BATISTA VIDAL, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0312491, ABELARDO FERREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SODF/GAB, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17996/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada visando apurar possível prejuízo causado ao erário em decorrência da contratação da empresa A3 Brasil Eventos Ltda., pela Administração Regional de Santa Maria - RA VIII, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, objetivando o fornecimento de infraestrutura para realização dos eventos Via Sacra, Carnaval e Final do Torneio de Futebol de Campo, no ano de 2011. DECISÃO Nº 4120/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento; a) do recurso de reconsideração interposto pelo representante legal da empresa A3 Brasil Eventos Ltda. (e-DOC 05145AE0-c), em homenagem aos princípios do formalismo moderado e da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 1.945/2020 e ao Acórdão nº 153/2020, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF; b) da Informação nº 188/2020 – NUREC (e-DOC A70E6E00-e); II – dar ciência desta decisão à empresa A3 Brasil Eventos Ltda., por intermédio de seu representante legal, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Celina Leão, acerca dos possíveis danos causados à população local, em decorrência de possível negligência por parte das autoridades mencionadas (Governador do Distrito Federal e o então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF), sobre o desabamento, ocorrido no dia 06.02.2018, de parte do viaduto localizado no Eixo Rodoviário Sul de Brasília, na altura da Galeria dos Estados, requerendo que o Tribunal, dentro de suas competências constitucionais, promova procedimento no intuito de apurar possíveis responsabilidades pelos fatos. DECISÃO Nº 4099/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento; a) dos esclarecimentos prestados pelo DER/DF (e-DOCs F2A70325-c e ECB01C55-c); b) dos esclarecimentos encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap (e-DOC AFGD2814-c); c) dos esclarecimentos do Sr. Henrique Ludovice (e-DOCs 58FD053D-c, 7DDDEE7D-c, CAC02F79-c, 19F1FF89-c e AECE3E8D-c); d) dos esclarecimentos da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal (e-DOC 1627A85A-c); e) da manifestação da Assender na qualidade de “amicus curie” (e-DOC CB65D00D-c); f) do Relatório de Inspeção nº 04/2019 – DIAPREX/SEMAG (e-DOC BC7AA038-e) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC 7F546126-e); g) do Parecer nº 34/2020 – G3P (e-DOC 0E803BE3-e); h) dos Memorials de e-DOC BA82F1CB-c e da Nota de Transcrição nº 02/2020-SS (e-DOC E169F02C-e); i) da Nota de Esclarecimento protocolizada em 02.09.2020 pela Assender (e-DOC 8CE4FAEC-c); j) dos requerimentos formulados, individualmente, pelos Srs. Márcio Augusto Roma Buzar e Julio Cesar Menegotto (e-DOCs CCCC5315-c e CBD18B01-c, respectivamente), solicitando a concessão de vista e cópia integral do processo, bem como a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de documentos e esclarecimentos pertinentes; II – com fulcro nos arts. 126, § 3º e 129 do RI/TCDF e, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deferir os pedidos formulados pelos Srs. Márcio Augusto Roma Buzar e Júlio Cesar Menegotto (conhecidos por meio do item “I-j” anterior), autorizando-lhes o fornecimento de cópia integral dos autos (à exceção da peça de e-DOC 845F1D65-e) e concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e esclarecimentos pertinentes; III – em decorrência do disposto nos itens “I-j” e II anteriores e, nos mesmos moldes do item IV da Decisão nº 4.274/2019 (proferida no bojo do Processo nº 14.174/2019-e): a) tornar sem efeito a Decisão nº 3.695/2020; b) determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCDF que exclua a peça de e-DOC 845F1D65-e do sistema e-TCDF; IV – dar ciência desta decisão ao DER/DF, à Novacap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, à Associação Assender e ao Sr. Henrique Ludovice; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25893/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4158/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento; a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.219/2011; b) da Informação nº 139/2020 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 35316802-e); c) do Parecer nº 727/2020–G1P (e-DOC 552B8743-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998-TCDF, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. Gaspar Tolentino dos Reis, autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado em sua folha de pagamento; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, informe a esta Corte, anualmente, o andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do servidor nominado no item precedente, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE da Secretaria Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26156/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4111/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.946/2011; b) da Informação n.º 135/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 96874435-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 97FF24E2-e; d) do Parecer n.º 725/2020 – G2P (e-DOC FE7A383F-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Zenito Santana do Vale para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 142.764,37 (atualizado em 18.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 97FF24E2-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26180/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4112/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.949/2011; b) da Informação n.º 205/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 337394D3-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 30FD93B6-e; d) do Parecer n.º 732/2020 – G3P (e-DOC F3464EA2-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Waldir Rodrigues de Alcântara para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 110.654,98 (atualizado em 26.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 30FD93B6-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27950/2019-e - Edital de Concorrência n.º 07/2019, deflagrado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, para a promoção de empreendimentos habitacionais por meio da produção e comercialização de unidades habitacionais em terrenos de propriedade da Companhia, localizados em Samambaia – RA XII, a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4082/2020 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001279/2020-22-e - Representação n.º 21/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando acerca de dispensa de licitação, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares microprocessados, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. DECISÃO Nº 4077/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 3441/2020-SES/GAB e anexos (e-DOC 579935BC-e) e 4323/2020-SES/GAB (e-DOC 3B97952D-c), bem como da cópia do Processo n.º 00060-00160364/2020-86 (juntado como documento "Associado"); b) do Ofício n.º 868/2020-IGESDF/IGES/DP/GAPRE e anexos (e-DOC 5C2EAF71-c) e da cópia dos Processos n.ºs 04016-00033967/2020-10, 04016-00032139/2020-56, 04016- 00025809/2020-88 e 04016-00037075/2020-80 (juntados como documentos "Associados", em atendimento ao Despacho Singular n.º457/2020 – GCIM); c) dos Ofícios n.ºs 302/2020-G2P (e-DOC 8B5EA003-e), 389/2020-G2P (e-DOC 90214D42-e) e 535/2020-G2P (e-DOC E0DF9465-e); d) da Informação n.º 78/2020 – DIASP3 (e-DOC 6EA919AE-e); e) do Parecer n.º 832/2020 – G2P (e-DOC 4DCE152E-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, em caso de prosseguimento dos processos que cuidam da aquisição de ventiladores pulmonares ou de deflagração de novos certames para o mesmo objeto: a) sejam reavaliadas as quantidades propostas para aquisição, tendo em conta: a.1) a evolução da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal, desde a autuação desses processos, assim como as doações recebidas; a.2) a locação de equipamentos (Contrato n.º 33/2020-IGESDF); a.3) os bens que serão incorporados ao patrimônio da SES/DF, em decorrência dos contratos de gestão integrada para o Hospital de Campanha no Estádio Mané Garrincha e para o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal; b) registrem nos processos respectivos a justificativa técnica da quantidade demandada, com fulcro no princípio da motivação dos atos administrativos, ressaltando-se que, conforme disposto no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, a presunção de limitação de aquisição à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (prevista no art. 4º-B, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.979/2020) é relativa, admitindo prova ou argumentação em sentido contrário; c)

definem padrão de parecer técnico para análise do atendimento das propostas às especificações do certame, o qual deve se basear no modelo de Protocolo de Avaliação (Apêndice I do Projeto Básico) constante da licitação gerida pela SES/DF; d) considerem as especificações técnicas constantes do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM, do Fundo Nacional de Saúde, para aquisições desse tipo de equipamento; e) avaliem as considerações constantes dos parágrafos 60/69 da Informação n.º 78/2020 – DIASP3 como subsídio para a definição do preço de aquisição dos referidos equipamentos; f) informem a este Tribunal sobre tal iniciativa, no prazo de 2 (dois) dias a contar da divulgação do prosseguimento do certame ou da deflagração de novo processo licitatório, devendo disponibilizar acesso externo ao processo administrativo em questão, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comprovando o efetivo e integral atendimento das diligências supra mencionadas; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao IGESDF, a fim de subsidiar, se for o caso, o cumprimento das diligências constantes do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001912/2020-82-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4113/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.063/2011; b) da Informação n.º 155/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC D5D2EA04-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 01FAD245-e; d) do Parecer n.º 756/2020 – G1P (e-DOC 030380AA-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Senhorinho Teixeira Filho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 77.530,43 (atualizado em 06.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 01FAD245-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2121/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4159/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.162/2011; b) da Informação n.º 174/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 991F7869-e); c) do Parecer n.º 740/2020-G4P (e-DOC C3F29EA9-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico, com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 14.778,07 (atualizado em 01.06.2020), relativo ao Processo n.º 480.001.162/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003088/2020-03-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4160/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.914/2011; b) da Informação n.º 239/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 30B8A0A7-e); c) do Parecer n.º 776/2020 – G2P (e-DOC 8CC609DE-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003112/2020-04-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4114/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.912/2011; b) da Informação n.º 236/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 17ACF4C4-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC D2514C5C-e; d) do Parecer n.º 735/2020 – G3P (e-DOC 0AB440E8-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Luiz Araújo Neto, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 87.929,46 (atualizado em 15.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC D2514C5C-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso

III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003339/2020-41-e - Verificação dos repasses de recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor – RPV, referentes ao exercício de 2020, consoante alterações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 99/2017 e o Plano de Pagamentos de Precatórios homologado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. DECISÃO Nº 4098/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 23/2020 – DIAGF (e-DOC 3925460B-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise de Recursos pelo Distrito Federal ao TJDF para pagamento de precatórios e RPVs – 1º Semestre de 2020 (e-DOC 571EC402-e); c) da decisão da Presidência do TJDF, que homologou o Plano de Pagamentos de Precatórios do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2020 (e-DOC C4AF57CB-e); d) do Parecer n.º 766/2020 – G4P (e-DOC C9C325AA-e); II – alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF acerca da mora nos repasses mínimos de 1,5% da receita corrente líquida relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, bem como quanto à possibilidade de descumprimento do Plano de Pagamentos de Precatórios para o exercício de 2020, homologado pelo TJDF (inciso I do § 2º do art. 101 do ADCT), diante do ritmo mensal dos repasses efetivados até junho, em relação ao montante a ser depositado em conta especial para saldar os precatórios vencidos e a vencer até o final do respectivo exercício, no valor de R\$ 501,8 milhões; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais providências têm sido adotadas para a contabilização dos recursos adicionais a serem indicados pelo Governo do Distrito Federal para dar cumprimento aos Planos de Pagamentos de Precatórios do Distrito Federal, tais como os decorrentes da reversão de retenções do Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos precatórios pagos a credores públicos do Distrito Federal, assim como de deságios de acordos diretos com credores de precatórios; IV – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação n.º 23/2020 – DIAGF, do Parecer n.º 766/2020 – G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, à PGDF e ao Gabinete do Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004047/2020-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4115/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.189/2011; b) da Informação n.º 175/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 5B56A276-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC B6345C16-e; d) do Parecer n.º 782/2020 – G2P (e-DOC AF6568D4-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Celso Cavalcante para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 117.134,95 (atualizado em 22.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC B6345C16-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004072/2020-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4161/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.893/2011; b) da Informação n.º 240/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 24FDD126-e); c) do Parecer n.º 791/2020 – G1P (e-DOC CAF5747D-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 14.060,04 (atualizado em 20.07.2020) relativo ao Processo n.º 480.000.893/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – retornar os autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004155/2020-07-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4116/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.135/2011; b) da Informação n.º 180/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 5FCCF888-e); c) do Parecer n.º 757/2020 – G3P (e-DOC 630548CE-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao

ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 63.900,25 (atualizado em 30.07.2020), relativo ao Processo n.º 480.001.135/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução; III – o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004156/2020-43-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4117/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.176/2011; b) da Informação n.º 201/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC FE4ACBB7-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 74157377-e; d) do Parecer n.º 775/2020 – G1P (e-DOC BF653E53-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Jair Pereira dos Reis para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 89.536,76 (atualizado em 12.08.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 74157377-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004157/2020-98-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4118/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.966/2011; b) da Informação n.º 195/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC CDBBD149-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 7AA6104D-e; d) do Parecer n.º 815/2020-G2P (e-DOC 4809EB62-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Antônio Lopes Sobrinho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 76.738,59 (atualizado em 03.08.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 7AA6104D-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA, versando acerca de inconsistências constantes do Procedimento Administrativo nº 00111-00010010/2019-60, em trâmite na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 4089/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes protocolados pela Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA (e-DOCs 4DF203DF-c e 24710628-c), mediante representante legal, manifestando “discordância quanto ao pedido de dilação de prazo formulado pela Representada” e reiterando o pedido de prolação de medida cautelar constante da exordial; b) da Informação n.º 93/2020 – DIGEM3 (e-DOC B99BC085-e); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao Tribunal cópia integral do Processo administrativo n.º 00111-00010010/2019-60 e dos demais documentos relativos à fixação do preço público para utilização e ocupação do Aeródromo Botelho, esclarecendo-lhe que permanece inalterada a prorrogação de prazo, concedida por meio do item II da Decisão n.º 3.968/2020, para manifestação acerca da representação formulada pela Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA, admitida por meio do item “I-a” da Decisão n.º 3.704/2020; III – dar ciência desta decisão à Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA, por intermédio de seu representante legal, e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 571/2000e - Representação Conjunta nº 01/2000-MP, do Ministério Público junto à Corte, questionando a constitucionalidade da Lei Distrital n.º 2457/1999, a qual previu o termo de permissão remunerada de uso como instrumento relacional entre o Poder Público e os ocupantes da Galeria dos Estados. DECISÃO Nº 4162/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 82/2020 – DIGEM3 (e-DOC 6737BA61-e); II – determinar à Secretaria Executiva das Cidades e à Administração Regional do Plano Piloto que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca da regularização dos espaços da Galeria dos Estados, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria

de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36732/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a apuração de prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio RIDE nº 08/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, para realização de obras de infraestrutura, com a interferência executiva da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR. DECISÃO Nº 4163/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados por meio dos Ofícios nºs 1/2020 – SODF/GT-RIDE e 637/2020 – SODF/GAB/ASSESP (respectivamente e-DOCs 80A16EEA e 0630706A, Peças nºs 115 e 116), considerando parcialmente atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 4.289/2018; b) da Informação nº 121/2020 – SECONT/2aDICON (peça 117); c) do Parecer nº 633/2020 – G4P (peça 119); II – reiterar à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF os termos do item III da Decisão nº 4.289/2018, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a consubstanciada apuração e quantificação dos possíveis prejuízos resultantes do Convênio nº 8/2007 e da correspondente prestação de contas, segregando-se do montante que vier a ser apurado em débito aquele relativo aos trabalhos efetivamente executados, conforme intentado no mencionado ajuste, devendo os autos dos Processos GDF nºs 110.000.448/2008 e 360.000.380/2007 retornar ao TCDF quando do cumprimento da diligência; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9009/2012-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão do ato irregular de acatamento indevido de cheque prescrito e sem fundos, objeto do Processo nº 041.000.235/2012. DECISÃO Nº 4101/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 170/2019 – SECONT/1ªDICON (peça 31, p. 95/99); b) do Parecer nº 772/2019-G3P (peça 31, p. 101/104); II – levantar o sobrestamento do exame dos autos, determinado por meio do item II da Decisão nº 1.528/2015; III – julgar irregulares as contas do Sr. Maurício Fernandes Sarro (empregado do BRB), com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, em razão de ato irregular de acatamento indevido de cheque prescrito e sem fundos, notificando-o, com base no art. 26 da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 298.478,08 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), calculado até 29.08.2019 (peça 31, p. 94), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item II supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 40796/2017-e - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto o exame da legalidade e da economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado com a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e a avaliação da implantação do Sistema de Registro de Frequência – SISREF. DECISÃO Nº 4202/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 118/2020 – NUREC (Peça nº 124); b) do Memorial (Peça nº 142); II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Jovani Paim Freire, haja vista a intempestividade e a inadequação da peça recursal, bem assim em razão do disposto no art. 286, *caput*, c/c o art. 279, § 5º, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37137/2018-e - Representações formuladas pelas empresas União Serviços Funerários Ltda. e Linhague & Veras Funerárias Ltda. - ME, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, lançada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, que tem por objeto a seleção de empresas para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em grupos de regiões administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4086/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1413/2020-SEJUS/DF (e-DOC 13432C32-c - peça 176); II – considerar pendentes de cumprimento as alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 1917/2020; III – determinar à Sejus/DF que, tão logo efetuados os cálculos, encaminhe cópia da nova tabela de preços, conforme indicado na Decisão nº 1917/2020, item III, alíneas “a” e “b”, incluindo detalhamentos das metodologias utilizadas para a apuração dos valores e as respectivas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; IV – alertar a Sejus/DF de que as mencionadas alterações devem ser realizadas previamente à reabertura da licitação para a outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em grupos de regiões administrativas do Distrito Federal; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 68/2020-DIASP1 (peça 178) e do relatório/voto do Relator à Sejus/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25532/2019-e - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4165/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pelo Sefipe; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 338/2020, a saber: “(...) I – retificar o ato concessório, publicado no DODF de 06.10.17, a fim de incluir o termo “... combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003” e excluir “... combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003”; II – na aba Dados da Concessão do SIRAC: 1) informar o ato retificador a que alude o item I; 2) incluir informações acerca da acumulação de proventos em que incorre o servidor, inclusive quanto ao parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC/SE) pela licitude ou não da acumulação, que deverá ser juntado à aba “Anexo e Observações” do SIRAC; 3) no campo “Fundamento Legal do Ato”, substituir o código ID atual pelo ID 520: “Art. 40, § 1º, inc. I, in fine, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e o art. 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08. EC nº 70/12. Aposentadoria por invalidez qualificada devido a moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Proventos integrais, calculados pela última remuneração. Paridade Ingresso no serviço público até 31/12/03. Requisitos implementados a partir de 31/12/03 (...); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-0000044/2020-13-e - Aposentadoria de LEONARDO ANDRE DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4166/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação em apreço por atraso oferecida pelo Sefipe; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 986/2020, a saber: “1) junte, na aba “Anexos e Observações” do módulo Concessões do SIRAC, o laudo médico da reavaliação a que alude o Laudo Médico nº 78/2011, de 26.09.11, em que constou expressamente a necessidade de o servidor “ser reavaliado em um período de 02 (dois) anos”; 2) registre, nos campos próprios da aba “Dados da Concessão” do SIRAC, as informações referentes à invalidez do interessado, conforme devem constar do processo físico de inativação do servidor e em estrita observância ao disposto nas Decisões TCDF nºs 5624/2016 (especialmente o item II-c) e 2416/2017 (especialmente o item IV-a); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000114/2020-33-e - Ação de Concessão de Aposentadoria Especial formulada pelo Sr. Claudionor Cardoso da Silva, servidor público ocupante do cargo de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, versando acerca de possível ilegalidade em atos emanados da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, consistente na denegação de pedido de concessão de aposentadoria especial a servidor que já implementara os requisitos necessários para esse tipo de inativação. DECISÃO Nº 4167/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso formulada pelo Sefipe; II – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal e ao IPREV/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 865/2020, no sentido de apresentarem “esclarecimentos pertinentes relativamente ao contido na representação em apreço, especialmente no que se refere ao procedimento adotado para a apuração do direito à aposentadoria especial (verificação das condições especiais de trabalho; expedição de laudos técnicos e periciais; documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho dos servidores)”; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000330/2020-89-e - Aposentadoria de ANITA MOLANO GERMANO - SES/DF. DECISÃO Nº 4168/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em reiteração ao contido na Decisão nº 1604/2020, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique o ato concessório da aposentadoria da servidora, a fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/2008 e de nela incluir o artigo 43 da citada norma, anexando a cópia eletrônica do ato de retificação à aba “Dados da Concessão” do Sirac, sem prejuízo do respectivo registro naquele sistema; 2) preste informações atuais, na aba “Anexos e Observações” do Sirac, acerca dos cargos/empregos públicos ainda mantidos pela servidora (na condição de ativa ou aposentada), haja vista a detecção, pelas ferramentas disponíveis, de três vínculos (o que se afiguraria irregular); 3) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação dos cargos aqui detectada, com especial atenção para a análise da compatibilidade de horários nos anos de 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009, por força da Decisão nº 6069/2017; 4) dê ciência desta decisão à servidora, para que, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, faça a opção por dois dos três vínculos públicos eventualmente mantidos (subitem 2) ou apresente defesa com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos/empregos, inclusive no que se refere à compatibilidade de horários; 5) junte à aba “Anexos e Observações” do Sirac os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores, em especial o parecer conclusivo da CPAC e as folhas de ponto da servidora relativamente aos cargos/empregos então exercidos nos anos destacados no subitem 3 (acima); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000343/2020-58-e - Pensão militar e revisão do benefício instituído por MAURÍCIO DE CARVALHO PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4169/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1731/2020; II – determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) em relação ao Ato de Pensão Militar nº 001474-1: a) na Aba “Dados da Concessão”, Campo “Replicação/Retificação”: a.1) excluir os registros alusivos à portaria retificadora publicada no DODF de 08/07/2020, que se refere ao ato de revisão da pensão militar (Portaria/DIP nº 627, de 04/05/2007, publicada no DODF de 28/02/2012), objeto do Ato SIRAC nº 020663-8, vinculado a esse; a.2) reincluir os registros alusivos à portaria retificadora publicada no DODF de 16/09/2016 (Portaria/DIPC nº 668, de 29/08/2016 – localizada à fl. 71 do Processo/GDF nº 54.000.004/2007), que alterou o fundamento legal das concessões iniciais (consustanciadas nas Portarias/DIP nº 506, de 09/01/2007, e DIP nº 546, de 27/02/2007, ambas publicadas no DODF de 28/02/2012); b) excluir da Aba “Histórico” os registros alusivos à citada revisão de pensão militar, uma vez que não se trata de ato definitivamente julgado por este Tribunal; c) cadastrar no módulo Concessões do SIRAC, de forma individualizada, sob o ID 440 (referente à habilitação tardia de beneficiário), a revisão de pensão militar consustanciada na Portaria/DIP nº 627, de 04/05/2007 (publicada no DODF de 28/02/2012 e retificada nos DODFs de 16/09/2016 e de 08/07/2020), promovendo-se seu imediato envio à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências de sua alçada, alertando-a de que já há manifestação da Subcontroladoria de Controle Interno acerca desse ato de revisão, realizado em conjunto com as concessões iniciais, o que se vê presente às fls. 63/65 e 73/76 do Processo/GDF nº 054.000.004/2007; 2) em relação ao Ato de Revisão de Pensão nº 020663-8: a) na Aba “Dados da Concessão”, Campo “Fundamento Legal”, altere o ID da revisão para corresponder ao do art. 52 da Lei nº 10.486/02 (ID 440); b) na Aba “Dados dos Beneficiários”, em relação à pensionista Geize de Carvalho Leite, altere o fundamento legal de habilitação para que corresponda ao ID 119 (“art. 36, §3º, inc. I, da Lei nº 10.486/02, na redação da MP nº 56/02, convertida na Lei nº 10.556/02 - filha maior, de outro leito, de militar optante pela contribuição específica de 1,5% da remuneração/proventos”); III – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000544/2020-55-e - Pensão civil instituída por MARCIO PINELLI DE ABREU - SES/DF. DECISÃO Nº 4170/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pelo Sefipe; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto na Decisão nº 1983/2020, a saber: “1) juntar à Aba “Anexos e Observações” do módulo Concessões do Sirac: a) o parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) quanto à licitude da acumulação dos cargos então exercidos pelo instituidor da pensão (Cargo de Médico da SESDF com Cargo de Médico na Prefeitura Municipal de Anápolis – GO), com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária em relação ao período de 11/2007 a 11/2012, por força da Decisão nº 6069/2017; b) as folhas de ponto do instituidor relativamente aos dois vínculos, com vistas a comprovar a conclusão do parecer aludido na alínea “a”; c) os comprovantes do cumprimento dos subitens seguintes; 2) oficiar a Prefeitura Municipal de Anápolis – GO a fim de solicitar os documentos necessários para o cumprimento do subitem anterior, assim como informações sobre eventual averbação de tempo de serviço no vínculo municipal; 3) prestar esclarecimentos sobre o nome correto da mãe da pensionista Betânia Ferreira de Abreu, considerando a divergência constatada no sistema de pessoal (Helene Cleusa de Pina Ferreira) e na Receita Federal (Elha Cleuza P. Ferreira), fazendo os demais ajustes que se fizerem necessários; 4) se for necessário, dar ciência desta decisão à interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias desta notificação, possa adotar as providências que entender devidas, inclusive a apresentação de defesa a este Tribunal, com o intuito de preservar seu benefício na forma como foi concedido”; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000551/2020-57-e - Aposentadoria de ANGELINO RABELO DOS SANTOS - CLDF. DECISÃO Nº 4171/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações contidas na Decisão nº 1985/2020, a saber: “I – na aba “Dados da Concessão”, altere o campo “Ingresso no Serviço Público” para 03/09/1993; II – junte à aba “Anexos e Observações” documentos que comprovem que a incorporação da vantagem de 1/10 do CL-10, com utilização do tempo de exercício de cargo em comissão ou função de confiança na área federal, está em conformidade com o entendimento firmado nos itens “III-a” e “III-d” da Decisão nº 43/2012, proferida no Processo/TCDF nº 10976/2010; III – caso a incorporação mencionada no item anterior não esteja amparado pelo entendimento firmado nos itens “III-a” e “III-d” da Decisão nº 43/2012, proferida no Processo/TCDF nº 10976/2010, adote as providências a seguir arroladas: 1) cancele a indevida incorporação da vantagem de 1/10 do CL-10, oriunda do exercício de cargo em comissão ou função de confiança no governo federal; 2) retifique o ato concessório da aposentadoria, para dele excluir a vantagem dos décimos; 3) na aba “Dados da Concessão”, exclua o fundamento legal da vantagem dos décimos, sem prejuízo do contido no item I; 4) na aba “Proventos”, retifique o cálculo dos proventos iniciais do servidor, excluindo a vantagem dos décimos (1/10 de CL10); 5) apure, para fins de ressarcimento ao erário, a exemplo do ocorrido nos Processos nºs 35314/2014 (Decisão nº 4683/2017) e 35330/2014 (Decisão nº 5876/2017), os valores indevidamente percebidos pelo servidor a título de décimos após a data em que a CLDF

fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/2016; 6) na aba “Anexos e Observações”, junte documentos que comprovem o cumprimento dos subitens 1, 2 e 5.”; 2) alertar o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal da possibilidade de vir a sofrer a sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, em caso de não cumprimento sem causa justificada do item anterior; 3) autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001997/2020-07-e - Representação formulada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., com pedido de liminar, em razão de possíveis irregularidades no edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2020, lançado pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Terracap, visando contratar prestadora de serviços para administração do benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição, com o fornecimento dos meios para aquisição e da tecnologia para a fruição do benefício. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, após requerimento do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento da Informação nº 064/2020-DIGEM3. DECISÃO Nº 4081/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília–Terracap (e-DOC D43BA01B-c,75E8D466-c, 48575D46-c e DC3D71D6-c); b) da manifestação da empresa Tripar Bsb Administradora de Cartões Ltda. (e-DOC AA8AC49F-c); c) da Informação nº 64/2020-DIGEM3 (e-DOC F64D7696-e); d) do Parecer nº 677/2020-ML (e-DOC4812853E-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação de e-DOC F407C13C-c, formulada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda. em razão da ilegalidade da exigência de qualificação técnica prevista no item 4.1.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2020-Terracap; III – revogar a medida cautelar concedida mediante o item II do Despacho Singular nº 170/2020-GCPT, referendado por intermédio da Decisão nº 1.912/2020, autorizando, excepcionalmente, a continuidade do Pregão Eletrônico nº 04/2020-Terracap; IV – determinar à Terracap que, caso deseje dar continuidade ao certame em epígrafe, restrinja a execução do contrato dele decorrente ao período de 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação contratual, informando à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; V – alertar a Terracap de que, em licitações para fornecimento de tiquetes alimentação e refeição, o Tribunal de Contas do Distrito Federal considera indevida, por restringir a competitividade do certame, a exigência de comprovação de rede credenciada em localidades específicas para fins habilitatórios, admitindo-se tal exigência somente como condicionante à assinatura do contrato, devendo-se conceder prazo razoável à vencedora da licitação para que se credencie ao conjunto de estabelecimentos comerciais necessário à satisfação do quantitativo estipulado no edital; VI – dar ciência desta decisão à representante e à empresa Tripar Bsb Administradora de Cartões Ltda., por intermédio dos seus representantes legais; VII – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator do Revisor e desta decisão à Terracap; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF para a adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00002293/2020-43-e - Aposentadoria de VERA LÚCIA FAGUNDES SALOMÃO - CLDF. DECISÃO Nº 4172/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2694/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 24181-9), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada nos termos do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2547/2020-e - Admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes do Edital nº 1/2005. DECISÃO Nº 4173/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pelo Sefipe; II – reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 829/2020, a saber: “III – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: 1) no prazo de 15 (quinze) dias, notifique os servidores Luciano Ferreira Morgado e Roberto Wanderley Campos Ferreira, a fim de que, também no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, apresentem as atuais escalas de trabalho cumpridas nos dois cargos acumulados (Consultor Técnico Legislativo da CLDF com Perito Médico – Legista da PCDF e Médico - SES/DF, respectivamente), bem como os registros de frequência, para aferição da necessária compatibilidade de horários e do pleno gozo do repouso semanal remunerado, à luz dos artigos 46 da Lei Complementar nº 840/2011 e 7º, inciso XV, da CF/1988, sob pena de o TCDF considerar ilegais as admissões, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve a legislação pertinente; 2) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) as informações a que alude o subitem anterior, indicando, se for o caso, as providências adotadas para regularização da situação; b) o normativo que ampara a jornada de 20h semanais para Médicos, se houver; c) as justificativas para a permanência da servidora Vivianne Abreu de Moraes em seu quadro de pessoal (Cargo de Consultor Técnico Legislativo, Especialidade Inspetor de Polícia Legislativa), tendo em conta o desfecho do Mandado de Segurança de nº 2010.00.2.001201-1 com a decisão do Recurso Especial nº 1274978 (trânsito em julgado em 26.03.2012)”; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002664/2020-97-e - Aposentadoria de NEUZA MARQUES BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4174/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 6347/2020 - SES/GAB (Peça nº 12), por meio do qual o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 2697/2020; II – conceder mais 60 (sessenta) dias à SES/DF, contados a partir do conhecimento desta decisão, para o cumprimento integral da Decisão nº 2697/2020; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002949/2020-28-e - Pregão Eletrônico nº 02/2020, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para contratação de empresa prestadora de serviços de tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia - UTMB-P-Sul. DECISÃO Nº 4090/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta n.º 482/2020 - CAESB/PR/PRS (peça 51, e-doc A240CCDD-c); II – conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento dos termos da Decisão nº 3825/2020, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003338/2020-05-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar irregularidades relacionadas a diferenças entre o previsto e o realizado, na execução de obras de reforma e de serviços de manutenção predial, objeto dos Contratos n.ºs 119/10, 42/11, 67/13 e 56/13. DECISÃO Nº 4175/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00060-00340124/2019-20; b) da Informação nº 224/2020 (peça 5); c) do Parecer nº 719/2020-G3P (peça 7); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a adoção de providências objetivando a reposição, aos cofres públicos, dos prejuízos apontados nos autos, utilizando os procedimentos sumários e econômicos previstos no art. 12 da Resolução TCFD n.º 102/1998, juntando a documentação comprobatória do cumprimento dessa determinação no demonstrativo a que alude o art. 14 da referida norma; III – esclarecer à SES/DF que não há óbice à solicitação da empresa Mevato Construções e Comércio Ltda. para o ressarcimento do valor devido mediante glosa em pagamento pendente de outro contrato, caso ainda persista tal situação; IV – autorizar: a) a remessa à SES/DF de cópia desta decisão, do respectivo relatório/voto do Relator e da Informação nº 224/2020; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004202/2020-12-e - Pensão militar instituída por GERALDO NATIVIDADE SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4091/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) na aba “Dados do Instituidor”, corrija, se for o caso, a inconsistência quanto ao estado civil do instituidor da pensão, pois em desacordo com o observado no SIGRH e no SIAPE; 2) na aba “Dados da Concessão”, corrija, se for o caso, o registro do campo “Ingresso na Corporação: Data”, pois, igualmente, destoa do registrado no SIGRH e no SIAPE (“26/06/1976”); 3) na aba “Dados dos Beneficiários”: a) em relação à pensionista Aline Maria Natividade Silva, substitua o registro do campo “Comprovação” pela expressão “Sentença judicial”, com correspondente indicação de sua folha nos autos físicos da pensão, e altere o campo “Data da Decisão” para “05/11/1998”; b) em relação à pensionista Naindra Ribeiro Natividade Silva, exclua o registro do campo “Percentual de Alimentos”, uma vez que não se habilitou como pensionista judiciária; 4) na aba “Tempos”, em relação aos campos “Data Inicial”, promova eventuais alterações em decorrência do subitem 2 anterior; 5) na aba “Histórico”, corrija os campos “Paridade” e “Data de Vigência” para, respectivamente, “Sim” e “22/05/2006” (data de publicação do ato de reforma), bem como registre o número do correspondente processo da origem (054.000.669/2006); 6) na aba “Anexos e Observações”, anexe cópia digitalizada dos documentos apresentados pela pensionista Naindra Ribeiro Natividade Silva, presumidamente carreados aos autos físicos da pensão, no momento em que se habilitou na condição de filha menor de 24 anos estudante universitária à data do óbito do instituidor, nos termos previstos no art. 37, inc. I, da Lei nº 10.486/02, sem prejuízo de outros mais que possam atestar aquela condição; II – visando evitar tratamentos díspares com relação à matéria aqui tratada, alertar as corporações militares distritais (PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF): 1) do entendimento firmado no âmbito desta Corte, acerca do processamento de habilitações a pensão por morte legada por militares distritais com supedâneo no § 3º do artigo 39 da Lei nº 10.486/02, sobretudo o consubstanciado nas razões de decidir dos Processos nºs 30937/2008 (Decisão nº 7.070/2009, item III), 13476/2009 (Decisão nº 923/2010, item II) e 3439/2004 (Decisão nº 957/2010, item II), no sentido de que se considera legal a concessão de pensão militar a pensionistas judiciárias do sexo feminino (aqui se incluem tanto as filhas maiores que não estejam albergadas pelo inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, quanto esposas ou ex-companheiras), com cita correspondente ao percentual estabelecido judicialmente a título de alimentos, o que deve estar consignado em demonstrativo financeiro próprio, independentemente da existência de beneficiários necessários previstos no artigo 37 daquele diploma legal, haja vista que a prestação judicial de alimentos percebida no momento do fato gerador da pensão militar, com o advento da Lei nº 10.486/02, deixou de ter natureza alimentícia e passou a ter natureza previdenciária, tornando-se, por conseguinte, uma obrigação do Estado; 2) da necessidade de apresentação nos atos eletrônicos de pensão militar cadastrados no módulo concessões do SIRAC (com sua juntada na aba “Anexos e Observações”) de cópia digitalizada dos documentos que comprovem o direito de habilitação de dependente na condição de filho(a) menor de 24 anos de idade estudante universitário(a), por se tratar de documentação requerida no

processamento de habilitação (e exigível até o atingimento daquele limite etário), a compor os autos correspondentes na origem, a teor do artigo 37, inciso I (parte final), da Lei nº 10.486/02; III – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004203/2020-59-e - Revisão da pensão militar instituída por GERALDO NATIVIDADE SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4176/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) na aba “Dados do Instituidor”, corrija, se for o caso, a inconsistência verificada quanto ao estado civil do instituidor da pensão, uma vez que se encontra em desacordo com o observado no SIGRH e no SIAPE; 2) na aba “Dados da Concessão”, corrija, se for o caso, o registro do campo “Ingresso na Corporação: Data”, pois, igualmente, destoa do registrado no SIGRH e no SIAPE (“26/06/1976”); 3) na aba “Dados dos Beneficiários”: a) em relação à pensionista Aline Maria Natividade Silva, substitua o registro do campo “Comprovação” pela expressão “Sentença judicial”, com correspondente indicação de sua folha nos autos físicos da pensão, e altere o campo “Data da Decisão” para “05/11/1998”; b) em relação à pensionista Naindra Ribeiro Natividade Silva, corrija os campos “Data da Decisão” e “Transitado em Julgado” para, respectivamente, “05/05/1998” e “10/06/1998”; 4) na aba “Tempos”, em relação aos campos “Data Inicial” e “Data de ingresso na Corporação”, promova eventuais alterações em decorrência do subitem 2 anterior; 5) na aba “Histórico”, exclua os registros sobre a pensão militar, pois ainda não se trata de concessão definitivamente apreciada por este Tribunal, e, quanto à reforma do ex-militar, corrija o campo “Data de Vigência” para “22/05/2006” (data de publicação do ato); II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005297/2020-83-e - Aposentadoria de VALTECY RODRIGUES PRIMO - SES/DF. DECISÃO Nº 4177/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclareça quantos vínculos na esfera federal a interessada possui, tendo em conta informação extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, em que se observa a existência de três processos envolvendo análise de aposentadorias da servidora no Ministério da Saúde; 2) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC, quanto à acumulação dos cargos em que incorre a servidora, com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria no vínculo da SES/DF, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, sem prejuízo de efetuar os devidos registros na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, especialmente o número do processo e a conclusão do opinativo; 3) notifique a servidora, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição na comprovação do cumprimento do subitem anterior; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 4) junte, na aba “Anexos e Observações” do Sirac, os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens “I.1”, “I.2” e “I.3”, notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das respectivas folhas de ponto da servidora); II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005787/2020-80-e - Aposentadoria de MANOEL EUGENIO DOS SANTOS MODELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 4178/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação dos cargos aqui detectada (Médico da SES/DF e Perito Médico-Legista da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF), com pronunciamento específico e fundamentado acerca da compatibilidade horária entre o exercício dos dois cargos nos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6069/2017; 2) notifique o servidor, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição na comprovação do cumprimento do subitem anterior; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 3) cadastre, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, o número do processo autuado, assim como a conclusão do parecer a que se refere subitem “I.1”, quanto à licitude da acumulação de cargos em que incorreu o interessado; 4) junte, na aba “Anexos e Observações” do Sirac: a) os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens “I.1” e “I.2”, notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos das respectivas folhas de ponto do servidor); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005867/2020-35-e - Pensão civil instituída por IRENE MARIA CASOROTTO PESSOA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 4179/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada (Ato/Sirac nº 168-6), dispensando-se a análise da regularidade da fixação do benefício, uma vez cessados os respectivos pagamentos há mais de 07 (sete) anos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006488/2020-62-e - Representação nº 13/2020 – G3P, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., por órgãos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4180/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº. 13/2020 –G3P, formulada pelo

Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (e-DOC 317E8FE8-e, peça 1); b) da Informação nº 40/2020 –DIFTI (e-DOC 9B46159A-e, peça 4); II – determinar o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia digital ou link de acesso aos processos de contratação da empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., bem como para os processos de pagamento abaixo relacionados: a) Secretaria de Estado de Economia do DF: Processos nºs 00480-0000000478/201600, 480.000.330/2013, 480.000.331/2013, 480.000.426/2013, 040.003.538/2015; b) Secretaria de Estado de Saúde do DF: Processo nº 060.011.778/2015; c) Controladoria-Geral do DF: Processos nºs 480.000.881/2009, 480.000.527/2015; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF, à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Controladoria-Geral do DF que apresentem, em até 30 (trinta) dias, esclarecimentos sobre os serviços prestados, os benefícios alcançados e demais informações e evidências (notas fiscais, ordens de serviço, artefatos produzidos, rol de empregados que prestaram os serviços etc.) que julgarem pertinentes relativas aos ajustes objeto da representação; IV - facultar à empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., caso queira, que apresente, em até 30 (trinta) dias, esclarecimentos que julgar pertinentes relativos aos ajustes mencionados na representação; V – autorizar o encaminhamento de cópia da representação, da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., à Secretaria de Estado de Economia do DF, à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Controladoria-Geral do DF; VI – autorizar a realização de inspeção e diligências, caso necessárias, e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para examinar os contratos firmados pelos juridicionados com a empresa Business to Technology (B2T –CNPJ 06.061.285/0001-57), bem como sua execução contratual, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, avaliando, ainda, se ocasionaram prejuízos ao erário.

PROCESSO Nº 00600-00006731/2020-42-e - Representação nº 7/2020-GPCF, com pedido cautelar, do Ministério Público junto ao Tribunal, em face de supostas irregularidades na realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto de concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do transporte metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4092/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 092/2020 – DIGEM3; II – conhecer da representação (peça 1); III – reconhecer a perda do objeto da medida cautelar requerida; IV – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, com esteio no art. 230, § 7º, c/c o art. 248, V, RITCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre o teor da representação, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, inclusive da ata da audiência pública realizada no dia 17 de setembro de 2020; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 092/2020 – DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8847/2020-e - Tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4181/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, referente ao exercício financeiro de 2017; b) da Informação nº 177/2020 – SECONT/1ª - DICONTE (peça 19); c) do Parecer nº 0760/2020-G1P (peça 21); II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo FAAI/DF, no exercício de 2017; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1726/2002-e - Tomada de contas anual - TCA do ordenador de despesa e demais responsáveis da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 4102/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o levantamento do sobrestamento imposto pela Decisão nº 6.412/06; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Rosângela Oliveira Farias (Diretora do Departamento para Assuntos Administrativos-Substituta no período de 1.2 a 2.3.2001), em razão de não ter cometido qualquer impropriedade no exercício de 2001, no período em que atuou na Vice-Governadoria do Distrito Federal; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Benedito Augusto Domingos (Vice-Governador do Distrito Federal no período de 1.1 a 31.12.2001), Nilton Oliveira Batista (Chefe de Gabinete no período de 1.1 a 31.10.2001, 16.11 a 30.11.2001 e 31.12.2001) e Elias Tavares da Silva (Chefe de Gabinete - Substituto no período de 1.11 a 15.11.2001 e de 1.12 a 30.12.2001, e Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos no período de 1.1 a 31.1.2001 e de 3.3 a 31.12.2001), em decorrência das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 041/2002-SUAUD (fls. 77/81 do Processo GDF nº 040.001.826/2002, e-doc 763BC4C3): 1) descumprimento do art. 80, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, vigente à época, em favor do extinto Instituto Candango de Solidariedade; 2) fornecimento indevido de refeição à servidores militares que já recebiam auxílio alimentação; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis

quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (extinta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19018/2005-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques e do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – Pr6-Parques, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 4103/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o levantamento do sobrestamento imposto pela Decisão nº 2.317/08; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Gerusa Saback Gurgel (Diretora de Apoio Operacional – Substituta no período de 5.7 a 19.7.2004) e Maria de Oliveira Costa Ribeiro (Diretora de Apoio Operacional – Substituta no período de 13.11 a 17.12 e de 27.12 a 31.12.2004); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva (Secretário de Estado no período de 01.1 a 31.12.2004) e da Srª. Emi Baldini Ribeiro (Diretora de Apoio Operacional no período de 19.1 a 31.12.2004), em decorrência da falha indicada no item 3.1 – Contratação de pessoas para serviços na Comparques sem nenhum registro, do Relatório de Auditoria nº 80/2005-CGDF (e-doc DA066F28, fls. 216/238); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8656/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/06), para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 04/02, firmado entre a Administração Regional do Guarã – RA X e a então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan), para a prestação de serviços de informática, com a locação de equipamentos. DECISÃO Nº 4104/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Aberones da Silva (e-doc 5DEE099A-c), deixando de tecer juízo de mérito em razão das ponderações lançadas no voto do Relator; II – considerar, com fulcro no art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 1/4, revêis os Srs. Ronan Batista de Souza, Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eifler Nogueira, por não terem atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 3.524/19); III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira, Aberones da Silva e Ronan Batista de Souza; IV – considerar os responsáveis nominados no inciso III quites com o erário distrital no tocante ao objeto da tomada de contas especial em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Administração Regional do Guarã – RA X; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da Informação nº 117/2020-DICONTE2 (peça 57) e do Parecer nº 0670/2020-GPCF (peça 59). Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, à vista do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 18168/2016-e - Pensão civil instituída por JOÃO NUNES DA SILVA-SES/DF.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca. DECISÃO Nº 4093/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 17551/2018-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2018, com o objetivo de avaliar a suficiência da organização institucional, da gestão orçamentária e do desempenho das competências legais da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4183/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1009/2019 – SSP/GAB (e-doc 90DE4598-c) e 687/2019 – SSP/GAB/CG (e-doc 2BF9BCDE-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; b) do Ofício nº 939/2019 – SEJUS/ASSESP (e-doc BF8158D5-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus; c) dos Ofícios nºs 9/2019 – FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEPES (e-doc 0BA6FAA9-c) e 804/2019 – FUNAP/DIREX (e-doc 3DF21736-c), encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF; II – considerar, em relação à Decisão nº 1.921/19: a) atendido o inciso II, alíneas “d”, “e”, “f”, “i”, “j”, o inciso III, o inciso IV, alíneas “a.3” e “b” e o inciso V; b) parcialmente atendido o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c.1”, “g.1” e “g.2”; c) não atendido o inciso II, alínea “g.3”; d) pendente de verificação futura o inciso II, alínea “k” e inciso IV, alínea “c”; e) prejudicado o inciso II, “c.2” e “h” e o inciso IV, alíneas “a.1” e “a.2”; III – determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente ao Tribunal as medidas adotadas para cumprimento do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c.1” e “g”, da Decisão nº 1.921/19; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 27891/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4105/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Martins Moreira Lima (e-doc 42AC42F0-c) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Carlos Souto (e-doc A020ACCE-c) e pela Sra. Francisca Aires de Lima Leite (e-doc 80CAA0D9-c) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) do Ofício nº 639/2020-CGDF/SUBC (e-doc C18A40C2-c, juntado ao Processo nº 34.570/18), que apresenta os resultados do monitoramento sobre as providências adotadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, acerca das falhas identificadas nos exercícios de 2015 e de 2016; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revelo o Sr. Daniel Cancelli, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 4.062/19); III - excluir o Sr. Martins Moreira Lima do rol de responsáveis da prestação de contas em exame, tendo em vista ter sido exonerado do cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, da FUNAP, antes do início do exercício sob exame; IV - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas da Sra. Francisca Aires de Lima Leite (Diretora Executiva, no período de 31.1 a 31.12.2015) e dos Srs. João Carlos Souto (Presidente, no período de 01.1 a 31.12.2015) e Daniel Cancelli (Diretor de Administração-Geral, no período de 19.1 a 31.12.2015), em razão das seguintes falhas descritas no Relatório de Inspeção nº 4/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc 0445B71A-e, fls. 3/14): a) subitem 1.1 (divergência entre a receita de serviços prevista e a realizada - normas contábeis aplicadas ao setor público); b) subitem 1.2 (divergência entre a receita de serviços informada e a realizada); c) subitem 1.3 (ausência de contabilização de remuneração de depósito bancários e aplicações financeiras); d) subitem 1.4 (ausência de baixa contábil de obrigações de curto prazo - exercícios anteriores); e) subitem 2.1 (ausência de conciliação de contas bancárias ativas); f) subitem 2.2 (descentralização injustificada de operações bancárias); g) subitem 2.3 (falha de controle interno relativamente ao registro financeiro dos recursos recebidos de terceiros); h) subitem 2.4 (não realização dos inventários patrimonial e de almoxarifado); V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em análise; VI - determinar aos atuais administradores da FUNAP que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28464/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo viatura do acervo patrimonial da Jurisdicionada, ocorrido em 2017. DECISÃO Nº 4184/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 24/2019 - PCDF/DGPC/DAG/CPTCE (e-doc 42D896CC-c), que informa sobre as apurações conduzidas na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF (Processo nº 00052-00016586/2018-29- PCDF), a respeito de eventual prejuízo ao erário decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura policial; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que a responsabilidade recai exclusivamente sobre terceiro sem vínculo com a Administração; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 13798/2019-e - Dispensa de Licitação nº 02/2019, conduzida no âmbito da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), relativa à contratação emergencial de empresas para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, a fim de atender aos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4119/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 1.101/19 - SEEC/GAB e anexos (e-doc A1265279-c) e 407/20 - SEEC/GAB (e-doc 5E2B58E0-c) e anexos (arquivo associado); II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 3.437/19; III - autorizar a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis indicados no e-doc B69C1AE7-e (Matriz de Responsabilização), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em virtude da irregularidade ali apontada, haja vista a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade de multa; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 20/20 - Digem1, da Matriz de Responsabilização, do Parecer nº 646/2020-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e aos responsáveis indicados no e-doc B69C1AE7-e, para conhecimento e adoção das providências cabíveis em relação ao inciso III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 17866/2019-e - Pregão Eletrônico nº 166/19-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4088/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6467/2020-SES/GAB (e-doc B14E1C8E-c), encaminhado em atenção aos termos do Despacho Singular nº 69/20-GCMA e cujo teor será analisado

oportunamente; b) da representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa BRA Serviços Administrativos Ltda. (e-doc 815AE9A7-c e documento juntado à aba Associados do Sistema e-TCDF), e de seu adendo (e-doc D8243DE5-c), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 166/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a homologação do Pregão Eletrônico nº 166/2019 fica condicionada à ulterior deliberação desta Corte acerca do mérito da exordial formulada pela empresa BRA Serviços Administrativos Ltda.; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação e de seu adendo, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento da medida prevista no inciso II; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de liminar, formulada por servidor da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, acerca de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao se pronunciar pelo prosseguimento de ação judicial que pode culminar na sua exclusão dos quadros da Corporação Militar. DECISÃO Nº 4094/2020 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002204/2020-69-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4185/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2016; II - determinar à jurisdicionada que: a) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para resguardar o erário distrital diante da não localização de bens imóveis, constatação ocorrida por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 2016, relacionada nos itens 1.2 (sete abrigos de ônibus que deveriam ter sido construídos na Área Central 219, Área Central 319, BR 040, DF 290 - sentido ida, DF 290 - sentido volta, QR 200 - sentido ida e QR 200 - sentido volta) e 2.2.1 (kit de malhação para idoso na QR 206 e cercamento de próprios na QR 121, Cj. c), do Relatório de Bens Imóveis nº 41/2017 (fls. 13/16 do e-doc D64A8018-e); b) instaure, se já não o fez, procedimento apuratório sumário e econômico visando resguardar o erário distrital diante da ocorrência verificada pelo Controle Interno no item 1.3, do Relatório de Inspeção nº 6/2019 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF (fls. 6/12 do e-doc C2B8D0E7-e, e fls. 1/2 do e-doc A0A3BFCA-e), comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003594/2020-94-e - Aposentadoria de MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4187/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça a acumulação dos cargos do servidor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, juntando, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, documentação comprobatória de sua licitude bem como parecer da comissão responsável; b) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, registre o processo que analise a licitude da acumulação de cargos mencionada; c) verifique com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os períodos eventualmente averbados para a inativação na esfera federal, a fim de evitar contagem em duplicidade de tempo de contribuição, adotando, se for o caso, as providências pertinentes e acostando a documentação comprobatória na aba "Anexos e Observações"; d) caso haja prejuízo ao servidor, notifique-o, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; e) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003622/2020-73-e - Pensão militar instituída por JOSE CARLOS MOREIRA LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 4188/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento Portaria nº 741, de 27 de julho de 2012, publicada no DODF de 30.7.2012, que cancelou a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que anule o ato nº 002768-8 no SIRAC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003661/2020-71-e - Aposentadoria de ISOLINA FELIX E SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4189/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, registre as acumulações; b) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer da comissão analisando a acumulação com o Ministério da Saúde de Goiás, bem como com a Universidade de Goiás; 2) a análise da compatibilidade horária nos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos

anteriores à aposentadoria em exame, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 3) as cópia das diligências efetuadas junto no Estado de Goiás e na Universidade de Goiás; c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Isolina Felix e Sousa desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003790/2020-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público nº 3/2010-SEJUS, regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 4190/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regulares as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Assistência Social, especialidades Psicologia e Serviço Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público nº 3/2010-SEJUS, regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.1.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Especialista em Assistência Social, especialidade Psicologia: Alexandre Mendes Feres, Arthur Brito de Oliveira, Karolline Vieira Abraham e William Gualberto de Souza; Especialista em Assistência Social, especialidade Serviço Social: Eliane Alves da Silva, Kátia Santos Dupim e Luana Durães Rodrigues; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Josué Vieira Filho, que acumula o cargo de Analista em Assuntos Sociais, na Prefeitura de Goiânia - Goiás, desde 18.8.2005 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações que possibilitem verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004189/2020-93-e - Aposentadoria de MARIA EUNICE DE SOUSA – SES/DF. DECISÃO Nº 4191/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC, cadastre o número do processo e o parecer da comissão no que tange à acumulação de cargos; b) na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o Parecer da Comissão analisando a acumulação de cargos; 2) a análise da compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria em exame, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 3) as averiguações sobre averbações em duplicidade; c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Maria Eunice de Sousa desta decisão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004190/2020-18-e - Aposentadoria de DERLUCY GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 4192/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, cadastre o número do processo e o parecer da comissão no que tange à acumulação de cargos; b) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer da comissão sobre as acumulações; 2) a análise da compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Derlucy Gomes desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004192/2020-15-e - Aposentadoria de ELENA DA MOTA FERNANDES OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4193/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pela servidora, bem como a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; b) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Elena da

Mota Fernandes Oliveira desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de defesa; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; d) no tocante à Gratificação de Titulação – GTIT, observe o que vier a ser decidido em definitivo no Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7.461/17-e (inciso IV da Decisão nº 328/20); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004194/2020-04-e - Aposentadoria de NIOMAR CORREA PACHECO - SES/DF. DECISÃO Nº 4194/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pela servidora, bem como a ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; b) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Niomar Correa Pacheco desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de defesa; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004195/2020-41-e - Aposentadoria de CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO - SES/DF. DECISÃO Nº 4195/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, altere o ID, passando de 520 para 516, e cadastre a acumulação de cargos; b) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer da Comissão sobre as acumulações; 2) a análise da compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 3) cópia do laudo médico; c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Cristiane Filgueira Sousa Sujono desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004201/2020-60-e - Aposentadoria de MARIA MERCEDES DE FARIAS BARBOSA FILHA - SES/DF. DECISÃO Nº 4196/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que verifique eventuais divergências nos saldos/utilização das licenças-prêmio, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004205/2020-48-e - Aposentadoria de MANOEL ISIDRO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4197/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer da comissão sobre as acumulações; 2) a análise da compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; b) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, o servidor Manoel Isidro da Silva desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004377/2020-11-e - Admissões *sub judice* realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 4198/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar regulares as seguintes admissões para o cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 24.6.2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Anderson Oliveira Silva, Edileuza Rodrigues da Silva, Ginanni Rocha de Araújo, Paulo Roberto Novato de Carvalho, Thaís Tavares da Silva, Thiago Oliveira Teixeira e William Dornela de Castro; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, se necessário for, apresente informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento da decisão judicial desfavorável ao Sr. Adriano Leal Pimentel, em sede do Mandado de Segurança nº 2014.00.2.002819-0, que transitou em julgado em 23.6.2020, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ, tendo em conta que o servidor permanece com o vínculo ativo no quadro de pessoal da jurisdicionada, conforme consulta à base de dados do SIGRH; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004590/2020-23-e - Admissões *sub judice* realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrentes do Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 4199/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regulares as seguintes admissões para o cargo de Atendente de Reintegração Social, atual Agente Socioeducativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público nº 2/2010-SEJUS, regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.1.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Andrea Requião de Melo, Christiane Rodrigues Cardoso, Emerson Vieira dos Reis, Heloísa da Cunha Menezes, Jefferson Dourado dos Santos, Leonis de Oliveira Queiroz, Paola Gabrielle Pereira, Priscilla Barreto Valença, Silvana Disegna Manzoli e Stanley José de Sousa Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004880/2020-77-e - Aposentadoria de CUSTODIANA COSTA PINTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4200/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, cadastre a acumulação; b) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer da Comissão sobre as acumulações; 2) a análise da compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 3) as informações sobre aposentadoria no outro vínculo, uma vez que a aposentadoria no Distrito Federal deu-se por depressão e no outro cargo o trabalho possui natureza similar (professor); 4) cópia da Certidão de Tempo de Serviço que demonstre que não houve averbações em duplicidade; c) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Custodiana Costa Pinto desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente, razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004885/2020-08-e - Representação nº 11/2020-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possíveis irregularidades na execução de despesas no âmbito do Termo de Colaboração Emergencial nº 1/20, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal –SEDES/DF e o Instituto Tocar, notificadas àquele órgão pela Deputada Distrital JÚLIA LUCY. DECISÃO Nº 4084/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 11/2020-G4P, de autoria do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA (e-doc 3B097E26-e e anexos constantes dos e-docs 8C14BF22-e, E7A65C76-e, E8569554-e e 8C7A84A0-e), por preencher os requisitos de admissibilidade (art. 230, §1º, do Regimento Interno do TCDF); II – autorizar: a) a inclusão dos fatos narrados no escopo dos exames de regularidade que estão sendo efetuados nos autos em apreço em atenção à Decisão nº 2.489/20; b) a ciência desta decisão ao autor da representação; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Deputada Distrital Júlia Lucy; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 24101/2010-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos serviços vinculados ao Programa "Ciência em Foco", referente ao Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 4138/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Eunice de Oliveira Ferreira Santos contra a Decisão nº 3869/2017, ante a ausência dos requisitos indicados no art. 36 da Lei Complementar nº 01/1994; II – dar ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos ao NUREC, para a adoção das providências devidas. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13320/2012-e - Representação n.º 19/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar práticas de estágios curriculares dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 769/2019 - GPML, constante dos autos (peça 315). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. PAULO ROBERTO MENEZES LIMA. DECISÃO Nº 4095/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6125/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme Processo nº 23.126/2011, tendo por objeto a avaliação das ações implementadas pelo Jurisdicionado com vistas à conservação das rodovias sob sua responsabilidade. DECISÃO Nº 4201/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento dos documentos encaminhados pela jurisdicionada, em atenção à Decisão nº 2.771/2019 (peças nº 50 a 63); II – alertar o titular do DER/DF de que: a) o efetivo cumprimento dos itens "II.a", "II.b", "II.c", "II.f", "II.g", "III.a" e "III.c" da Decisão nº 2.476/2014, reiterados pelas Decisões nºs 99/2017 e 2.771/2019, ocorrerá em sede de novo monitoramento, em momento oportuno; b) ao responder a demandas da Corte, deve a jurisdicionada consolidar e compatibilizar as informações exaradas pelas diversas áreas de sua estrutura, evitando o mero encaminhamento de expedientes internos; c) em cumprimento à Decisão nº 1033/2019, "V", quando se referirem a peças constantes do SEI, encaminhem a íntegra de todos os documentos referenciados em suas manifestações ou insiram, ao final da manifestação, tabela contendo o número verificador dos documentos (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos, por meio das ferramentas de consultas públicas já disponíveis; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; b) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de atingir o pleno atendimento das deliberações desta Corte; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 35312/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar potencial prejuízo ao erário decorrente da prestação de contas irregular do Convênio nº 13/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Centro Comunitário São Lucas, para serviços de educação infantil. DECISÃO Nº 4203/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 86/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD e dos documentos anexos (peças 24 a 26); II – com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, promover o encerramento da TCE em exame por ausência de prejuízo, registrando-se que eventual atribuição de dano na análise da prestação de contas a ser realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF justificará a abertura de outra TCE por conta da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; III – dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11027/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário em decorrência da omissão do dever de prestar contas do Contrato nº 135/2012, celebrado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) com o Sr. Otávio Damichel Marques, cujo objeto foi a concessão de apoio financeiro ao projeto "Feira do Hip Hop". DECISÃO Nº 4106/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/1994, o Sr. Otávio Damichel Marques revel para todos os efeitos, ante a ausência de manifestação diante da citação determinada pelo item II da Decisão nº 249/2020; II – julgar irregulares, nos moldes do art. 17, inciso III, alínea "a", da LC nº 01/1994, as contas do Sr. Otávio Damichel Marques, notificando-o, na forma do art. 26 da referida Lei Complementar, para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de R\$ 184.139,43, atualizado em 07.08.2020, em virtude da omissão da prestação de contas do Contrato nº 135/2012, de concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF; III – aplicar ao Sr. Otávio Damichel Marques a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 36.827,89 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento, perante o Tribunal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação demandada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16436/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar possíveis irregularidades nos Contratos nºs 50/2011 e 129/2012, ambos firmados entre a jurisdicionada e a empresa NJ Lavanderia Hospitalar e Indústria Ltda., para prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Hospital Regional de Santa Maria, apontadas na Nota Técnica nº 01/2015 UCI/SES/DF. DECISÃO Nº 4204/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 060.013.793/2014; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, tendo em vista a ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento do feito, bem como do Processo nº 5.740/2018, que cuidava do objeto da TCE em apreço antes da digitalização.

PROCESSO Nº 00600-00002658/2020-30-e - Aposentadoria de MANOEL DE JESUS DE ARAUJO SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4205/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6333/2020 - SES/GAB (e-DOC 8D16C158), protocolado nesta Corte de Contas em 10/9/2020, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder, excepcionalmente e impreterivelmente, dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2.596/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002660/2020-17-e - Aposentadoria de SERGIO BARBOSA FERNANDES - SES/DF. DECISÃO Nº 4107/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6331/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 10/09/2020 (e-doc 5237E46D), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita

prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2597/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003352/2020-09-e - Aposentadoria de ZENO HOLANDA COSTA CAVALCANTI - SES/DF. DECISÃO Nº 4206/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6455/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 18/09/2020 (e-DOC D5D510BB), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2853/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003611/2020-93-e - Pensão militar instituída por VALDECI RODRIGUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4207/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.857/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004625/2020-24-e - Representação nº 53/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em virtude de denúncia de possível irregularidade na prestação de serviços, no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 4097/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5985/2020 - SES/GAB (e-DOC 7A8AF85F), protocolado nesta Corte de Contas em 2/9/2020, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder, excepcionalmente e impreterivelmente, dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3296/2020, por mais 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004846/2020-01-e - Pensão civil instituída por MILTON SARDINHA LEITE - SES/DF. DECISÃO Nº 4208/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005788/2020-24-e - Aposentadoria de GUILHERME PEDRO DA SILVA NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 4209/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer a acumulação de cargos do servidor (Técnico em Saúde - SES/DF e Assistente Administrativo - Câmara dos Deputados), tendo em vista, em princípio, serem os cargos incompatíveis, nos termos do artigo 37, inciso XVI e § 10, da Constituição Federal; II – notificar o servidor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou opção por um dos cargos, nos termos do artigo 48 da LC nº 840/2011, sob pena de sua aposentadoria ser considerada ilegal; III – na aba “Anexos e Observações”, juntar a documentação comprobatória dos itens I e II; IV – verificar com a Câmara dos Deputados eventual averbação em duplicidade de tempo de contribuição; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005792/2020-92-e - Aposentadoria de GERALDO GUTEMBERG SOARES JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 4210/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) manifeste, conclusivamente, quanto à compatibilidade horária no exercício acumulado dos dois cargos de médico ocupados pelo servidor no órgão, comprovando os horários de trabalho e a carga horária cumprida em cada vínculo e acostando, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, cópias digitalizadas das folhas de frequência referentes aos últimos 5 (cinco) anos que antecederam a concessão da aposentadoria na Matrícula nº 117.687-0, ou seja, de agosto/2007 a agosto de 2012, em observância aos termos do item III da Decisão-TCDF nº 6.069/2017 (Processo nº 34894/2015), a despeito de eventuais conclusões anteriores sobre o indigitado acúmulo constantes do Processo GDF nº 60.007.794/2002 (informado na aba “Dados da Concessão”, campo “Acumulações Informadas”); 2) notifique o servidor: a) de que não se permite o cômputo dos 3183 (três mil, cento e oitenta e três) dias relativos à ponderação do tempo trabalhado em condições especiais sob o regime estatutário, em face da declaração de inconstitucionalidade (parcial) da Decisão-TCDF nº 6.611/2010 (que amparava tal contagem ponderada) por meio da ADI nº 2014.00.2.028783-4 (transitada em julgado em 20.04.2018), não obstante esteja a questão sobrestada, ex vi do item VII da Decisão TCDF nº 5.879/2018, aguardando o resultado do que vier a ser decidido pelo STF no RE 1.014.286, no qual se discute, em sede de repercussão geral, o Tema nº 942; b) da possibilidade de utilizar na concessão em tela (na Matrícula nº 117.687-0), caso não tenha sido aproveitado para qualquer outra finalidade (p.ex., aposentadoria pelo INSS), o tempo prestado à iniciativa privada nos períodos de 12.02.1978 a 13.12.1979 e 01.08.1980 a 01.12.1980 (totalizando 790 dias), que, averbado na Matrícula nº 1.400.841-6, não foi computado para efeito da aposentadoria de que trata o Ato SIRAC nº 030122-3; c) do entendimento adotado, inicialmente, no Processo-TCDF nº 3591/2014, a teor da Decisão

nº 3.690/2017, passível de lhe ser estendido, caso se manifeste favoravelmente à adoção da providência indicada na alínea “b” anterior; 3) esclareça a real composição das parcelas de quintos/décimos a que efetivamente faz jus o servidor, com adoção das medidas corretivas formais que a hipótese estiver a exigir, atendendo para seus eventuais reflexos sobretudo na aba “Proventos”, bem como quanto à necessidade de acostar à aba “Anexos e Observações” cópia digitalizada dos atos de nomeação/designação e exoneração/dispensa dos cargos/empregos em comissão e/ou funções de confiança que porventura deram ensejo à incorporação em questão; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005855/2020-19-e - Aposentadoria de MARCIO FERNANDO MARQUES - SES/DF. DECISÃO Nº 4211/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005865/2020-46-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO GALDINO DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4212/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006200/2020-50-e - Representação formulada pela empresa CML Braga Construção de Edifícios sobre possíveis irregularidades no Convite nº 01/2020, levado a efeito pela Administração Regional de Planaltina – RA VI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia, visando à revitalização e à construção de coberturas de quadra poliesportiva, compreendendo complementação dos alambrados, estrutura em aço para receber a cobertura de polietileno, revitalização do piso com pintura, demarcação e troca das traves das modalidades e troca do alambrado, localizada na RAJADINHA II (PLANALTINA/DF). DECISÃO Nº 4096/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pela sociedade empresária CML Braga Construção de Edifícios, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade consignados no art. 230 do RI/TCDF; II – conceder prazo de 10 (dez) dias úteis à Administração Regional de Planaltina – RA VI para, nos termos do art. 230, §7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; III – facultar à empresa WRM Engenharia e Construções Ltda., em igual prazo, manifestar-se acerca da representação; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da representação e desta decisão à RA VI e à empresa WRM Engenharia e Construções Ltda., para subsidiar o atendimento ao item II e III retro; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006441/2020-07-e - Aposentadoria de WALTER COUTINHO MAGALHÃES - SES/DF. DECISÃO Nº 4213/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência, para que, em 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF: I – notifique o servidor Walter Coutinho Magalhães, Matrícula nº 1219588, para que, em igual período: I.1) comprove o fim de seu vínculo com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, onde fora admitido em 01/11/2006, no cargo de Assistente Administrativo; ou, I.2) se ainda mantido os três vínculos (Assistente Administrativo, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e dois cargos de Médico, na SES/DF e no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás), faça opção pela manutenção dos proventos relativos a dois cargos acumuláveis (dois cargos de médico), desde que haja compatibilidade de horários, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, ou apresente razões de defesa, ante a possibilidade de o TCDF considerar ilegal a aposentadoria concedida pela SES/DF; II – se atualmente ainda estiver sendo mantidos os três vínculos e o servidor se recusar a fazer a opção e não apresentar razões de defesa no prazo fixado, suspenda o pagamento dos proventos relativos à aposentadoria concedida pela SES/DF; III – anexe, na aba “Anexos e Observações” esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida em cada um dos três vínculos do interessado (Assistente Administrativo, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e dois cargos de Médico, na SES/DF e no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás), em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida ao interessado pela SES/DF (publicada no DODF de 05/02/2013), conforme preconizado pela Decisão TCDF nº 6.069/2017, juntamente com manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária, levando-se em consideração o horário de trabalho e a carga horária nos três vínculos do interessado; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006444/2020-32-e - Aposentadoria de ISAURA DE MENEZES MORATO DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4214/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato em diligência para que a jurisdicionada adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça exatamente quais atividades foram exercidas pela servidora em todo o período em que esteve lotada na Escola Classe 401/Recanto das Emas, de 18/04/2006 a 02/02/2014 (2.848 dias), a fim de confirmar o período em que se dedicou à atividade de reprografia, considerando que a concessão em análise se deu com base no artigo 40, §5º, da

Constituição Federal, e que, caso seja excluído todo o período de 18/04/2006 a 02/02/2014 (2.848 dias), ela não faria jus à aposentadoria especial de magistério; b) junte à aba “Anexos e Observações” eventuais documentos que comprovem a situação acima; 2) no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência desta decisão à interessada, para que esta possa, se julgar necessário, também no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43/2020, publicado no DODF de 21.09.2020, páginas 20/21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Às 15h20, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e ausentou-se da sessão para atender a compromisso oficial, deixando de presidir o julgamento dos Processos nºs 8798/2014, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, 18.168/2016, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, e 9842/2018, de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a às 16h04.

Às 15h43, o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, para relatar o Processo nº 13320/2012, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, às 18h10, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e ausentou-se da sessão para atender a compromisso oficial, deixando de presidir o julgamento dos processos de relato oral do Conselheiro PAIVA MARTINS, à exceção do de nº 00600.00001823/2020-36, e os de responsabilidade do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, os quais foram presididos pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Vice-Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir. Nada mais havendo a tratar, às 18h30, o Vice-Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 139 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1342

Aos 23 dias de setembro de 2020, às 18h37, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 189/2020, adotada no Processo nº 00600-00003970/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 190/2020, adotada no Processo nº 00600-00005362/2020-71-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 194/2020, adotada no Processo nº 00600-00005798/2020-60-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 193/2020, adotada no Processo nº 1425/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 191/2020, adotada no Processo nº 00600-00004036/2020-46-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 196/2020, adotada no Processo nº 00600-00006435/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 192/2020, adotada no Processo nº 00600-00006533/2020-89-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão, com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00005498/2020-81-e - Denúncia apresentada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na alteração, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, da metodologia de cálculo da indenização de transporte paga aos funcionários em detrimento do modelo praticado pelo Governo do Distrito Federal, a teor dos artigos 4º e 6º do Decreto nº 35.421/2014. DECISÃO Nº 195/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia em exame (e-doc E595AFE5-e), ante a ausência do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso IV do § 2º do artigo 229 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao denunciante; III – autorizar o levantamento do caráter sigiloso conferido ao feito e a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43/2020, publicado no DODF de 21.09.2020, páginas 20/21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Nada mais havendo a tratar, às 18h48, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 8 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Decisão nº 3964/2020, do Processo nº 6207/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS na Sessão Ordinária nº 5226, de 16/09/2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, página 58.

JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Secretário das Sessões

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5226, DE 16/09/2020

DECISÃO Nº 4215/2020

PROCESSO Nº 6207/2018-e

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Representação nº 7/2018-CF ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, que versa sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Processo Administrativo nº 193.000.149/12, cujo objeto é a contratação do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável – ISDES, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Henrique Gustavo Tamm (e-doc A6D8C22C-c), Luiz Fernando Braz Siqueira (e-doc 583C2D35-c), Suely Maria de Sousa (e-doc F9841DCB-c), Christiane Guimarães da Cruz Moraes (e-doc F515B695-c) e Dilzimar Teixeira de Alvim (e-doc EC18F695-c); b) dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Maurício César de Carvalho, responsável legal pelo Instituto SulAmericano de Desenvolvimento Sustentável à época da contratação (e-docs CE7DC6FE-c e 79D71A3B-e); c) da versão atualizada da Matriz de Responsabilização (e-doc 88D1D1B4-e); II – considerar: a) revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Renato Caiado de Rezende e a Srª. Viviane de Souza por não terem atendido o chamado da Corte (Decisão nº 5.737/18); b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Henrique Gustavo Tamm e Luiz Fernando Braz Siqueira; c) improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelas Srªs. Suely Maria de Sousa, Christiane Guimarães da Cruz Moraes e Dilzimar Teixeira de Alvim; III – aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Henrique Gustavo Tamm (R\$ 2.000,00), Renato Caiado de Rezende (R\$ 5.000,00), Viviane de Souza Martins (R\$ 3.000,00) e Luiz Fernando Braz Siqueira (R\$ 2.000,00), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que efetue o devido pagamento; IV – autorizar, desde já, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação mencionada no inciso anterior; V – deixar de aplicar qualquer penalidade aos responsáveis nominados no inciso II, alínea “c”, visto que a comprovação da documentação pertinente à regularidade trabalhista, cuja a ausência ensejou o chamamento aos autos, deveria ser realizada no momento de cada pagamento, estando, portanto prejudicado o nexo de causalidade entre suas condutas e possíveis prejuízos suportados; VI – converter os autos em Tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, autorizando desde já a citação, em autos apartados, do Instituto SulAmericano de Desenvolvimento Sustentável – ISDES, do Sr. Renato Caiado de Rezende e da Srª. Dilzimar Teixeira de Alvim, conforme detalhado na Matriz de Responsabilização atualizada (e-doc 88D1D1B4-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à “ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços” ou recolham o débito de R\$ 432.765,90 (valor original), devidamente atualizada, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94; VII – alertar o Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal de que, conforme Decisão TCDF nº 111/12, há necessidade de se incluir, no rol de documentos relativos à habilitação dos interessados em participar de licitações públicas e para fins de pagamento e liquidação de despesas contratuais, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista, a exigência da “prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, tendo em conta o disposto pela Lei Federal nº 12.440/11, que conferiu nova redação aos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, a contar de 4.1.2012; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de áreas Sociais e Segurança Pública.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 1º de setembro de 2020, publicado no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, página 20, ONDE SE LÊ: "DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2020", LEIASE: "DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2020".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANNA PAULA DOS SANTOS BORGES, matrícula 1.689.746-3, para substituir, sem acúmulo de vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, o Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, Políticas Sociais, Símbolo CC-08, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 13 de outubro de 2020, nos moldes do processo SEI 00136-00000981/2020-20.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar WAGNER MERSES GOMES SILVA, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula 1.695.782-2, para Executor, e ÍTALO SANTOS DE FREITAS, Diretor de Obras e Manutenção, matrícula 1.698.767-5, para suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020, constante do Processo nº 00148.00000.929/2020-80, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-XVII E CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção com substituição de mobiliário e pintura de quadras poliesportivas do Riacho Fundo I – DF nos seguintes locais: QN 01 – Praça Supupira, QN 05 – Praça, QN 07 – Conjunto 11/12, QS 08/10, QS 12 – Praça da Bíblia e QS 14 AE "E".

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; c/c o §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia Administrativa e Financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal, na Instrução Normativa SUCON/SEF nº 01, de 17 de agosto de 2015 e na Instrução Normativa SUCON/SEF nº 04, de 11 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão: RENATO DAVID DE ALMEIDA SANTOS - Matr.1698431-5, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo; MARCELO FERREIRA DOS SANTOS - Matr.1699156-7, Assessor do Gabinete; RAQUEL PEREIRA DA SILVA - Matr.1699124-9, Assessora Técnica da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, e GABRIEL SANTOS DA SILVA, matrícula 1693747-3, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para elaboração de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes pertencentes a esta Administração Regional do Itapoá, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Todos os setores deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão, às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 3º Ficam EXPRESSAMENTE PROIBIDAS AS MOVIMENTAÇÕES de todo e qualquer bem patrimonial no período de realização do inventário.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2020 para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS COTRIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do Inciso II do Artigo 41 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e tendo em vista o constante do Processo nº 366.000.006/2017 resolve:

Art. 1º Designar: LENILÇO DOS SANTOS, Matrícula nº 1.676.054-9, Gerente de Gestão do Território-GEGEST, em substituição de MARIA MARCIA GONZAGA PONTES, Matrícula nº 1.689.756-0, para EXECUTOR suplente, designado por meio da Ordem de Serviço nº 21, de 26 de maio de 2020, publicada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, página 15, da prestação dos serviços de mão de obra de sentenciados, conforme contrato celebrado entre a Administração Regional de Vicente Pires e a FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MARCUS VINICIUS LANE DE ABREU, matrícula nº 271.945-2, para substituir LUCIANO LIMA GOULART, matrícula 190.026-9, Coordenador, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 a 23 de fevereiro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de outubro de 2020

PROCESSO: 00040-00028414/2020-14. INTERESSADA: IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, matrícula nº 37.397-4, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 00040-00008303/2020-83, resolve: INTERROMPER a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida pela Ordem de Serviço 119, de 02 de abril de 2020, publicada no DODF 64 de 03 de abril de 2020, página 10, ao servidor OTAVIO RUFINO DOS SANTOS, matrícula nº 109.835-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, pelo prazo de 3 (três) anos, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2023, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, com reassunção das atividades a contar de 01/10/2020.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a RUY NEVES ROITMANN, matrícula nº 183.494-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialidade Técnico em Contabilidade, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 09 de agosto de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00022687/2020-47.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FLAVIA SANTINI PICARELLI, matrícula nº 131.182-4, Médico, Especialidade Medicina do Trabalho, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 23 de setembro de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00028031/2020-38.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 00040-00027290/2020-41 resolve: AVERBAR o tempo de contribuição da servidora MARIA AUDINELIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 42.550-8, Agente de Gestão Fazendária, o total de 189 (cento e oitenta e nove) dias, no período de 12/06/1989 a 20/12/1989 prestados à EMPIRE COMERCIAL LTDA, contados para efeito de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR, matrícula nº 40.901-4, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 27 de setembro de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00027235/2020-51.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 687, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela DECRETO Nº 39.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, análise, melhoria, padronização e validação do Módulo de Gestão de Faturamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS e rotinas de trabalho das GP's, NCAIS's e outros setores responsáveis pela coleta, digitação e apresentação de dados para subsidiar os Sistemas Corporativos do Ministério da Saúde adotados pela Secretaria;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 364, o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos; Art. 365 -os profissionais de saúde são corresponsáveis pelos seus dados cadastrais inseridos no CNES, devendo zelar pela correta informação, comunicando aos respectivos responsáveis pelo cadastramento toda e qualquer mudança de situação relativa a si;

CONSIDERANDO a necessidade de busca de eficácia, eficiência e efetividade dos serviços:

CONSIDERANDO a importância da qualidade da informação no processo de tomada de decisão e seguindo as diretrizes estabelecidas pelo SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 604, de 10 de agosto de 2020, republicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020, que cria o Grupo de Trabalho para acompanhamento, análise, melhoria, padronização e validação do Módulo de Gestão de Faturamento do Sistema Integrado de Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para acompanhamento, análise, melhoria, padronização e validação do Módulo de Gestão de Faturamento do Sistema Integrado de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados sob a coordenação do primeiro para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Coordenação: ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARÃES, matrícula 134.816-7; TÂNIA DOS SANTOS, matrícula 1.689.344-1; ALINE ARAÚJO BORGES, matrícula 198.516-7; SABRINA MARQUES DA SILVA, matrícula 198.986-3; FELIPE COSTA MACHADO MORAIS, matrícula 188.959-1; ANA ALICE DA SILVA MEIRELLES VIEIRA, matrícula 1.957.627; ELINE DA SILVA SENA, matrícula 1.695.005-4; TÂNIA REGINA DA SILVA, matrícula 1.680.871-1; RAFAEL GOMES MATOS, matrícula 1.679.641-1; LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA MORALES, matrícula 277.735-5.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 743, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.604 de 15 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o memorando-SEI-GDF nº 38/2020 e nº 50/2020 - SES/SRSC/CRSB, que indica Conselheiros gestores, trabalhadores e usuários do Conselho Regional de Saúde de Brasília, para compor o novo mandato de setembro de 2019 a setembro de 2022; resolve:

Art. 1º Dispensar da função de membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília, representante do segmento gestor, trabalhador e usuário:

I - Representantes dos Gestores - Membros Titulares: ROKIA SANAGO - representante da Diretoria do Hospital Materno Infantil - HMIB; VANESSA VASCONCELOS CARVALHO - representante da Gerência de Atenção Domiciliar - GSAD; JÚLIO CÉSAR FERREIRA JÚNIOR - representante da Diretoria do Hospital de Base de Brasília - HBD; ANA PATRÍCIA DE PAULA - representante da Superintendência da Região de Saúde Central - SRSC; Membros Suplentes: ROSÂNIA DE LOURDES ARAÚJO - representante da Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DIRAPS, da Superintendência Regional de Saúde Central - SRSC; ANELISE CARVALHO PULSCHE - representante da Diretoria do Hospital de Apoio de Brasília - HAB-DF; AKALENNI QUINTELA BERNARDINO - representante da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul - SRSC; MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, médica HMIB;

II - Representantes dos Trabalhadores - Membros Titulares: SOLANGE PEREIRA DE SOUZA - representante do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF - SINDIVACS-DF; LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES - representante do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF; SAMUEL HENRIQUE - representante do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRODF; MARIA GORETI DE LIMA, representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN; Membros Suplentes: ETIENO DE SOUSA PEREIRA - representante do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF - SINDIVACS-DF; ADÍLIA JANE DE ALCÂNTARA SEGURA - representante do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF; ANA MARIA COSTA - representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE QUEIROZ - Conselho Regional de Odontologia - CRO-DF;

III - Representantes dos Usuários - Membros Titulares: FERNANDO SOUTO - representante da Associação de Voluntários Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias; CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS - representante da Central de Movimentos Populares; RÉGIA REZENDE - representante da Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBR-DF; RODRIGO DE ARAÚJO DA SILVA - Associação Maria Vitória - AMAVI; KARLO JOZEFO QUADROS DE ALMEIDA - representante do Instituto Ápice Down; MAGALI COSTA DE CARVALHO - representante da Associação dos Deficientes do Varjão; JENILDA DIAS DE ALENCAR - representante da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Brasília; Membros Suplentes: MARCÉLIO EVANGELISTA RIBEIRO - representante da Associação de Voluntários Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias; MARLI APARECIDA CASCÃO - representante da Associação Being Tao; ANTÔNIO GEORGE GALEANO DA SILVA GALEANO - representante do Movimento de Apoio ao Paciente com Câncer; APARECIDA SANTANA JACINTO RAMOS - representante da Associação dos Celíacos do Brasil - ACELBR/DF; ANDREA QUADROS CORTES DE CARVALHO - Instituto Ápice Down; CLAUDENIR CONSTÂNCIO DA SILVA - representante da Associação dos Deficientes do Varjão; JAIRA LEITE RAMOS - representante da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Brasília; FRANCISCA IZABEL CAMPELO LIMA TOSTES - Associação dos Voluntários do Hospital de Apoio.

Art. 2º Designar para a função de membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília – CRSB, representantes do segmento gestor, trabalhador e usuário para o período de setembro de 2019 a setembro de 2022:

I - Representantes dos Gestores – Membros Titulares: PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central – SRSC; CARLOS FERREIRA PORTILHO - representante da Superintendente da Região de Saúde Central – SRSC; MAURÍCIO SILVA DE LEMOS SOARES - representante da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília – HAB-DF; RODOLFO ALVES PAULO DE SOUZA - representante da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB; Membros Suplentes: VALDIR NUNES DA COSTA - representante da Diretoria da Regional de Atenção Primária à Saúde – DIRAPS, da Superintendência da Região de Saúde Central – SRSC; ULYSSES RODRIGUES CASTRO - representante da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, da Superintendência da Região de Saúde Central – SRSC; WASHINGTON FELIPE DE SOUSA - representante de Diretoria Administrativa do Hospital de Apoio de Brasília – HABDF; HENRIQUE FLÁVIO GONÇALVES GOMES - representante da Chefia do Núcleo de Anatomia Patológica do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB.

II - Representantes dos Trabalhadores – Membros Titulares: RODRIGO DE ARAÚJO DA SILVA, representante da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn DF; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE QUEIROZ – representante do Conselho Regional de Odontologia – CRODF; ILDECI DA SILVA PINTO – representante de Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários em Saúde do DF – SINDIVACS; JOSÉ ARNALDO PEREIRA DINIZ – representante de Sindicato dos Odontologistas do DF – SODF; Membros Suplentes: RICARDO TEODORO DA SILVA – representante do Conselho Regional de Odontologia – CRODF; ANA MARIA GUEDES – Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários em Saúde do DF – SINDIVACS; EVANDRO DINIZ SATIRO - representante do Sindicato dos Odontologistas do DF – SODF;

III - Representantes dos Usuários – Membros Titulares: ROSÂNGELA FERREIRA DE LIMA - representante da Associação dos Celíacos do Brasil – Seção DF – ACELBRA; JAIRA LEITE RAMOS – representante da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Brasília; MARIA GORETI DE LIMA – representante da Prefeitura da SQN 210; JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI – representante da Prefeitura da SQN 407; MARIA JOSÉ FERREIRA – representante da Pastoral da Criança da Arquidiocese de Brasília; KATHIELY MARTINS DOS SANTOS – representante do Centro Brasileiro de Estudos da Saúde – CEBES/DF; ALEXANDRA MORESCHI DE ALBUQUERQUE – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal; Membros Suplentes: ELÍDIA INÊS BASTOS DE ALMEIDA – representante da Associação dos Celíacos do Brasil – Seção DF – ACELBRA; JENILDA DIAS DE ALENCAR – representante da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Brasília; CONCEIÇÃO DE MARIA PIRES IRINEU – representante da Prefeitura da SQN 210; MARIA ASSUMPÇÃO PIMENTEL – representante da Prefeitura da SQN 407; ELIZETE ALVES NETA PEREIRA – representante da Pastoral da Criança da Arquidiocese de Brasília; FRANCISCO TOMAZ BARBOSA – representante do Centro Brasileiro de Estudos da Saúde – CEBES/DF; FRANCISCA IZABEL CAMPELO LIMA TOSTES – representante da Associação dos Voluntários do Hospital de Apoio do Distrito Federal – AVHAD; FABRÍCIO REIS FONSECA – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal.

Art. 3º Reconduzir para a função de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília – CRSB para o período de 2019 a 2022;

I – Representante dos Trabalhadores – Membro Suplente: ANA MARIA COSTA – representante da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn;

II – Representante dos Usuários – Membro Titular: JOANA JEKER DOS ANJOS – representante da Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília – RECOMEÇAR;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2020

Processo: 00064-00002317/2020-14. INTERESSADO: TERESA CHRISTINE PEREIRA MORAIS. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a cessão da servidora TERESA CHRISTINE PEREIRA MORAIS, matrícula nº 136.419-7, da Secretaria de Estado de Saúde para a FEPECS, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC – 08, de Gerente, da Gerência de Avaliação, da Coordenação do Curso de Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, acordo com o Processo SEI nº 00064-00002317/2020-14.

Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00275348/2019-53 (45128742, 45128855), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 107/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP, quem tem por objeto a eventual aquisição de material odontológico CONE ENDODÔNTICO e outros, em sistema de registro de preços, conforme processo nº 00060-00275348/2019-53, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) para atuar, como Executor(es) Titular e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) como Executor(es) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 107/2020 - SES/DF (38764046) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 448, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00275348/2019-53 (45128742, 45128855), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 107/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, quem tem por objeto a eventual aquisição de material odontológico CONE ENDODÔNTICO e outros, em sistema de registro de preços, conforme processo nº 00060-00275348/2019-53, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) para atuar, como Executor(es) Titular e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) como Executor(es) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 107/2020 - SES/DF (38764046) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 449, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00275348/2019-53 (45128742, 45128855), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 107/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI, quem tem por objeto a eventual aquisição de material odontológico CONE ENDODÔNTICO e outros, em sistema de registro de preços, conforme processo nº 00060-00275348/2019-53, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula nº 1.436.554-5, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) para atuar, como Executor(es) Titular e EVELYN HEINZEN, Matrícula nº 1673743-1, Lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) como Executor(es) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 107/2020 - SES/DF (38764046) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II artigo 8º da Portaria nº. 708 de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ, matrícula 1.442.959-4, Especialista em Saúde; BIANCA DE SOUSA CORREIRA, matrícula 151.816-X, Técnico em Saúde; JAKELINE BATISTA DA SILVA, matrícula 1441.708-1, Técnico em Saúde; LÍVIA CELESTE RESENDE, matrícula 1.442. 587-4, Técnico em Saúde; HADLA ALMEIDA BESSA BARROS, matrícula 1.440.597-0, Técnico em Saúde, para sob a Coordenação do primeiro comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da

Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar HELENIMAR DE CARVALHO LEITE NORONHA, matrícula 147.406-5, Técnico em Saúde; MARIA ROSILDA RIBEIRO DA CRUZ, matrícula 151.592-6, Técnico em Saúde; MARIA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 192.785-X, Técnico em Saúde; SELMA MIQUELINO DA SILVA, matrícula 139.188-7, Auxiliar de Saúde; DANIELLE VIDAL DE SOUZA DA SILVA, matrícula 189.940-6, Técnico em Saúde; BIANCA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, matrícula 189.259-4, Técnico em Saúde; ELINE DA SILVA SENA, matrícula 1.695.005-4, Técnico em Saúde, para sob a Coordenação do primeiro comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Especializada da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Designar KÁTIA MARIA DA SILVA GONÇALVES TOLEDO, matrícula 1439504-5, Especialista em Saúde; LUCAS CASTRO AVELAR, matrícula 1680783-9, Técnico em Saúde; LUCIANA NERES RODRIGUES, matrícula 1431515-7, Técnico em Saúde; ELISÂNGELA A. DOS SANTOS DE ABREU, matrícula 1432958-1, Técnico em Saúde; RODOLFO MENDES DA SILVA, matrícula 141048-2, Técnico em Saúde; ANDREIA ROSA FERREIRA, matrícula 1439615-7, Técnico em Saúde; TAMIRES GUIMAR DE OLIVEIRA, matrícula 1441693-X, para sob a Coordenação do primeiro comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Superintendência da Região de Saúde Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Revogar a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Especializada da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, e da Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Superintendência da Região de Saúde Norte, publicadas na Ordem de Serviço nº 58, de 17 de junho de 2019, no DODF nº 116, de 24 de junho de 2019, página 20; e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II artigo 8º da Portaria nº. 708 de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LISIANE DO NASCIMENTO PETZ, matrícula 1442.959-4, Especialista em Saúde; BIANCA DE SOUSA CORREIA, matrícula 151.816-X, Técnico em Saúde; JAKELINE BATISTA DA SILVA, matrícula 1441.708-1, Técnico em Saúde; LÍVIA CELESTE RESENDE, matrícula 1.442.587-4, Técnico em Saúde; HADLA ALMEIDA BESSA BARROS, matrícula 1.440.597-0, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar HELENIMAR DE CARVALHO LEITE NORONHA, matrícula 147.406-5, Técnico em Saúde; MARIA ROSILDA RIBEIRO DA CRUZ, matrícula 151.592-6, Técnico em Saúde; MARIA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 192.785-X, Técnico em Saúde; SELMA MIQUELINO DA SILVA, matrícula 139.188-7, Auxiliar de Saúde; DANIELLE VIDAL DE SOUZA DA SILVA, matrícula 189.940-6, Técnico em Saúde; BIANCA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, matrícula 189.258-4, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados da Atenção Especializada da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Designar RAILSON JÚNIOR DA SILVA SANTOS, matrícula 135.021-8, Técnico em Saúde; WALESKA TOMASCHESKI MOITTA LOPES, matrícula 141.026-1, Técnico em Saúde; LÚCIO BRITO DO NASCIMENTO, matrícula 142.680-X, Técnico em Saúde e FLÁVIO FERNANDES VINHAL, matrícula 1443.889-5, Especialista em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados no Hospital de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Designar MEIRE RUTH SILVA ANSELMO, matrícula 1658904-1; Especialista em Saúde; FERNANDA OLIVEIRA TAVARES, matrícula 1.440.199-1; Técnico em Saúde; GERARDO ARAÚJO DE LIMA, matrícula 120.447-5, ISLANE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 1.442.906-3, Especialista em Saúde, MARLENE DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 250221-6, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Revogar a Comissão para proceder a Avaliação Especial no Estágio Probatório da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Comissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Especializada da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste e da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul e do Hospital de Apoio da SES/DF, publicadas na Ordem de Serviço nº 54, de 06 de junho de 2019, no DODF nº 108, de 10 de junho de 2019, página 15, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018; considerando a Portaria s/nº da SES/DF, de 23 de março de 2009, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2009, que inclui a Automassagem na Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde e considerando a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde – PDPIS, instituída pela resolução nº 429/2014 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) de 10 de junho de 2014, publicada no DODF nº 127 de 24 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar MARÍLIA GRABER FRANÇA, Matrícula 156491-9, Enfermeira, para desempenhar as atividades de Referência Técnica Distrital em Arteterapia e em Musicoterapia, com carga horária semanal de 10h conforme o Anexo I, da Portaria-SES Nº 1.032/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Designar o representante colaborador da Referência Técnica Distrital em Radiologia da SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG o servidor CASSIO MURILO DOS SANTOS, Matrícula nº 1.441.635-2, com disponibilização de 10 (dez) horas semanais, durante 6 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto da servidora MIZA MICKELINE LEVERDI CAMPOS E SILVA ANGELINI, cargo: Médico-Endocrinologia, matrícula nº 1987232, no período de 02 a 05/12/2020, para participar do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, conforme processo SEI nº00060-00087702/2020-28.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ROSANGELA NEVES FERREIRA, matrícula nº 1356569, cargo: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, lotada no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 5.º Quinquênio, no período de 06/05/2015 a 10/05/2020, conforme Processo SEI nº 0061-033502/2000.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARIO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 1386336, cargo: Motorista, lotado no NAGMPT/GAOAPS-CS/DA/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 11/05/2015 a 08/05/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00370775/2020-88.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 220, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 66, ONDE SE LÊ: "...MARIA IRENE SAMPAIO, matrícula: 0.126.265-3, processo: 061.022.085/1994, quinquênio: 5º: 15 de agosto de 2007 a 14 de setembro de 2012; 6º: 15 de setembro de 2012 a 14 de setembro de 2017..."; LEIASE: "...MARIA IRENE SAMPAIO, matrícula: 0.126.265-3, processo: 061.022.085/1994, quinquênio: 5º: 15 de agosto de 2007 a 11 de setembro de 2012; 6º: 12 de setembro de 2012 a 10 de setembro de 2017...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros designados para compor a Comissão da Sala de Situação da Região de Saúde Leste, situada no Hospital da Região Leste, criada mediante Ordem de Serviço nº 10, de 08 de janeiro de 2020, publicada em DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2020:

Núcleo Técnico:

1. Coordenador(a): VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, Matrícula nº 142617-6, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde da SRSL;E;
2. Um técnico de nível superior: LUCIANA NUNES DOS SANTOS, Matrícula nº 183890-3, com cumprimento de 20h semanais de sua carga horária para atividades da comissão;
3. Gerências de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA):
 - 3.1 da Diretoria Regional da Atenção Primária (DIRAPS): JANAÍNA DE OLIVEIRA, matrícula: 1682114-9;
 - 3.2 da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE): MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, matrícula: 1671265-X;
 - 3.3 do Hospital da Região Leste (HRL): ELENILDE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO COSTA, matrícula: 1435563-9;
4. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da DIRAPS: DANIELE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula: 156137-5
5. Núcleo de Vigilância Hospitalar do HRL: ANA PAULA DA COSTA PESSOA SASAKI, matrícula: 1439690-4
6. Assessoria de Comunicação: LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PEREIRA, matrícula: 1695383-5 e GILSON COSME SALES DA SILVA JUNIOR, matrícula: 16936051;
7. Residentes do Programa Multiprofissional em Atenção Básica da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) Universidade de Brasília (UnB);
8. Coordenador(a) da Sala de Situação do Centeias da FS/UnB: JONAS LOTUFO BRANT DE CARVALHO, matrícula UnB: 109656-7.

Núcleo Gestor:

1. Superintendência da Região de Saúde Leste: RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA, matrícula: 0159054-5;
2. Coordenação da Sala de Situação: VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, Matrícula nº 142617-6, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde da SRSL;E;
3. Diretoria Administrativa: FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS, matrícula: 0192077-4;
4. Diretoria do Hospital da Região Leste: JOÃO MARCOS DE MENESES E SILVA, matrícula: 1688349-7;
5. Diretoria Regional de Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, matrícula: 0180518-5;
6. Diretoria Regional de Atenção Primária em Saúde: WALLACE DOS SANTOS, matrícula: 1662372-x;

Parágrafo Único: Também fazem parte do Núcleo Técnico, de maneira colaborativa, estagiários e residentes de cursos e programas que atuam no âmbito da Região de Saúde Leste.

Art. 2º Os demais servidores não disporão de dispensação de carga horária, tendo em vista a realização de atividades inerentes ao cargo, devendo participar das reuniões sempre que convocados, prestando as informações solicitadas em tempo hábil.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, (Nome/Matrícula/Cargo/Quinquênio/Período/Processo), respectivamente: ADRIANA MARIA MENEZES DOS SANTOS, matrícula 0189334-3, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio 16/05/2015 A 17/05/2020, processo 00060.0000399817/2020-62; DENIS CARLOS DA ROCHA, matrícula 0184125-4, Ag. Comunitário de Saúde, 2º quinquênio 24/02/2015 A 22/05/2020, processo 00060-00383156/2020-53; MARIA ISABEL SILVA RAMOS, matrícula 0184183-1, Ag. Comunitário de Saúde, 2º quinquênio 24/01/2015 29/02/2020.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos servidores: FLAVIA MALTA BRANDAO, matrícula: 0179981-9, Méd. da Família e Comunidade, pelo nascimento de seu filho Adriano Malta Brandao de Alcantara, em 18.09.2020, conforme certidão de nascimento apresentada; LUANA PAES DE SOUZA SILVA, matrícula: 0155567-7, Ag. Comunitário de Saúde, pelo nascimento de sua filha Áfia Paes Lima, em 02.06.2020, conforme certidão de nascimento apresentada; MARIA ISABEL SILVA RAMOS matrícula: 0184183-1, Ag. Comunitário

de Saúde, pelo nascimento de seu filho José Mateus Ramos Andrade Borges, em 05.09.2020, conforme certidão de nascimento apresentada; WALESON JONH LAUREANO DA SILVA matrícula 1697187-6, Enfermeiro-Família e Comunidade, pelo nascimento do seu filho Miguel Francisco Seabra Laureano, em 17.09.2020, conforme certidão de nascimento apresentada.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1638/2002, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO o §1º, do art. 4º, da Portaria SES/DF nº 331, de 20 de maio de 2020, que determina a criação das Comissões de Avaliação de Prontuários pelas Superintendências e Unidades de Referência; e conforme Processo SEI nº 00060-00364430/2020-95; resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística – CRPDME do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 2º Sob a presidência do primeiro, esta Comissão será composta pelos seguintes Membros: EDUARDO LÚCIO FRANCO, matrícula 1683050-4, Médico - Clínica Médica; ELAINE MARRA DOS SANTOS, matrícula 1442960-8, Técnico Administrativo; EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA, matrícula 0180426-X, Assistente Social; MARCONES EMÍDIO DE BRITO, matrícula 1435819-0, Técnico Administrativo; ADRIANA MUNIZ DA SILVA, matrícula nº 0164732-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; ADRIANE TAVARES RAMBO, matrícula 0198574-4, Técnico em Enfermagem; APARECIDA FRANCISCA DE MOURA PEREIRA, matrícula 1435693-7, Enfermeiro; EDMUNDO SOARES BEZERRA, matrícula 0171394-9, Técnico em Enfermagem; AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ COSTA, matrícula 0135785-9, Técnico em Enfermagem; SARA LORETO, matrícula 1439052-3, Administrador. Art. 3º Estão entre as atribuições desta Comissão: avaliar a qualidade dos registros e anotações necessárias à elaboração do prontuário médico; Solicitar a correção dos prontuários médicos aos chefes de unidades, para que ajustem aos padrões estabelecidos, quando for o caso; Fornecer dados para preparação de estudos e pesquisas sobre as situações do processo saúde-doença, quando couber; dentre outras atribuições definidas na Portaria SES nº 331, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º A Comissão deverá organizar um cronograma anual de reuniões e encaminhar à chefia imediata de seus membros. As reuniões extraordinárias acontecerão quando necessário. As atividades realizadas deverão ser registradas em ata, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se à Ordem de Serviço nº 66, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 33.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2020, página 24.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1540, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM, matrícula nº. 135.624-0, a contar de 05/06/2020, com fundamento no Artigo nº. 40, § 3º, 4º, inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, Artigos nº. 46 e nº. 51 da Lei Complementar nº 769/2008, Artigo nº. 57 da Lei nº 8.213/1991 e da Decisão nº. 2941/2019 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo nº 00060-00051423/2020-26.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnico das Condições Ambientais do Trabalho,

expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEEC/DF; nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que estabelece as Normas Regulamentadoras-NR 15 e NR 16; Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; Decreto n.º 32.547, de 07 de dezembro de 2010; Decreto n.º 34.023, de 10 de dezembro de 2012; em Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento da servidora: LUANA RAQUEL PINHEIRO DE SOUSA, matrícula n.º 1402079-3, a contar de 28/08/2020, processo n.º 00063-00004352/2020-98.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XI, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de CARLA REGINA DA SILVA PRADO, matrícula 1401955-8, Analista de Atividades do Hemocentro, Assistente Social, pela participação no "IX CONGRESSO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE (CONASS)", no período de 22/09/2020 a 24/09/2020, realizado virtualmente.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de YSIS MARTINS AQUINO, matrícula 1681885-7, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Laboratório, para participar do "PROJETO DE TUTORIA EM DOAÇÃO E TRANSPLANTES", no período de 19/10/2020 a 29/10/2020, na cidade de Curitiba/PR.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de NATHÁLIA DE VARGAS HAAR, matrícula 1402198-6, Analista de Atividades do Hemocentro, Farmacêutica, para participar do "PROJETO DE TUTORIA EM DOAÇÃO E TRANSPLANTES", no período de 19/10/2020 a 29/10/2020, na cidade de Curitiba/PR.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, amparado pelo Decreto n.º 41.149, de 25 de agosto de 2020, e tendo em vista a determinação do Titular desta Pasta, insere no artigo 1º, da Portaria n.º 262, de 14 de setembro de 2020, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho/GT para procederem à revisão integral de todos os processos atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, fundamentado na Portaria n.º 262 de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho/GT:

I - revisar integralmente os processos que já foram encerrados, entretanto ainda não liquidados e pagos, ou seja, objeto de reconhecimento de dívidas ou inscrição em restos a pagar, no âmbito da Subsecretaria de Educação Básica.

II - analisar os documentos escopo do trabalho e, havendo dúvidas de natureza jurídica, relatá-los à Subsecretaria para deliberação e consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa.

III - analisar os documentos escopo do trabalho e, havendo dúvidas relacionadas à controle e à fiscalização de atos administrativos, relatá-los à Subsecretaria para deliberação e encaminhamento à Unidade de Controle Interno-UCI.

IV - elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação processual dos contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, apontando a existência de possíveis irregularidades, se sanáveis ou insanáveis, bem como outras informações que julgarem relevantes.

V - submeter o Relatório Circunstanciado à aprovação da Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 3º Designar para compor o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro: KÁTIA CEANE BOMFIM BORGES, matrícula 35.235-7, ALEXANDRE SOARES DE CARVALHO, matrícula 239.865-6 e IVAN GUSMÃO CAVALCANTE, matrícula 211.158-6.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, descontando-se desse prazo o tempo em que ficará à disposição da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL ou Unidade de Controle Interno-UCI, unidades estas responsáveis por subsidiar na tomada de decisão da Subsecretaria de Educação Básica.

§1º. O prazo acima indicado poderá ser revisto em situações excepcionais, especialmente, em razão do volume de processos em curso que exigirão análise pormenorizada.

§2º. A revisão do prazo deverá ser motivada e submetida à aprovação da Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO CORTINAZ

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições, amparada pelo Decreto n.º 41.149, de 25 de agosto de 2020, e tendo em vista a determinação do Titular desta Pasta, insere no artigo 1º, da Portaria n.º 262, de 14 de setembro de 2020, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho/GT para proceder a revisão integral de todos os processos atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, fundamentado na Portaria n.º 262, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho/GT:

I - revisar todos os processos em andamento atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar no âmbito da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

II - revisar os processos que já foram encerrados, entretanto, ainda não liquidados e pagos, ou seja, objetos de reconhecimento de dívidas ou inscrição em restos a pagar no âmbito da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

III - analisar os documentos de escopo do trabalho e, havendo dúvidas de natureza jurídica, relatá-los à Subsecretaria para deliberação e consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa.

IV - analisar os documentos de escopo do trabalho e, havendo dúvidas relacionadas a controle e à fiscalização de atos administrativos, relatá-los à Subsecretaria para deliberação e encaminhamento à Unidade de Controle Interno-UCI.

V - analisar, proceder às recomendações/apontamentos realizados pela Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou Unidade de Controle Interno-UCI e retorná-los para a verificação do cumprimento das recomendações ou da justificativa técnica produzida, hábil a afastar a necessidade de cumprimento de tais apontamentos.

VI - elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação processual dos contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas, ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, apontando a existência de possíveis irregularidades, se sanáveis ou insanáveis, bem como outras informações que julgarem relevantes.

VII - submeter o Relatório Circunstanciado à aprovação da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

Art. 3º Designar para compor o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro membro:

I - Grupo 1:

- a) MARISA CORRÊA SILVA, matrícula 219.809-6;
- b) ROSANE PIEMONTE TUFENKJIAN, matrícula 43.306-3;
- c) HÉLIA CRISTINA SOUSA GIANNETTI, matrícula 210.703-1.

II - Grupo 2:

- a) CLÁUDIA RACHID MACHADO, matrícula 26.765-1;
- b) DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 206.931-8;
- c) JANAÍNA ANDREA ALMEIDA SÉRGIO, matrícula 31.510-9.

III - Grupo 3:

- a) AMARANTA REIS DUARTE, matrícula 202.894-8;
- b) CLÁUDIA DE OLIVEIRA SÁ FERREIRA, matrícula 208.094-X;
- c) DANIELLE GARCEZ DA CONCEIÇÃO, matrícula 239.721-8.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, descontando-se desse prazo o tempo em que ficará à disposição da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL ou da Unidade de Controle Interno-UCI, unidades estas responsáveis por subsidiar na tomada de decisão da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

§1º. O prazo acima indicado poderá ser revisto em situações excepcionais, especialmente em razão do volume de processos em curso que exigirão análise pormenorizada.

§2º. A revisão do prazo deverá ser motivada e submetida à aprovação da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA COSTA MARTINS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 185, de 29 de setembro de 2020, página 31.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº314, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 106 do Regimento Interno da SEEDF, regulamentado pelo Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista a determinação do Titular desta Pasta, insere no artigo 1º, da Portaria n.º 262, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho/GT para proceder a revisão integral de todos os processos atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos e acordos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, fundamentado na Portaria n.º 262, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho/GT:

I - revisar os processos em andamento atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos e acordos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

II - verificar a existência e revisar os processos que já foram encerrados, entretanto, ainda não liquidados e pagos, ou seja, objetos de reconhecimento de dívidas ou inscrição em restos a pagar no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

III - analisar os documentos de escopo do trabalho e, havendo dúvidas de natureza jurídica, relatá-los ao Subsecretário para deliberação e consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - analisar os documentos de escopo do trabalho e, havendo dúvidas relacionadas a controle e fiscalização de atos administrativos, relatá-los ao Subsecretário para deliberação e encaminhamento à Unidade de Controle Interno-UCI.

V - analisar e proceder às recomendações/apontamentos realizados pela Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou Unidade de Controle Interno-UCI ou produzir justificativa técnica hábil a afastar a necessidade de cumprimento de tais recomendações/apontamentos, retornando os feitos para verificação daquelas unidades;

VI - elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação processual dos contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas, ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, apontando a existência de possíveis irregularidades, se sanáveis ou insanáveis, bem como outras informações que julgarem relevantes.

VII - submeter o Relatório Circunstanciado à aprovação do Subsecretário de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: NEDER NUNES ARAÚJO, matrícula 020.323-8, THIAGO ALVES FUGIWARA, matrícula 209.363-4 e LELLIANE TEREZINHA CHAVES PEDROSA, matrícula 300.342-6.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, descontando-se desse prazo o tempo em que ficará à disposição da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL ou da Unidade de Controle Interno-UCI, unidades estas responsáveis por subsidiar na tomada de decisão do Subsecretário de Gestão de Pessoas.

§1º. O prazo acima indicado poderá ser revisto em situações excepcionais, especialmente em razão do volume de processos em curso que exigirão análise pormenorizada.

§2º. A revisão do prazo deverá ser motivada e submetida à aprovação do Subsecretário de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IDALMO SANTOS

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº08, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 41.149, de 25 de agosto de 2020, com base na Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, a qual com o fim de regular os atos e os processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal recepcionou a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial os art. 53 a 55; e em observância à Portaria nº 262, de 14 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Educação; resolve:

Art. 1º Constituir Grupos de Trabalho para proceder a revisão integral de todos os processos atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, concernentes às competências regimentais da SIAE.

Art. 2º Designar para compor os Grupos de Trabalho, estruturados em temas de acordo com as atribuições regimentais de cada Diretoria subordinada à SIAE, os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - grupo 1: Temas: Diretoria de Arquitetura – DIARQ e Diretoria de Engenharia – DIREN. Membros: LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, mat. 217.825-7; DARLAN PASTORINI PEREIRA, mat. 219.791-X; e ADRIANNE YUKA HATTORI WERNER, mat. 220.574-2.

II - grupo 2: Temas: Diretoria de Transporte Escolar - DITRE e Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE. Membros: CRISTIANO PACHECO LUSTOSA, mat. 245.975-2; FERNANDA MATEUS COSTA MELO, mat. 202.918-9; e JULIANA SANTOS SIQUEIRA, mat. 225.379-8.

III - grupo 3: Temas: Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC e Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante – DISAE. Membros: BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY, mat. 023161-4; OTONIEL ÂNGELO PEREIRA GALVÃO, mat. 214361-5; e TATIANA CORTES NOGUEIRA, mat. 244320-1.

Art. 3º Designar como substitutos eventuais nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos membros efetivos dos Grupos de Trabalho, em ordem de precedência, os seguintes servidores: DÉBORA ANDRADE MOTA, mat. 028243-X; MARCUS ANTÔNIO COSTA, mat. 030.586-3; GERTRUDES SERRANO BOAMORTE, mat. 209.323-5; RAQUEL FERNANDES DE SOUSA, mat. 221.210-2; ELAINE LOPES PEREIRA, mat. 206.012-4; e EMÍDIA SOUSA FERREIRA, mat. 175.191-3.

Art. 4º Designar para assistir e secretariar os Grupos de Trabalho os seguintes servidores: NIVALDO VIEIRA FELIX, mat. 046.349-3; WERCILENE GAMA RIBEIRO BONIFÁCIO, mat. 49.540-9; RAQUEL FERNANDES DE SOUSA, mat. 221.210-2; BEATRIZ ROZIANE HIENDLMAYER BRANDÃO, mat. 219.667-0.

Art. 5º Compete aos Grupos de Trabalho no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE, dentro das atribuições dos respectivos Temas descritos no Art. 2º:

I - revisar todos os processos em andamento atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar.

II - revisar os processos que já foram encerrados, entretanto, ainda não liquidados e pagos, ou seja, objetos de reconhecimento de dívidas ou inscrição em restos a pagar.

III - analisar os documentos de escopo do trabalho e, havendo dúvidas de natureza jurídica, relatá-los ao Subsecretário para deliberação e consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL.

IV - analisar os documentos de escopo do trabalho e, havendo dúvidas relacionadas ao controle e à fiscalização de atos administrativos, relatá-los ao Subsecretário para deliberação e encaminhamento à Unidade de Controle Interno - UCI.

V - analisar e proceder às recomendações/apontamentos realizados pela Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou Unidade de Controle Interno-UCI e retorná-los para a verificação do cumprimento das recomendações ou da justificativa técnica produzida, hábil a afastar a necessidade de cumprimento de tais apontamentos.

VI - elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação processual dos contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privadas, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas, ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, apontando a existência de possíveis irregularidades, se sanáveis ou insanáveis, bem como outras informações que julgarem relevantes.

VII - submeter o Relatório Circunstanciado à aprovação do Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, descontando-se o tempo de consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL ou à Unidade de Controle Interno - UCI.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser revistos em situações excepcionais mediante motivação dos Grupos de Trabalho à SIAE e após aprovação do Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 01/2017, instituída pela Portaria Nº 30, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 45.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, JOSÉ FLÁVIO DE SENA NETO matrícula 02776170, e RAFAEL LINS MARTINS matrícula 02752395 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 02/2017, instituída pela Portaria Nº 32, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 45.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, ANDERSON VINICIUS CLEMENTE matrícula 02775611, e ÂNGELO MÁXIMO SOUSA DOS SANTOS matrícula 02778416 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 03/2017, instituída pela Portaria Nº 36, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 46.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA matrícula 2752158, e DEBORA NERY DE ALMEIDA matrícula 02736799 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 04/2017, instituída pela Portaria Nº 34, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 45.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, ALEX RIZZI QUIRINO DE MESQUITA COSTA matrícula 02736268, e JEAN RODRIGUES OLIVEIRA matrícula 02773384 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 05/2017, instituída pela Portaria Nº 24, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 44.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, GIOVANI ALVARO DE BARROS matrícula 02775689, e VANDUIR TAVARES DA SILVA matrícula 02775603 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 06/2017, instituída pela Portaria Nº 26, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 44.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, MURILO LOURES CAVALCANTE matrícula 02773368, e ERASMO CARLOS LOPES matrícula 02775050 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora de Parceria do Termo de Colaboração nº 07/2017, instituída pela Portaria Nº 28, de 6 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, página 44.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta por ADEMAR PAULO GREGORIO matrícula 02742691, que atuará como Presidente, DIEGO FERREIRA CALDAS DE MENEZES matrícula 02775034, e RAFAEL LINS MARTINS matrícula 02752395 que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CELINA LEÃO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de outubro de 2020

Processo: 00428-00002109/2020-68. Interessado: ST PM RR VALDIR VALÉRIO DOS SANTOS, Matr. 19.397-6. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL do valor correspondente à Gratificação de Função Militar – (GFM – 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consonte o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 167/2020 - CM/AJL (48164859), a contar de 10 de setembro de 2020, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com a Decisão nº 4055 – TCDF de 16/09/2020 e Memorando nº 110/2020 – PMDF/DGP/DRS/SRS de 29/09/2020, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência da 1º TEN QOPM JULIANA DENISE SANTANA DE MOURA - Mat. 730.941-4, nas fileiras da Corporação, a contar de 17 de dezembro de 2012, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 2011.01.1.142405-7/TJDFT. Ao Departamento de Gestão de Pessoal, para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judge, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 724, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00101449/2020-57. resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT JACOB CARDOSO DE MACÊDO, matrícula nº 08.420/4, da reserva remunerada, falecido em 13 de agosto de 2020, na proporção de 1/3 para cada beneficiária: SANDRA HELENA CERQUEIRA LUGON DE MACÊDO, EVELYN CERQUEIRA LUGON DE MACÊDO e ANDRESSA CERQUEIRA LUGON DE MACÊDO, respectivamente, viúva, filha menor de 21 anos e filha menor de 24 anos e estudante universitária do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 725, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00101710/2020-19. resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo SD PM FRANCISCO PAULO DE LIMA, matrícula nº 02.208/X, reformado com proventos proporcionais, falecido em 17 de agosto de 2020, integralmente para a senhora MARIA DA PENHA MUNIZ DE LIMA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

(PROCESSO SEI Nº 00054-00100374/2020-97)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face COLÉGIO MODELE LTDA-ME, CNPJ 07.165.354/0001-35, por deixar de apresentar os comprovantes de pagamento dos profissionais que prestaram serviço em substituição a outros afastados por orientação médica no mês de agosto, em razão Termo Aditivo no Contrato nº 13/2016 (21842091). Constatção apontada no Ofício nº 19 (46895175), Ofício 20 (47219535), Despacho DLF/GAB (47268398) no Processo SEI nº. 00054-00038189/2019-32.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, Mat. 50.613/3, lotado na DPTS, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEL, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requiera a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo:

Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-ME, por ter realizado a entrega de material em desconformidade com o previsto, bem como pelo atraso na entrega do bem contratado, conforme Despacho - PMDF/DSAP/GAB (43787101).

Art. 2º Designar como encarregado a 2º TEN QOPMSD VANESSA MAGDA LIRA SEVERIANO, Matrícula 734.047/8, lotada no Centro Odontológico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe de Gabinete do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 9º Em caso de pedido de prorrogação de prazo o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 10. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 11. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 12. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 13. Publique-se em DODF.

MARCELO RODRIGUES DIAS

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo:

Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa ONCOTEK - Clínica Especializada em Pesquisa e Tratamento de Câncer, CNPJ Nº 07026212000197, entrega de nota fiscal fora do prazo contratual, conforme Despacho 47707817.

Art. 2º Designar como encarregada a 2º TEN QOPMSD SELMA MARIA REIS COSTA, Matrícula 731.740/9, lotada no Centro Odontológico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe de Gabinete do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º A encarregada deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º A encarregada deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º A encarregada deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º A encarregada deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 9º Em caso de pedido de prorrogação de prazo a Encarregada deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 10. É necessário que seja informado a este Departamento as ações da encarregada, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 11. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 12. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 13. Publique-se em DODF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de outubro de 2020

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, nos períodos de 19/10/2020 a 30/10/2020 e de 30/11/2020 a 11/12/2020, da servidora MARIANA CRISTINA TEOTONIO DE LIMA MELO, Perita Criminal, lotada no Instituto de Criminalística - IC/DPT, para participar como discente do curso de Especialização em Criminalística Aplicada a Locais de Crime, a ser ministrado pela Academia Nacional de Polícia-ANP/PF, conforme consta no Ofício nº 6341/2020/GAB-SENASP/MJ, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo a servidora, ao final, comprovar a participação no curso junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso IX, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º. Designar FLIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.174-0 e DIEGO MARCEL DE MACEDO MONTEIRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 227.737-9 para desempenharem a função de Executores dos Contratos nºs 56 e 62/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., objeto do Processo nº 052-0000909/2020-87, que dispõe sobre aquisição de microcomputadores;

Art. 2º. Designar RAPHAEL AUGUSTO SOUZA DE MELO, Perito Criminal, Matrícula nº 238.757-3, para desempenhar a função de Executor do Contrato nº 58/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa CEGRAN - Centro de Graduação de Anápolis Ltda - ME., objeto do Processo nº 052-00002893/2020-47, que dispõe sobre despesas com serviços de curso de pós-graduação para servidores da PCDF;

Art. 3º. Designar ALESSANDRA SILVA DE MELO, Agente de Polícia, matrícula nº 193.435-X, para desempenhar a função de Executora do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020/100.0, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a União, por intermédio da Câmara dos Deputados, objeto do Processo nº 0052-002578/2014, que tem como objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, a mútua colaboração para a Segurança Pública estratégica e especializada, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações conjuntas ou apoio mútuo, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre CÂMARA e a PCDF;

Art. 4º. Designar SERGIO LUIS DE ARAUJO BORGES, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.161-5, para desempenhar a função de Executor dos Contratos nºs 60 e 61/2020-PCDF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Full Broadcast & Audio - Eireli e Prisma Comércio Varejista e Atacadista Eireli - EPP, respectivamente, e os contratos celebrados com as empresas Armada Artigos Militares Ltda-ME e Michael Eduardo Pietrochinski, objetos do Processo nº 052-00012470/2019-00, que dispõe sobre despesas com aquisição de material e equipamentos de fotografia e filmagem;

Art. 5º. Designar RAIMUNDO CARLOS GOMES, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.508-9 e ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.481-9, para desempenharem a função de Executor e Executor Substituto, respectivamente, dos Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli., Rabelo Comercio de Auto Peças - Eireli. e Rogama Distribuidora e Serviços Eireli., objeto do Processo nº 052-00003128/2020-44, que dispõe sobre despesas com aquisição de óleos lubrificantes para veículos automotores;

Art. 6º. Designar HISLÂNIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3, para desempenhar a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Importec Informatica e Suprimentos Eireli. e Otimo - Comercio de Informatica e Tecnologia Eireli., objeto do Processo nº 052-00024034/2019-75, que dispõe sobre despesas com aquisição de mouse e pen drive;

Art. 7º. Designar MIRIAM MARIANO PERSON, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 87.746-8, para desempenhar a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Denis Ernani Becker, Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos Eireli, Meta Sinalização Visual Ltda. e Papelaria Braga Ltda - EPP, objeto do Processo nº 052-00018162/2018-07, que dispõe sobre despesas com aquisição envelopes e etiquetas;

Art. 8º. Designar ALBERTO OLIVEIRA CAZER, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.999-7, para desempenhar a função de Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa L3 Informatica Ltda., objeto do Processo nº 052-00010018/2020-39, que dispõe sobre despesas com subscrição de software pronto;

Art. 9º. Designar MIRIAM MARIANO PERSON, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 87.746-8, para desempenhar a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda - EPP., Comercial de Embalagens Goiás Plásticos Eireli e Quality - Comercio, Produtos e Servicos de Limpeza Eireli., objeto do Processo nº 052-00002137/2020-18, que dispõe sobre despesas com aquisição de álcool, sacos e cestos de lixo;

Art. 10. Designar GIOVANA PERFEITO PELUZIO DE FARIA, Agente de Polícia, Matrícula nº 194.087-2, para desempenhar a função de Executora Substituta do Contrato nº 23/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Izabete Pereira de Carvalho - ME, objeto do Processo nº 052-00010856/2019-79, que dispõe sobre despesas com Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break para eventos organizados pela Assessoria de Comunicação - ASCOM;

Art. 11. Designar HISLÂNIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3 para desempenhar a função de Executora dos Contratos celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda EPP., Ipe Papeis Eireli., Mult Papelaria Livraria e Informática Ltda., Multipaper Distribuidora de Papeis Ltda., Rafa Paper Distribuidora Eireli., Sandu Comercio e Distribuição de Produtos Eireli - ME., Slim Suprimentos Ltda., Stylus Papeis e Presentes Ltda. e Visa Eletro Eireli., objeto do Processo nº 052-00009998/2019-93, que dispõe sobre despesas com aquisição de Materiais para escritório (papéis, canetas e outros);

Art. 12. Designar HISLÂNIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3, para desempenhar a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Calevi Mineradora e Comércio Ltda. e Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda., objeto do Processo nº 052-00015310/2020-48, que dispõe sobre despesas com aquisição de água mineral para as unidades da PCDF;

Art. 13. Designar HISLÂNIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3, para desempenhar a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Possani e Cia Ltda - ME e Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., objeto do Processo nº 052-00020039/2019-29, que dispõe sobre despesas com aquisição de café para as unidades da PCDF;

Art. 14. Designar ALBERTO OLIVEIRA CAZER, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.999-7, para desempenhar a função de Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa L3 Informática Ltda - EPP., objeto do Processo nº 052-00009559/2020-14, que dispõe sobre despesas com aquisição de software pronto;

Art. 15. Designar CARINA GALLI LEYSER, Escrivã de Polícia, Matrícula nº 231.493-2, para desempenhar a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas De Olho no Livro Distribuidora Ltda. e Livraria Jurídica Universal Ltda., objeto do Processo nº 052-00007999/2020-37, que dispõe sobre despesas com aquisição de livros jurídicos;

Art. 16. Designar ALBERTO OLIVEIRA CAZER, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.999-7, para desempenhar a função de Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa L3 Informática Ltda - EPP., objeto do Processo nº 052-00009393/2020-36, que dispõe sobre despesas com aquisição de software pronto;

Art. 17. Designar ADAUTO SILVA CASTRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.865-1, para desempenhar a função de Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Amici Comércio e Representações de Medicamentos Eireli, Nativa Distribuição de Suprimentos Eireli, Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Topnutri & Med Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., objeto do Processo nº 052-00023252/2018-10, que dispõe sobre despesas com aquisição de insumos hospitalares para Policlínica e IML;

Art. 18. Designar MARCO ANTONIO PAULINO, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 177.638-X, e MARIA DORACI DA SILVA, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 57.031-1, para desempenharem a função de Executores do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Campos & Menezes Ltda - ME., objeto do Processo nº 052-00007175/2019-23, que dispõe sobre despesas com aquisição de licenças perpétuas de software;

Art. 19. Dispensar MIRIAM MARIANO PERSON, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 87.746-8, e Designar ROBINSON PEREIRA VALADÃO, Perito Criminal, matrícula nº 59.280-3, para desempenhar a função de Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Denis Emani Becker, Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos Eireli, Meta Sinalização Visual Ltda. e Papelaria Braga Ltda - EPP, objeto do Processo nº 052-00018162/2018-07, que dispõe sobre despesas com aquisição envelopes e etiquetas;

Art. 20. Designar GIOVANA PERFEITO PELUZIO DE FARIA, agente de polícia, matrícula 194.087-2, para desempenhar a função de Executora Substituta dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Miguel Hernandez Industria, Comércio de Equipamentos de Segurança Eireli e Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placa Metálicas Ltda., objetos do Processo nº 052-00009977/2020-46, que dispõe sobre despesas com serviços de aquisição de medalhas, broches e sacolas personalizadas;

Art. 21. Na ordem de serviço nº 07, de 02 de julho de 2020, publicada no DODF de 06 de julho de 2020, no artigo 5º: Designar Luciano Arantes Andrade, leia-se Luciano Chaves Arantes;

Art. 22. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente;

Art. 23. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL, obrigação constante no Art. 1º da Resolução 102/98 TCDF, bem como no Inciso IV do §1º, art. 22, da Instrução Normativa nº 04/2016 CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas nº 0055-036603/2017 conforme Nota Técnica Nº 6/2020 - CGDF/SUBCL/COPTC/DIAPE, em atendimento à Resolução 102/98 TCDF.

Art. 2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores (1) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnica em Atividades de trânsito, matrícula 199172-8; (2) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, mat. 13927 e (3) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista de Atividades de Trânsito, mat. 1382x, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 20 (noventa) dias, nos termos da Nota Técnica referida.

Art. 3º Designar LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, matrícula 250232-1, Técnica em Atividades de Trânsito, como suplente

Art. 4º Comunicar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) bem como a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) a respeito da abertura da presente Tomada de Contas, nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 47984249 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00020325/2020-43, instituído pela Portaria nº 254, de 17 de Agosto de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18/10/2020.

Art. 2º Dispensar TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Trânsito, mat. 250795-1 da suplência e designar, em seu lugar, LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, matrícula 250529-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MARCOS ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.158-4, para substituir ALEXANDRE ALMEIDA SOARES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.497-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Pagamento - NUPAG, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, nos períodos de 26 a 31/10/2020 e de 03/11 a 12/11/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00003058/2020-40.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR SARAH FARIA DE ARAUJO CANTUARIA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.401-5, para substituir CHRISTIAN RICHIELLI LIMA ROCHA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.225-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NUDOC, da Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 01/10 a 20/10/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00002109/2020-16.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ANDRE VINÍCIUS BASTOS COUTINHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.788-9, para substituir LUIZ CARLOS SOUTO JUNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 66.095-7, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 21 a 30/10/2020, por motivo de férias do titular, e nos dias 19/10, 20/10 e 02/11, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00046750/2020-62.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias da servidora ANDREA ALVES DA COSTA, matrícula 251.195-9, lotada na Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREUC, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 30/09 a 09/10/2020. Fica assegurado à servidora o gozo das férias pelos dias suspensos, no período de 11 a 20/11/2020, nos termos do Processo SEI: 00055-00067529/2019-12.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MAGDA DE MELO BRANDÃO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 947-4, para substituir MARCELO VINÍCIUS GRANJA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 981-4, Diretor, Símbolo CPE-02, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREUC, do Detran/DF, no período de 13 a 22/10/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00009373/2020-81.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora LAUDIERA RIOS DA SILVA, matrícula 879-6, analista em atividades de trânsito, sendo 310 (trezentos e dez) dias, ou seja, 10 meses e 10 dias, relativo aos períodos de 01/07/1986 a 30/09/1986 e de 01/09/1987 a 05/04/1988, conforme Certidão emitida pelo INSS, contados somente para aposentadoria. E, 183 (cento e oitenta e três) dias, ou seja, 6 meses e um dia, relativo ao período de 18/08/1988 a 17/02/1989, conforme Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, contados para aposentadoria e adicional de tempo de serviço, nos termos do Processo SEI: 00055-00038253/2020-91.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor EDSON ALCANTARA LEITE, matrícula 744-7, no cargo de agente de trânsito, classe especial, padrão V, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Decisão nº 20/2012 -TCDF), combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria, a contar de 18/09/2020, nos termos do Processo SEI: 00055- 00049634/2020-03.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do Detran/DF, e consequentemente, regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art.1º Instituir Equipe de trabalho, vinculado à Diretoria de Tecnologia (Dirtec), para no prazo de sessenta dias, elaborar estudo destinado a contratação de empresas especializadas para aquisição de licenças e serviços especializados em Ciência de Dados e Data Analytics, nos termos definidos no estudo técnico preliminar e demais documentos produzidos pela equipe.

Art. 2º Designar para compor a equipe de trabalho os servidores: Integrante Requisitante: FÁBIO JACINTO BARETO DE SOUZA, Mat. 251.240-8, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC; Integrante Técnico: ALANA ANTUNES DE MORAES, Mat. 250.387-5, lotada na Gerência de Sistema, Auditoria e Governança - GERSAG/DIRTEC; e Integrante Administrativo: ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, Mat. 251.247-5, lotada no Gabinete da Direção-Geral - GAB/DG.

Art. 3º Revogar a Instrução nº 36, de 03 de junho de 2020, publicada no DODF nº 105, de 04/06/2020.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 27 de Julho de 1999, Publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 1999, PG. 26, ONDE SE LÊ: "...Averbar o tempo de serviço do servidor EDIVAN JOSÉ PEREIRA, matrícula 94.293.6. Processo 113.029.159199. Averbo 11 anos. 06 meses 026 dias, prestados ao INSS no período de: 23.11.82 a 03.02.86, 18.02.86 a 21.02.94, 14.07.94 a 24.11.94, contados para fins de aposentadoria..."; LEIA-SE "...Averbar o tempo de serviço do servidor EDIVAN JOSÉ PEREIRA, matrícula 94.293.6. Processo 113.029.159199. Averbo 11 anos. 06 meses 25 dias, prestados ao INSS no período de: 23.11.82 a 03.02.86, 18.02.86 a 21.02.94, 14.07.94 a 23.11.94, contados para fins de aposentadoria..."

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOHNSON DA SILVA ABREU, matrícula nº 94.045-3, para substituir JULIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 93766-5, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE TOPOGRAFIA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/11/2020 a 13/11/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 39.133/2018, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JAIME SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 242.648-X, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Especial, para substituir o cargo de Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08,09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, matrícula 063.345-3 (Representante da Polícia Civil do Distrito Federal), PRISCILA ESTRELA HIMMEN, matrícula 158.947-4 (Representante da Secretaria de Estado de Saúde) e MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, matrícula 261.003-5 (Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer) para, sob a presidência do primeiro e secretariado pela terceira, apresentar Parecer Técnico acerca do pleito de renovação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, págs. 08, 09 e 10, do dia 25 de janeiro de 2019, apresentado pela Comunidade Terapêutica Instituto Crescer, unidade II - CNPJ: 05.763.528/0002-17, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00400-00043932/2020-13.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o acolhimento de licenciamento temporário pleiteado por Conselheiro do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e dispões apresentadas no Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o pleito apresentado através do Ofício SEJUS/CONEN (SEI nº 48067880), datado de 29/09/2020, resolve:

Art. 1º Acolher o pedido de licenciamento temporário solicitado pelo Conselheiro Titular, JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR – Mat. 245.904-3, representante da Sociedade Civil, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), conforme solicitação contida no Ofício-SEJUS/CONEN, datado de 29/09/2020, no período de 15/09/2020 até o dia 29/11/2020, considerando a intenção do requerente em concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2020.

Art. 2º Fica automaticamente convocada para participar das plenárias o Conselheiro Suplente, VALDIR ALEXANDRE PUCCI – Mat. 233.211-6 representante da Sociedade Civil, de modo a substituir o conselheiro titular citado no art. 1º no período supracitado, exercendo as prerrogativas que a função lhe reserva nos termos da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e do Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho e estabelece os procedimentos de atuação na fiscalização do comércio de orgânicos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no art. 57, do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a agricultura orgânica;

Considerando as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura nº 19, de 28 de maio de 2009 (que aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica), nº 18, de 28 de maio de 2009 (que aprova o regulamento técnico para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos) e nº 18, de 20 de junho de 2014 (que institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização);

Considerando a necessidade de cumprimento da Meta nº 7, estabelecida no Plano de Trabalho previsto no Termo Aditivo ao Convênio nº 835.505/2016/MAPA/SFA-SEAGRI-DF, assinado em dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de executar as metas de fiscalização do comércio de orgânicos no Distrito Federal, previstas no Convênio nº 835.505/MAPA/SEAGRI.

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados, para comporem o Grupo de Trabalho: I - ADAÍLTON SOARES GUIMARÃES, matrícula nº 186.926-4; II - ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO, matrícula nº 100.777-7; III - AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.657.877-5; IV - ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 186.828-4; V - CARINA MIWAKO ICHIDA, matrícula nº 187.020-3; VI - DOUGLAS BARBOSA LUCAS, matrícula nº 190.706-9; VII - ELZA APARECIDA FRANCISCA SOARES, matrícula nº 100.933-8; VIII - FABIO JUNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula nº 185.669-3; IX - FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 186.327-4; X - GILSON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 189.045-X; XI - JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 186.857-8; XII - JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, matrícula nº 187.057-2; XIII - JOSÉ VALDECY DA SILVA, matrícula nº 100.874-9; XIV - KARLOS EDWARD RODRIGUES DE SANTANA, matrícula nº 186.167-0; XV - LAYLYE PAULA GALVÃO, matrícula nº 1.658.122-9; XVI - MARCO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS, matrícula nº 1.661.255-8; XVII - MARIA CLAUDINEIA DE REZENDE, matrícula nº 186.888-8; XVIII - MARÍLIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN, matrícula nº 186.423-8; XIX - MARILIA TIBERI CALDAS, matrícula nº 185.674-X; XX - MATEUS MARTINS BARCELOS, matrícula nº 1.661.607-3; XXI - PAULO SERGIO CAVALCANTE FERNANDES, matrícula nº 185.730-4; XXII - VALDEMIR FERREIRA BUONAFINA FILHO, matrícula nº 101.173-1; XXIII - VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula nº 186.184-0; XXIV - VIRGINIA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS MATEUS, matrícula nº 186.250-2; XXV - WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, matrícula nº 186.240-5; e XXVI - ALAN JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula nº 185.711-8.

Parágrafo único. O Grupo será coordenado pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária, que definirá, por meio de Circular, a divisão das equipes e as demais orientações para a execução das atividades.

Art. 3º A fiscalização do comércio de produtos orgânicos deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e nas Instruções Normativas do Ministério da Agricultura nº 19, de 28 de maio de 2009, nº 18, de 28 de maio de 2009, e nº 18, de 20 de junho de 2014.

Art. 4º As infrações às disposições da Lei nº 10.831/2003 e de seus regulamentos devem ser apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração e autuado pela equipe que o lavrou.

§ 1º O responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos processos gerados a partir da lavratura de um Auto de Infração por uma autoridade fiscalizadora é o Diretor da unidade responsável pela equipe que realizou a ação fiscalizatória.

§ 2º O autuado pode, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração, devendo ela ser juntada aos respectivos autos do processo administrativo.

§ 3º A defesa deve ser formulada pelo autuado ou por procurador legalmente constituído, de forma escrita, contendo os fatos e fundamentos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§ 4º Apresentada a defesa do autuado, será dada vista do processo administrativo ao agente fiscal autor da autuação, ou, em havendo impedimento, ao seu superior hierárquico, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a deliberação da autoridade julgadora.

§ 5º A autoridade julgadora pode designar relator para o processo, que pode intimar e convocar as partes, solicitar documentos adicionais às partes, oficiar outros órgãos e serviços para obtenção de documentos relativos ao autuado, solicitar diligências e laudos, e demais ações previstas nos art. 26 a 47, da Lei nº 9.784/1999, a fim de fundamentar a sua decisão e recomendar à autoridade julgadora uma proposta de decisão.

Art. 5º Da decisão proferida em primeira instância pela autoridade julgadora cabe recurso, a ser oferecido pelo autuado ou seu procurador, em segunda e última instância administrativa, ao titular da SEAGRI/DF, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação.

§ 1º O recurso deve ser apresentado de forma escrita e devidamente fundamentado, com a indicação de novas provas e argumentações que possam contrariar a avaliação da autoridade julgadora de primeira instância.

§ 2º A autoridade julgadora pode designar relator para o processo ou solicitar análise jurídica, a fim de fundamentar sua decisão.

Art. 6º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade incompetente.

Art. 7º O infrator pode ser notificado para ciência do auto de infração e das decisões de 1ª e 2ª instâncias pessoalmente, por meios tecnológicos digitais disponíveis, pelos correios, com aviso de recebimento ou por meio de edital no DODF, caso não seja possível sua localização, dando-se prioridade ao canal de comunicação com menor custo ao erário.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenha motivado, marcando-se quando for o caso novo prazo para o cumprimento, findo o qual pode, de acordo com a gravidade e circunstâncias da falta, ser novamente autuado pelo mesmo fato.

Art. 8º As equipes devem registrar todas as fiscalizações, emissões de documentos e coletas de amostras em relatórios disponibilizados pelas chefias imediatas, para fins de controle das ações do convênio.

Art. 9º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, para executar as atividades de que trata esta Portaria, apresentando relatório completo das ações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor GERALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 187.035-1, no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização, Classe Primeira, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 40, §19, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 27/07/2020. Processo SEI nº 00070- 00003620/2020-00.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo

14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que atuará na análise da produção científica dos proponentes da Chamada Pública Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC Projeto "Centro Integrado de Inteligência, Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas" PROGRAMA DESAFIO DF, do Edital Nº 05/2020 - Banco de Dados "Ad Hoc", listados em ordem alfabética, conforme a seguir: FÁBIO FERREIRA AMORIM, GENAINA NUNES RODRIGUES, LEILA BERNARDA DONATO GOTTEMS Parágrafo único. Os membros da comissão de avaliação assinarão Termo de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses.

Art. 2º A comissão atuará, de forma virtual, nos dias 17 e 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da IN 31/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI-DF, para execução do Programa de Inovação Produtiva "Inova Tech", formalizado pelo convênio 04/2019 - Processo SEI: 00193-00001151/2019-47.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula nº 0277110-1;

II - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7;

III - JANAÍNA BRAGA D'ALMEIDA, matrícula nº 02766000.

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 13, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da IN 31/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI-DF, para execução do Programa DF Mais Produtivo, formalizado pelo convênio 03/2019 - Processo SEI: 04008-00000312/2019-02.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula nº 0277110-1;

II - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7;

III - JANAÍNA BRAGA D'ALMEIDA, matrícula nº 02766000.

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 14, de 31 de janeiro de 2020 e Instrução 62, de 10 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar os membros sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento do Convênio nº 01/2019, constante no Processo nº 04005-00000062/2019-87;

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores, MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, matrícula nº 1694095-4, UILLIAN CARVALHO DA GAMA, matrícula nº 1.690.546-6 e MARIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.689.607-6;

Art. 3º Caberá ao servidor UILLIAN CARVALHO DA GAMA, matrícula nº 1.690.546-6, substituir a Presidente desta Comissão em seus impedimentos legais;

Art. 4º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal, conforme Portaria nº 222/SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 249, de 31/12/2010, na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26/12/2005 e Ordem de Serviços nº 02, de 25 de setembro de 2020;

Art. 5º Revogar a Instrução nº 59, de 15 de agosto de 2019 e a Instrução nº 27, de 24 de maio de 2020;

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, a Fundação Universidade de Brasília-FUB e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Convênio nº 10/2019, para o estabelecimento de ações de mútua cooperação técnico científica para execução do Projeto de Pesquisa "Sistema Alfa Crux de Comunicação via Satélite", Processo SEI: 00193-00000390/2019-80.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - FATIMA DOS REIS DE PAULA, matrícula 1.200294-1;
- II - KELLEN GRADASCHI GARCEZ, matrícula nº 1.74747-9;
- III - CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 1.693636-1;
- IV - LUCAS ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 1.698453-6.

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 79, de 05 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Convênio nº 03/2020, que tem por objeto apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão destinadas ao combate da COVID-19, Processo SEI: - 00193-00000381/2020-22.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - ANA CRISTINA ALVES DA NÓBREGA CASTRO, matrícula 1693765-1;
- II - VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1689615-7;
- III - ANA CAROLINA CARNEIRO PEREIRA, matrícula nº 1690830-9;
- IV - LUCAS ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 16984536;
- V - KÁTIA TAVARES DE OLIVEIRA RIBEIRO MACHADO, matrícula nº 1699871-5.

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 35, de 13 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, nos termos da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, Fundação Universidade de Brasília - FUB, e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Convênio nº 02/2019, que têm o objetivo a execução do projeto de pesquisa "Institucionalização da FAPDF como ambiente promotor da inovação". Processo SEI: - 00193-00001673/2019-49

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - KÁTIA TAVARES DE OLIVEIRA RIBEIRO MACHADO, matrícula nº 1699871-5.
- II - VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1689615-7;
- III - RODRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula nº 1200287-9;

Art. 3º As atribuições da Comissão gestora estão descritas na IN nº 31/2019-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 96, de 27 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 02 de outubro de 2020

PROCESSO SEI Nº 00193-00000749/2020-52. Interessado: PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea 8, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, e Decreto nº 39.573 de 26/12/2018, o deslocamento do servidor PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES Diretor Vice-Presidente, matrícula 1.694.562-X, visando a participação de visita ao ecossistema de inovação do Programa Espacial Brasileiro, localizado em São José dos Campos – SP, no período de 05/10/2020 a 07/10/2020, com ônus para esta Fundação, referentes às diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 187, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas. 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, conforme Processo SEI nº 00150-00005369/2020-38, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, matrícula nº 240.600-4, Analista de Atividades Culturais, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Execução de Serviços de Apoio - CPEESA, às Unidades Administrativas, Equipamentos Multiculturais e Eventos Realizados e/ou Apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura do Federal, constituída por meio da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, páginas 37/38.

Art. 2º Suprimir o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, concedido ao mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 243.481-4 e RAYANE CRISTINA CHAGAS SILVA, matrícula nº 240.519-9, como Executores para acompanhamento da prestação de serviços relativa à contratação da grafiteira RAQUEL MENEZES, para compor a programação do projeto "PLANALTIMA ARTE URBANA", realizando intervenção artística no Complexo Cultural de Planaltina - DF, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2020, conforme processo SEI nº 00150-00005265/2020-23, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR, matrícula 243.481-4 e RAYANE CRISTINA CHAGAS SILVA, matrícula 240.519-9, como Executores para acompanhamento da prestação de serviços relativa à contratação da Grafiteira IASMIM OLIVEIRA CONDE, para compor a programação do projeto "PLANALTIMA ARTE URBANA", realizando intervenção artística no Complexo Cultural de Planaltina - DF, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2020, conforme processo SEI nº 00150-00005251/2020-18, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação..

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, matrícula nº 040.527-2, Técnico de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "DA PORTA PRA FORA" – Processo nº 00150-00003756/2020-30, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 242.681-1, como Executor para acompanhamento do fornecimento de materiais visando ao descarte apropriado de lixo gerado pelos EPs como máscaras, luvas, entre outros a fim de atender às necessidades de prevenção e proteção à saúde dos visitantes, servidores e demais colaboradores que circulam nas dependências de Espaços sob gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00150-00004354/2020-52, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 242.681-1, como Executor para acompanhamento do fornecimento de materiais elétricos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00150-00004712/2020-27, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ARIADNE ARAÚJO PAIXÃO, matrícula nº 97.723-3, 4º quinquênio, referente ao período de 27.02.2015 a 25.02.2020. (Processo nº 0150-002776/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve: CONCEDER

Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor GUSTAVO HERMAN KOBERSTEIN, matrícula nº 97.708-X, 4º quinquênio, referente ao período de 26.02.2015 a 24.02.2020. (Processo nº 0150-002198/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora MARIA CRISTINA DE CARVALHO, matrícula nº 97.733-0, 4º quinquênio, referente ao período de 27.02.2015 a 25.02.2020. (Processo nº 0150-001377/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ESTHER EUGÊNIA CHUNG, matrícula nº 97.738-1, 4º quinquênio, referente ao período de 28.02.2015 a 26.02.2020. (Processo nº 0150-002037/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, bem como o contido no Processo SEI-GDF nº 00370-00002425/2020-15, resolve:

Art. 1º Designar LIRAH GENEJ DA SILVA, matrícula nº 273.675-6, FABRÍCIO ROBERTO FEITOSA TENÓRIO, matrícula nº 174.957-9, e FABIANA BARBOSA SOARES, matrícula nº 275.099-6 para compor a Comissão de estudo, pesquisa, elaboração e implementação da Política de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e demais Secretarias para as quais esta Pasta presta apoio operacional e administrativo.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela servidora LIRAH GENEJ DA SILVA, matrícula nº 273.675-6.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no inciso IV e Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução que Cria Comissão de Fiscalização, conforme inciso III, do art. 9º, da Resolução n. 55/2014 CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF n.º 79, de 16 de dezembro de 2010, conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO, as atribuições que são conferidas a Secretária Executiva no artigo Art. 88, da Resolução nº 79/2010 - CAS/DF, que determina que caberá a esta promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF.

CONSIDERANDO a Resolução n. 55, de 07 de outubro de 2014, que Estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º Criar Comissão de Fiscalização composta pelos seguintes membros, conforme inciso III, do art. 9º, da Resolução n. 55/2014 - CAS/DF.: ORLANDO SILVA ILORCA - Conselheiro Representante do Governo; MANOEL GOMES DE PINA - Conselheiro Representante da Sociedade Civil; MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ - Servidora Representante da Secretaria Executiva do CAS/DF; VANESSA GASPARINI CASTRO - Servidora Representante da Secretaria Executiva do CAS/DF; MÁRCIA FONSECA PIMENTA - Servidora Representante da Secretaria Executiva do CAS/DF; CLÁUDIA FERREIRA DE MAYA VIANA - Servidora Representante da Secretaria Executiva do CAS/DF; BRÍGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI - Servidora Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso XX, do Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012 e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar para apurar os fatos narrados no Processo SEI nº 00390-00006423/2020-21.

Art. 2º Designar VERLUCIA NERES AMARO, matrícula 275.953-5, para conduzir o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre substituição de executor da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a L. A. SCHADLER ENGENHARIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 7/2019, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar HORLEY GALVÃO matrícula n.º 117-11, CPF: ***.846.031-** como titular e João Pedro de Oliveira Juvêncio 1047-2, CPF ***.354.901-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes à Ata de Registro de Preços nº 003/2019 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018, inerentes ao contrato celebrado com a empresa L. A. Schadler Engenharia, que tem como objeto o registro de preços dos serviços especializados em elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com vistas à prévia avaliação, sob demanda, dos imóveis comerciais e residenciais, de propriedade da CODHAB, a serem destinados à locação e/ou venda.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solido-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Fica revogada a resolução nº 17 de 10 de Janeiro 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 44, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único, do Artigo 128 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, o usufruto do terceiro período de férias da servidora MÁRCIA FERNANDES COURA, matrícula nº 274.031-1, referente ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01/10/2020 à 10/10/2020. Fica assegurado à servidora o gozo do período suspenso, posteriormente.

JOSÉ SARNEY FILHO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 23 de junho de 2017, c/c art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Instrução Normativa nº 01 de 14 de maio de 2014, resolve: SUSPENDER as férias de MARIA LEILDA ARAUJO SANTOS, matrícula nº 276.176-9, Assessor, símbolo CC-05, da Gerência de Orçamentos e Finanças da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, relativo ao 1º período do exercício 2020, programado para 01 de outubro a 15 de outubro, por necessidade do serviço público, ficando assegurado ao servidor o direito do usufruto das referidas férias em período a ser programado.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 39, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Instituir a Comissão Organizadora do Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do “Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo” voltado para o reconhecimento de profissionais e iniciativas de destaque no turismo do Distrito Federal nos últimos 24 meses, referentes aos Processos SEI nº 04009-00000913/2020-12 e nº 04009-00000915/2020-10, respectivamente.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora, ora constituída:

I – Recepcionar e supervisionar o processo de inscrição de candidaturas de profissionais e iniciativas ao Prêmio;

II – Realizar a análise de habilitação das candidaturas devidamente inscritas e emitir relatório com o Resultado Preliminar da Habilitação;

III – Emitir parecer sobre os recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Habilitação para decisão superior;

IV – Acompanhar a publicação dos resultados preliminares e definitivos de Habilitação e Classificação;

V – Secretariar as Reuniões da Comissão Julgadora do “Prêmio Brasília: O Novo Olhar do Turismo”, bem como lavrar a Ata da respectiva reunião;

VI – Acompanhar o processo de votação popular dos profissionais finalistas e consolidar os resultados desta votação;

VII – Adotar todas as providências necessárias à viabilização do prêmio, sem prejuízo às atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 3º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

I – GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS – Matrícula: 275.114-3

II – RAFAEL ARRELARO – Matrícula: 277.627-8

Art. 4º Qualquer servidor da SETUR/DF poderá ser designado por ato desta Secretária para prestar o apoio que for necessário para a execução dos serviços e atividades previstas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998 e da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao Processo SEI nº 00480-00002855/2020-53, referente a exames de Contratos de Shows e Eventos Culturais, a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, denominada “CPTCE 14”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 46, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 14, de 04 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, p. 62.

Art. 2º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento a Decisão nº 3773/2020-TCDF (Rito Sumário e Econômico), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao Processo SEI nº 0480-000973/2011, referentes a percepção indevida de valores, a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora PATRÍCIA GLAYDS RIBEIRO, denominada “CPTCE 40”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 173, de 8 de setembro de 2017, p. 54, alterada pela Ordem de Serviço nº 32, de 4 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, p. 64.

Art. 3º Designar a Comissão presidida pela servidora ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, denominada "CPTCE 14", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 46, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 14, de 04 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, p. 62, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomadas de conta especial a que se refere o processo SEI nº 0480-001704/2010.

Art. 4º Designar a Comissão presidida pelo servidor HERBERT KEISKI TANIGUCHI, denominada "CPTCE 27", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, p. 15, alterada pela Ordem de Serviço nº 21, de 4 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, p. 63, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos SEI nº 00480-00003146/2020-95 e 00480-00002513/2020-33.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 265, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 192, de 08/10/2019, que designou JULIANA MARQUES DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 243.471-7, como substituto eventual do Chefe, Símbolo DFG-12, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Júlio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR RAISSA LAGE AVELAR TORRES, matrícula nº 245.412-2, como substituto eventual do Chefe, Símbolo DFG-12, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Júlio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2020, página 78.

PORTARIA Nº 273, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 371, de 13 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17/12/2019, que designou MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula nº 1.430.892-4, como substituto eventual do Chefe, Símbolo DFG-14, da Secretaria-Geral, da Corregedoria, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR STEPHANE COELI MACHADO E SILVA, matrícula nº 239.934-2, como substituto eventual do Chefe, Símbolo DFG-14, da Secretaria -Geral, da Corregedoria, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2020, página 78.

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à EDILENE BORGES MACHADO BARBOSA, matrícula nº 1.400.916-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 15/03/2020, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00007475/2020-75.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao

valor de sua contribuição previdenciária à CLAUDINA MAGALHAES DOURADO BRANDAO, matrícula nº 34.756-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 04/08/2020, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00015213/2020-84.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 00055-00043857/2020-59. Interessada: FABIANA DA SILVA NERY, matrícula 1.431.197-6. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos Artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016. resolve: AUTORIZAR, com base no Art. 157, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e Art. 3º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora FABIANA DA SILVA NERY, matrícula 1.431.197-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Defensoria Pública do Distrito Federal ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para exercer suas atribuições na Diretoria de Engenharia de Trânsito, da data da publicação até 06/01/2021.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal: art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, FRANCIMAR APARECIDA VIEIRA COELHO, matrícula nº 242.188-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, matrícula nº 234.419-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Compras e Material, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR EVERSON COSTA MACHADO, matrícula nº 239.031-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Gestão Patrimonial, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR LUZENY CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 245.491-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor, do Departamento de Pesquisa de Preços, da Gerência de Compras e Material, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, matrícula nº 234.419-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Compras e Material, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, matrícula nº 246.640-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Gestão Patrimonial, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR REBECA ANTUNES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor, do Departamento de Pesquisa de Preços, da Gerência de Compras e Material, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00005873/2020-92, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LILIAN DE ALMEIDA MARTINS SOBREIRA, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 1091-0, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 5º da Lei nº 4.584/11.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: 00148.00000.929/2020-80. Instrumento: Contrato de prestação de serviços Nº 05/2020, Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RA – XVII inscrita sob o CNPJ nº 16.783.043/0001-20, e CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES, inscrita sob o nº 35.866.355/0001-42, Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção com substituição de mobiliário e pintura de quadras poliesportivas do Riacho Fundo I – DF nas seguintes localidades, QN 01 – Praça Sucupira, QN 05 – Praça, QN 07 – Conjunto 11/12, QS 08/10, QS 12 – Praça da Bíblia, QS 14 AE “E”, Valor do Contrato: R\$ 591.499,89 – (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 09.119, II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.3048-0027, III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, IV - Fonte de Recursos: 100, V - Nota de Empenho Inicial nº 2020NE000180, VI - Evento: 400091, Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo-se ser renovado conforme legislação vigente e a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como Parecer Normativo nº 518/2018 – PRCON/PGDF, publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2019, e demais disposições da Lei nº 8.666/1993, Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, registro esse que deverá ser providenciado por esta Administração Regional; Signatários: pelo Distrito Federal: ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, Administradora Regional Riacho Fundo I RA - XVII; e pela contratada: FULVIO NEIVA SILVA, Consórcio Saga Solo, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TIPO POTÁVEL
GARRAFÃO DE ÁGUA DE 20 LITROS Nº 002/2020

Processo: 00307-0000951/2020-12. Das partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO-RA XXVII- e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Forneimento de água Tipo Potável Garrafão de 20 litros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0035/2019. VALOR DO CONTRATO: 1.006,20 (Hum mil e seis reais e vinte centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.129; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8205.8517.0089; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSO: 111. UNIDADE GESTORA: 190.129; O empenho inicial é de R\$ 1.006,20 (Hum mil, seis reais, e vinte centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00132 emitida em 04/09/2020, sob o evento 400091, no empenho da despesa na modalidade GLOBAL. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de representante legal da empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do Art. 211 e seguintes, da Lei Complementar Nº 840/2011, resolve: TORNA SEM EFEITO o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, Publicado no DODF nº 152 do dia 12 de agosto de 2020, Página nº 35 e posteriormente prorrogado conforme Publicado no DODF nº 175 do dia 15 de setembro de 2020, Página 37, por motivo de erro formal.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕESAVISOS DE RESULTADOS DE RECURSOS E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0084/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Schalter Eletronica LTDA., nos termos fundamentados na Instrução do

Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta pasta. Comunica ainda, que o item 01 restou fracassado. Processo nº 00040-00019048/2019-61. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através do email: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0088/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta pasta. Comunica ainda, que se sagrou vencedora do certame a empresa MEC-Q – Metrologia Engenharia e Consultoria da Qualidade, no valor total de R\$ 83.939,92. Processo nº 00040-00002529/2020-71. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através do email: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 – UASG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais/SPLAN/SEEC realizará licitação para Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas (enxada, picareta e outros) conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 359.977,09. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.30 e 44.90.52. Prazo de vigência da Ata: 12 (doze) meses. Abertura das propostas: 26/10/2020 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br. Processo SEI nº: 00040-00016540/2020-18

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020 - UASG 974002.

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, visando a contratação de serviços gráficos para confecção de adesivos autocolantes destinados à aplicação nos veículos oficiais do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 3.927,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 19.101. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 100. Abertura das propostas dia 29/10/2020, às 09:30h. Processo nº 00040-00017338/2020-11. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020 - UASG 974002.

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda do Jardim Botânico de Brasília, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, visando a aquisição de micro trator, trator agrícola e implementos, novos e em primeiro uso, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 222.245,48. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 21.106. Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9658. Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte de Recursos: 100. Abertura das propostas dia 22/10/2020, às 09:30h. Processo nº 00195-00000173/2020-77. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 032/2018

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: TIM S.A. Objeto do Contrato: prestação de serviço móvel pessoal – SMP, no sistema digital pós pago, contemplando 775 acessos com cessão de aparelhos em regime de comodato. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato em mais 30 meses, a partir de 13/09/2020 e acréscimo quantitativo em 25% sobre os serviços inicialmente contratados, o que corresponde ao acréscimo financeiro de R\$455.121,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com

base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 11/09/2020. Signatários, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela contratada: André Brandolise Foresto. Processo nº: 041.000.958/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 237/2019

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: AS PROMOÇÃO COMUNICAÇÃO E BRANDING LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de marketing promocional. Objeto do Termo Aditivo: acréscimo quantitativo em 25% sobre os serviços inicialmente contratados, a partir de 11/09/2020, o que corresponde ao acréscimo financeiro de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 11/09/2020. Signatários, pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e pela contratada: Ana Paula da Silva Silveira de Sousa. Processo nº 041.000.435/2019. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 050/2019

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Matias Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto do Contrato: prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade do BRB - Banco de Brasília S.A., localizados no Distrito Federal e outros estados da federação. Objeto do Termo Aditivo: alteração contratual para adequar o procedimento de venda dos imóveis ao melhor interesse do BRB. Aditivo firmado em: 18/9/2020. Signatários, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Allan Matias Rocha. Processo nº: 041.000.034/2018. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 130/2018

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratadas: RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda e Claro S.A. Objeto do Contrato: fornecimento de infraestrutura de telecomunicações para a conexão à Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSN. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1/10/2020, pelo valor de R\$ 269.884,56 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Aditivo firmado em: 30/9/2020. Signatários, pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; pela Contratada RTM: Adriane dos Santos Rego e Claudio Cesar Borges Coelho; e pela Contratada Claro: Carlos Marcondes Ferreira Mota e George Abreu de Sousa. Processo nº 041.000.760/2018. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 249/2015

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. Objeto do Contrato: prestação de serviços de transporte de numerário para agência do BRB no Rio de Janeiro - RJ. Objeto do Termo Aditivo: acréscimo qualitativo, sem reflexo financeiro sobre os serviços contratados, a partir de 11/09/2020. Aditivo firmado em: 11/09/2020. Signatários, pelo BRB: Maria do Socorro Gusmão da Silva e pela contratada: Elias Zanatelli. Processo nº 041.001.100/2015. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 100/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Plug & Play Brazil Aceleradora de Startups Ltda. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: consultoria para apoio as ações de lançamento do Programa de Inovação do BRB - Banco de Brasília. Vigência: 11/9/2020 à 11/9/2021. Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Gestora: Danielle Samarina dos Santos Lemos. Signatário pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; e pela Contratada: Paulo Henrique Alves Nazareth. Processo nº: Processo nº 041.000.367/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 042/2020 cujo objeto: aquisição de licença de uso de software perpétua e não exclusiva para solução de análise de segurança de código-fonte. Empresa RSI TECNOLOGIAS E SOLUCOES S.A. CNPJ.: 72.827.405/0004-51, pelo valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco B, 6º andar - Brasília -DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 281/2020. Rafael Madruga Lopes - Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020B

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº

02.814.497/0007-00. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 52569. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa FELIPE DE SOUZA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020C

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 99379,55. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020D

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 172951,59. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020E

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 3, 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 38339,25. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LEONARDO SOUSA REZENDE. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020F

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, CNPJ nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 7. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 69273. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa RUBENS BATISTA MENDANHA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020G

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 8,9,12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 299931,87. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020H

Processo: 00060-00067141/2020-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 214/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2020H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TOPNUTRI & MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOSHOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: Aquisição regular dos itens ALCOOL GEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12608,75. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08014**

Processo: 00060-00407644/2020-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA COM TAMANHO MÍNIMO 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL e OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 139/2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003617 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002908. VALOR: R\$ 292.709,60 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08016

Processo: 00060-00395804/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA IML, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 018/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003520 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002831. VALOR: R\$ 9.693,00 (nove mil seiscentos e noventa e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08017

Processo: 00060-00419021/2020-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO COL. SANGUE SIST. A VACUO C/HEPARINA SODICA TAMPA VERDE 1. CAPACIDADE 3,5 a 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 517/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003682 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002965. VALOR: R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08018

Processo: 00060-00359591/2020-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAYER S/A. CNPJ Nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Riociguat comprimido revestido 2,5m, conforme Ata de Registro de Preço nº 023/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003250 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002614. VALOR: R\$ 157.226,40 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 01/10/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08019

Processo: 00060-00409611/2020-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003627 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002917. VALOR: R\$ 4.808,06 (quatro mil oitocentos e oito reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08021

Processo: 00060-00409411/2020-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 13.169.056/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003626 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002916. VALOR: R\$ 2.036,56 (dois mil trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 420/2020**

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 420/2020 (ZIPRASIDONA CAPSULA 40 MG (EXCLUSIVO NUDIME E HSV) e outros), a licitação restou FRACASSADA.

PEDRO PAULO BRANDÃO DUTRA CURADO FLEURY
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 442/2020 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - TORACOLOMBAR, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF. Processo SEI nº: 00060-00109260/2019-44. 14 itens (ampla concorrência com cota às ME/EPP), Valor Estimado: R\$ 552.292,0100. Cadastro das Propostas: a partir de 05/10/2020. Abertura das Propostas: 16/10/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 42/2020; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa COMERCIAL PROMOSTORE CONFECOES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº32.624.131/0001-36, para aquisição de JALECO DESCARTÁVEL. Total por fornecedor de R\$ 16.910,00. Processo SEI nº 00063-00004732/2020-22. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 35/2020, processo nº 00063-00002221/2020-76. Ata assinada em 30/09/2020, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela contratante: Bárbara de Jesus Simões - Diretora-Presidente, e, pela contratada: Jhonatan Carlos dos Santos.

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - UASG 926334
COTAÇÃO ELETRÔNICA**

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Cotação Eletrônica tipo Menor Preço por Item, para a Aquisição de MATERIAIS TÉCNICOS, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos; Processo nº 00063-00002715/2020-51.4.909,62 (quatro mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos). Local de realização da Cotação Eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br. Data limite de recebimento das propostas 07/10/2020, até às 17:59 horas. O Ato Convocatório nº 14/2020 encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 45/2020; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº04.919.019/0001-97, para aquisição de PONTEIRA 10 µL COM FILTRO. Total por fornecedor de R\$ 17.280,00. Processo SEI nº 00063-00004739/2020-44. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 35/2020, processo nº 00063-00002221/2020-76. Ata assinada em 30/09/2020, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela contratante: Bárbara de Jesus Simões - Diretora-Presidente, e, pela contratada: Isabela Pereira Barreto.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Processo: 00080-00041736/2020-00. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 4.860.818,28 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, relativa a serviços prestados dos referentes aos Contratos nº 19/2013 e nº 19-A/2013, formalizados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e as Empresas OI S.A. e OI Móvel, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e na implantação de solução global de comunicação de dados IP/MPLS, em rede privada (intranet) para as Unidades Administrativas e Instituições de Ensino da SEEDF. A despesa correrá à conta do(s) Programa(s) de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, Subsecretário.

Processo: 00080-00179813/2018-71. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 12.645,46 (doze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos),

em favor de Patrícia de Carvalho Mendes, CPF nº ***.139.561-15, referente à Regularização Funcional de Falecimento da servidora desta Secretaria de Estado de Educação. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0085, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.1.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL (*)

Em 31 de agosto de 2020

Notificação nº 3/2020 - PMDF/DLF/DALF/SC. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e nos termos do Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/99, NOTIFICA a empresa XAVIER LIMA COMERCIAL, CNPJ n. 26.418.988/0001-05, de que foi instaurado Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual, haja vista novo descumprimento de contrato que culminou com a rescisão unilateral, antes do termo final do contrato n. 53/2019. Dessa forma, dispõe a empresa notificada, a partir do recebimento deste, do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para que, por meio de seu representante legal, manifeste-se, justificando o descumprimento do prazo contratual. Informo, ainda, que os autos do procedimento administrativo 00054-00035236/2020-20 estão disponíveis na Seção de Contratos/DALF deste Departamento de Logística e Finanças para consulta. Podendo exercer seu direito junto ao Departamento de Logística e Finanças/ PMDF, situado no Anexo do Quartel do Comando Geral – SAISO – Área Especial 04 – CEP 70.610.200 – Brasília – DF; e-mail: contratospmdf@gmail.com, Fone: (061) 3190-5619 / 3190-5521, nos dias úteis, nos horários de 14h00min às 19h00min.

STÉFANO ENES LOBÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020. Página. 46.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00074905/2020-15. Partes: CBMDF X BRADÍESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 00.728.162/0001-40. Objeto: aquisição do item 11, peças e acessórios novos (originais ou genuínos) para os veículos das marcas AGRALE, CITROEN, FIAT, FORD, GM, IVECO, LAND ROVER, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI, NISSAN, RENAULT, SCANIA, VOLKSWAGEN e YAMAHA para o CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 54.249,96; conforme NE nº 753. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020. Assinatura: 30/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ivonete Silva de Castro Carnielli Villela, na qualidade de Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00081264/2020-47. Partes: CBMDF X STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ nº 24.768.176/0001-56. Objeto: aquisição de termômetros digitais de testa (infravermelho) e pilhas AAA. UO: 24104. PT: 06.182.6217.3029.9518. ND: 339030. FR:100- (GDF). Valor do Contrato: R\$ 6.439,30; conforme NE nº 152/2020, emitida em: 22/09/2020. Vigência de 6 meses a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 60/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF e Lei nº 13.979/2020. Assinatura: 28/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Fernanda de Souza Stralotto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00083573/2018-37. Partes: CBMDF X CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 46.563.938/0001-10. Objeto: prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, instalado na Policlínica Médica do CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND:339039. FR:151- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 276.120,00; NE nº 494/2020. Vigência de 36 meses. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 87/2020 - CBMDF, baseada no Caput e Inciso I do art. 25 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Assinatura: 01/10/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Camila Pagni Faria, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 85/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00015215/2019-82. Partes: CBMDF X OCULARE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.090.412/0001-83. Objeto: serviços de oftalmologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 0583, emitida em 10/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. fundamento legal: inexigibilidade de licitação nº 95/2020. assinatura: 25/09/2020. signatários: pelo contratante: ten-cel. qobm/comb. helio pereira lima, diretor de contratações e aquisições; pela contratada: Jadir Macedo, Antônio Márcio Carvalho Luciano e Cristiana Carla Bertin, na qualidade de Sócios-Administradores.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 86/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00007830/2020-59. Partes: CBMDF X CLAFE - CLÍNICA DE ATENDIMENTO FEMININO LTDA ME., CNPJ nº 01.361.789/0001-79. Objeto: prestação de serviços de angiologia; endocrinologia e metabologia; em ginecologia e obstetrícia; e em mastologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 577/2020, emitida em 09/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 94/2020. Assinatura: 02/10/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Vinícius Moreira de Queiroga, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00053295/2020-16. Partes: CBMDF X SERENITAS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 30.054.263/0001-44. Objeto: prestação de serviços de tratamento de pessoas com transtornos psiquiátricos, por meio de serviços ambulatoriais; de endocrinologia e metabologia; e de reumatologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 565/2020, emitida em 08/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 102/2020. Assinatura: 25/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Dalila Garcia de Carvalho Lobato, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 94/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00068875/2019-66. Partes: CBMDF X CLÍNICA DE PSICOLOGIA ABZM LTDA, CNPJ nº 11.646.757/0001-73. Objeto: prestação de serviços de psicologia e psiquiatria. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 582/2020, emitida em 10/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 101/2020. Assinatura: 25/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Zita Alves de Araújo Caixeta, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 95/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00050434/2020-41. Partes: CBMDF X KONSULTORIUM SERVIÇOS MÉDICOS EM GERAL LTDA ME., CNPJ nº 09.420.488/0001-80. Objeto: prestação de serviços de neurologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 588/2020, emitida em 10/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 100/2020. Assinatura: 02/10/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Stella Ramos Caiado, na qualidade de Sócia-Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00027219/2020-47. Partes: CBMDF X REABILITARTE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.023.583/0001-92. Objeto: serviços de fisioterapia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 0615, emitida em 18/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 107/2020. Assinatura: 25/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Pedro Rosa de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

Processo: SEI Nº 00053-00040530/2020-81 - CBMDF. TIPO: Menor preço OBJETO: Aquisição de barcos de alumínio tipo escaler para uso nas atividades aquáticas do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada inicialmente no DODF nº 178, e DOU nº 180, ambos de 18/09/2020, para o dia 16/10/2020, às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020

PROCESSO Nº 052-00014536/2019-98 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Polícia Civil de Pernambuco. OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação disciplinar o intercâmbio de tecnologias entre os partícipes, conforme Plano de Trabalho (29327033-SEI), aprovado pelas partes, de acordo com o Parecer nº 621/2019-PGCONS/PGDF (31778522-SEI), Nota Técnica 110/2020 (45638003-SEI) e Despachos (45639305 e 45639638-SEI). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Polícia Civil de Pernambuco: Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, na qualidade de Chefe da Polícia Civil.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002. (*)

PROCESSO: 052-001288/2016 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x Intelit Service Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, ou até que o objeto do procedimento licitatório de trata o processo SEI 00052-00012344/2018-66 esteja em condições funcionais de substituir os serviços essenciais mantidos pela empresa Intelit Service Ltda, o que ocorrer primeiro, conforme Manifestação 2324 (SEI-42942033), Despacho (SEI-42944680), nos termos do Artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, o que primeiro ocorrer. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 20/08/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Lincoln dos Santos Pinto, na qualidade de Representante Legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 171 de 09/10/2020, página 62.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 050-00042219/2019-18. PARTES: Polícia Civil X Casa Militar do Distrito Federal. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso por mais 12 (doze) meses, com fundamento na Manifestação 2331/2020-Ass.DAG (43125132) e Despachos (43131731 e 43240025). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CESSIONÁRIA: Danilo Oliveira Nunes, na qualidade de Chefe da Casa Civil.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2020/100.0

PROCESSO Nº 052-002578/2014 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X União/Câmara dos Deputados. OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, a mútua colaboração para a Segurança Pública estratégica e especializada, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações conjuntas ou apoio mútuo, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre CÂMARA e a PCDF, bem como o compartilhamento de bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos, nos termos do Plano de Trabalho em anexo e devidamente aprovado pelas autoridades competentes. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Polícia Civil do Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Câmara dos Deputados: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, na qualidade de Diretor Geral.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO: 052-001507/2014- PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Atlântico Engenharia Ltda. OBJETO: Alteração contratual com vistas acréscimo no percentual de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento) do valor atualizado do contrato e, repactuação contratual conforme planilha (46312590-SEI), autorizadas pela Manifestação 2645 (46799483-SEI) e Despacho (46810950-SEI), passando o contrato a ter o valor de R\$ 2.969.840,16 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), nos termos do inciso XI, do artigo 40, inciso III, do artigo 55 e §§ 1º e 8º do artigo 65 todos da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: João Bosco Barbosa de Faria, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº 052-00000909/2020-87 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Dell Computadores do Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio 891.860/2019-SENASP, Ata de Registro de Preços nº 71/2019-UFFA (41653651-SEI), gerenciada pela Universidade Federal do Pará-UFFPA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2018 - UFFPA (41653999-SEI), Justificativa de Adesão a Ata de Registro de Preços (41657302-SEI), Nota Técnica 94 (44382563-SEI), Despacho (44391766-SEI), Termo de Referência (40773778-SEI), Proposta da Empresa (46512961-SEI), Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: Aquisição de 492 (quatrocentos e noventa e dois) unidades de microcomputadores tipo desktop com memória RAM de 16 GB - DDR4, sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits OEM, marca: Dell, modelo Optiplex 3070 SFF – Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 71/2019-UFFA. VALOR TOTAL: R\$ 2.927.400,00 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0002; Natureza da Despesa: 449052.35; Fonte de Recursos: 132 e 100. NOTAS DE EMPENHO: 2020NE00203 e 2020NE00204. Data de Emissão: 22/09/2020. Valores: R\$ 2.868.852,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito reais e oitocentos e cinquenta e dois reais) e R\$ 58.548,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais), respectivamente; Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária do DF nº 6.482 de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Gustavo Catalino Marecos Leiva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº 00052-00006481/2020-86 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X General Motors do Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2020-PCDF (43997388-SEI), Termo de Referência (41455389-SEI), Proposta da Empresa (44792427-SEI), Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Distritais no 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) veículos automotores, tipo SUV com cubículo, zero quilômetro, data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato, licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Polícia Civil do Distrito Federal, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Seguro DPVAT do exercício anterior (quando for o caso) e atual pagos, capacidade de transporte mínimo para 05 (cinco) pessoas, pintura preta original de fábrica e da linha de produção, motor à diesel, transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, Marca: Chevrolet. Modelo: Trailblazer LT diesel 4X4 – 2.8L. VALOR TOTAL: R\$ 11.340.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 449052.52; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000981. Data de Emissão: 20/08/2020. Valor: R\$ 11.340.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil reais); Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura, ou seja, até 29/06/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Fernanda Daniel Ribeiro, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 052-00021903/2019-18 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X CEGRAN - Centro de Graduação de Anápolis Ltda - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (43930543-SEI), Proposta da Empresa (43745179-SEI), Parecer 0726/2008-PROCAD/PGDF (45331247) e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (45332299 e 45338827-SEI), baseada no Art. 25, II, combinado com § 1º, da Lei 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Curso de Treinamento e Capacitação em “Computação Forense & Perícia Digital” para 19 (dezenove) servidores; conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico. VALOR TOTAL: R\$ 113.730,00 (cento e treze mil, setecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339039.48. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000977. Data de Emissão: 19/08/2020. Valor: R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais). Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Thiago Franco Gonzaga, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO N.º 00052-00012470/2019-00 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Full Broadcast & Audio - Eireli. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2020-PCDF (44770982-SEI), Termo de Referência (40844527-SEI), Propostas da Empresa (45621014 e 45704720-SEI), Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais no 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de filmadora portátil digital com View Finder, zoom óptico de 12X, slots para cartões de SD SDHC, display de 3 polegadas, áudio estéreo, filmagem Full HD, com entrada para microfone externo – marca Canon, modelo HF-G50 e 52 (cinquenta e duas) unidades de tripé profissional para máquina fotográfica com encaixe para filmadoras – marca Primaphoto, modelo PHKV002. VALOR TOTAL: R\$ 464.036,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trinta e seis reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 449052-33; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2019NE001110. Data de Emissão: 21/09/2020. Valor: R\$ 464.036,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trinta e seis reais e trinta centavos); Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Reginaldo Ribeiro Amorim, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO N.º 00052-00012470/2019-00 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Prisma Comércio Varejista e Atacadista Eireli - EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2020-PCDF (44770982-SEI), Termo de Referência (40844527-SEI), Propostas da Empresa (45556199-SEI), Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais no 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: Aquisição de 65 (sessenta e cinco) unidades de câmera digital de ação, com controle de voz, display touch screen de 1,5 polegadas ou superior, a prova d'água, resolução mínima de 9 megapixels e GPS integrado – Marca GOPRO, modelo Hero Black. VALOR TOTAL: R\$ 129.299,71 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 449052-33; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2019NE001085. Data de Emissão: 16/09/2020. Valor: R\$ 129.299,71 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos); Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Jéssica Brandão Sampaio, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO N.º 052-00000909/2020-87 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Dell Computadores do Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 71/2019-UFPA (41653651-SEI), gerenciada pela Universidade Federal do Pará-UFPA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2018 - UFPA (41653999-SEI), Justificativa de Adesão a Ata de Registro de Preços (41657302-SEI), Nota Técnica 94 (44382563-SEI), Despacho (44391766-SEI), Termo de Referência (40773778-SEI), Proposta da Empresa (46512961-SEI), Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: Aquisição de 508 (quinhentos e oito) unidades de microcomputadores tipo desktop com memória RAM de 16 GB - DDR4, sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits OEM, marca: Dell, modelo Optiplex 3070 SFF – Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 71/2019-UFPA. VALOR TOTAL: R\$ 3.022.600,00 (três milhões, vinte e dois mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 449052.35; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE001115. Data de Emissão: 22/09/2020. Valores: R\$ 3.022.600,00 (três milhões, vinte e dois mil e seiscentos reais); Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Gustavo Catalino Marecos Leiva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 052-002216/2014- PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Adriano de Souza Cardoso. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, no termos da Manifestação 2691(47489496), do Despacho(47490382), com base no § 1º, inciso II e § 2º, art. 57, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Adriano de Souza Cardoso, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00043243/2020-77, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 28/2020, em favor da empresa PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ 09.375.180/0001-60, para inscrição de 03 (três) servidores da Gerência de Licitação para participarem do curso “Curso de Capacitação e Atualização de Pregoeiros com enfoque no Decreto do Pregão (Decreto Nº 10.024/2019), a ser realizado no período de 13 a 16 de outubro de 2020, ao Vivo na modalidade EAD, no valor global de R\$ 4.470,00, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018

Partes: DETRAN-DF e a empresa VANERVEN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO EIRELI. Processo: 00055-00021132/2020-18. Objeto: I - repactuar os valores de mão de obra, de acordo com o item 39 do Termo de Referência, Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018 (5422639), com base nos cálculos apresentados pelo Nucont, Parecer nº 33 (45260177), Correspondência da Contratada CE nº 0540/2020 (40377360), tendo em vista a Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 (40568641), das categorias Atendente, Supervisor de Atendimento, Monitor, Analista de Atendimento e Coordenador de Call Center, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 01/01/2020 sob o nº DF000001/2020. II - repactuar os valores decorrentes da majoração no valor da tarifa de transporte público a partir de 13/1/2020, conforme Decreto 40.381/2020. Data da assinatura: 30/09/2020. Assina: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

Partes: DETRAN-DF e a empresa ESPECIALITY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Processo: 0055-002145/2017. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 30 (trinta) meses, a contar de 05 de outubro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativos contínuos com alocação de mão de obra terceirizada para o exercício de funções no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, e alteração do valor inicialmente contratado em aproximadamente em 9,6% (nove vírgula, seis por cento), referente acréscimo de 08 (oito) postos de trabalho, passando de R\$ 284.038,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito reais e oitenta centavos) mensais para R\$ 311.339,49 (trezentos e onze mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) mensais. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso 220, 237 e 437. Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339037. Data da assinatura: 01/10/2020. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral e ROBERTO MORATO JUNIOR, Representante Legal.

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

REVOGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas do inciso IV do Artigo 101 do Decreto nº 27.784/2007, de 16 de março de 2007, e com base no artigo 1º, inciso VIII, da Instrução nº 532, de 21/07/2020, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 26.851/2006 e Edital de Licitação de Edital do Pregão 19/2017 (4550866), resolve: TORNAR SEM EFEITO a APLICAÇÃO DE PENALIDADE (SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR), referente ao Processo SEI nº 00055-00101040/2018-98, publicada no DODF nº 180, de 22/09/2020, página 49.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Processo: 00055-00051204/2019-18. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Monitoramento e Gestão das Informações de Tráfego e Fiscalização Eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT II - "PARDAL", conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 19 de outubro de 2020, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 15.356.458,20. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

Processo: 00113-00036650/2018-62; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.872.925/0001-10; Objeto: Acrescentar quantitativo de serviços ao Contrato nº 018/2020, no valor de R\$ 577.947,74 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), que corresponde ao reflexo financeiro de 24% (vinte e quatro por cento), em relação ao valor inicial do contrato; EMBASAMENTO LEGAL: § 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF; Programa de Trabalho: 26.782.6216.3361.0002 – Construção de Pontes, Distrito Federal; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 100 e 437 ID-0; NOTA DE EMPENHO: Foram emitidas Notas de Empenho, na modalidade Global, 2020NE01517/2020, FT 100, no valor de R\$ 138.296,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e noventa e seis reais), 2020NE01518, FT 100, no valor de R\$ 72.677,11 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos) e 2020NE01519, FT 437, no valor de R\$ 366.974,63 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos); GARANTIA: A Contratada deverá apresentargarantia complementar no valor de R\$ 28.897,39 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: PAULO PEREIRA.

COMPANHIA DO METROPOLITANO

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS E NOTAS DE EMPENHO

Processo: 00097-00005774/2018-41. Contratante: METRO-DF. Contratada: A. S. R COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 10.965.978/0001-41. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e vigência. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Execução: De 12/09/2020 a 12/11/2021. Vigência: De 09/12/2020 a 09/02/2022. Data da Assinatura: 08/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Luiz Carlos Tanezini. Pela Contratada: Alexandre Santa Cruz Ramos.

Processo: 00097-00007695/2020-90. Contratante: METRO-DF. Contratada: DIGITAL SIGN COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 01.679.084/0001-02. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020. Objeto: prorrogação do prazo de execução, acréscimos e supressões, sem custos adicionais à Contratante. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Valor Global: R\$ 212.014,94. Vigência da execução: 18/10/2020. Data de Assinatura: 18/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Luiz Carlos Tanezini. Pela Contratada: Gilmar Deuschle Silveira.

Processo: 00097-00011020/2019-10. Contratante: METRO-DF. Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA. CNPJ: 29.739.737/0009-60. Espécie: CONTRATO Nº 021/2020. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para equipamentos compreendidos nos subsistemas de elevadores e escadas rolantes, instalados nas

dependências do METRÔ-DF. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Valor Global: R\$ 2.731.016,15. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Programa de Trabalho 26453621627566137, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2020NE00839 e 2020NE00845. Data de Assinatura: 30/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira. Pela Contratada: Álvaro Pereira de Almeida Neto, Wander José Gonzales.

Processo: 00097-00015662/2019-80. Cedente: METRO-DF. Cessionária: BANCO DE BRASÍLIA - BRB. CNPJ: 00.000.208/0001-00. Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2020. Objeto: cessão de uso das lojas 08, 09 e 10, EIXO L SUL, da estação 108 Sul do METRÔ-DF. Vigência: 60 (sessenta) meses. Dotação Orçamentária: correrá por parte do Banco de Brasília - BRB. Data de Assinatura: 29/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Ricardo Mendes Villafane Gomes. Pela Contratada: Dario Oswaldo Garcia Júnior.

Processo: 00097-00016428/2019-70. Cedente: METRO-DF. Cessionária: BANCO DE BRASÍLIA - BRB. CNPJ: 00.000.208/0001-00. Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2020. Objeto: cessão de uso das lojas externas de 01 a 07 e depósito da estação Galeria do METRÔ-DF. Vigência: 60 (sessenta) meses. Dotação Orçamentária: correrá por parte do Banco de Brasília - BRB. Data de Assinatura: 29/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Ricardo Mendes Villafane Gomes. Pela Contratada: Dario Oswaldo Garcia Júnior.

Processo: 00097-00016430/2019-49. Cedente: METRO-DF. Cessionária: BANCO DE BRASÍLIA - BRB. CNPJ: 00.000.208/0001-00. Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020. Objeto: cessão de uso das lojas 01, 02, 03 e 04, EIXO L NORTE, da estação 112 Sul do METRÔ-DF. Vigência: 60 (sessenta) meses. Dotação Orçamentária: correrá por parte do Banco de Brasília - BRB. Data de Assinatura: 29/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Ricardo Mendes Villafane Gomes. Pela Contratada: Dario Oswaldo Garcia Júnior.

Processo: 0097-000336/2017. Contratante: METRO-DF. Contratada: OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Valor Global: R\$ 108.673,51. Vigência: De 12/09/2020 a 12/09/2021. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26122821685176137, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2020NE00984. Data da Assinatura: 11/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva. Pela Contratada: Vanessa Borges Raupp Fonseca, Nelson Naozo Moreira Kumedá.

Processo: 0097-000512/2017. Contratante: METRO-DF. Contratada: RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ: 06.350.074/0001-34. Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017. Objeto: retificação de erro material constante do 5º Termo Aditivo. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Valor Global: R\$ 16.023.470,02. Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 33.90.37, Programa de Trabalho: 26453621627566137, fonte de recurso: 220. Data de Assinatura: 18/09/2020. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva. Pela Contratada: Reinoldo de Mello.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio do Pregoeiro, torna pública a realização de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de cabos de 1 kV de 240 e 400 mm² e cabos de 15kV de 120 e 240 mm² para atender as demandas de manutenção do sistema de energia do METRÔ-DF, conforme processo n.º 00097-00009971/2020-54. A presente demanda conta com o valor estimado sigiloso, de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário limites para o cadastramento das propostas e de abertura da sessão pública: 10:00 hs do dia 16 de outubro de 2020. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

EDITAL Nº 04/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL SEJUS/GAB Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR até o dia 08/10/2020 o prazo de recebimento das inscrições do Edital SEJUS/GAB nº 02/2020, de 16 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2020, página 61, que destina-se ao processo seletivo para a 1ª Edição/2020 do Casamento Comunitário no Distrito Federal.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: TERRA NOSSA HOME CENTER LTDA EPP, 03.632.977/0001-10, D 120481-AEU, de 18/07/2017, 00361-00052419/2017-12; LANCHONETE E RESTAURANTE DO VALDIR EIRELI - ME, 21.503.133/0001-50, D 106865-AEU, de 20/09/2019, 04017-00008745/2019-99; MARCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, 20.860.853/0001-00, D 103449-AEU, de 25/04/2019, 04017-00003540/2019-17; CONDOMÍNIO VILLAGE E SAINT CLAIRE, 01.910.279/0001-03, D 054652-OEU de 24/04/2017, 00361-00053310/2017-01; UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, 00.319.889/0001-74, D 120566-OEU, 04017-00008036/2019-11; MEDLEY TREINAMENTO FÍSICO LTDA, 32.044.754/0001-30, D 121588-OEU, de 21/02/2020, 04017-00004751/2020-19; NEMER INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, 08.963.634/0001-89, T 006060-FAU, de 15/08/2017, 00361-00056252/2017-69; HOTEL PHENICIA LTDA, 00.469.171/0001-64, D 743556-OEU, de 10/09/2019, 04017-00007879/2019-92; IVON JOSE VALENTE, ***425 651**, C 000205-ONE, de 19/02/2020, 04017-00005390/2020-10; MARIA BESERRA DE LIMA, ***575 191**, D 062939-OEU, de 26/09/2019, 04017-00007678/2019-95; TELEFÔNICA BRASIL S.A., 02.558.157/0001-62, D 060196-OEU, de 08/05/2018, 00361-00010028/2018-10; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN SEBASTIAN, 03.785.297/0001-36, D 120577-OEU, de 04/11/2019, 04017-00012165/2019-04; EDSON DOS SANTOS, ***630 334**, D 121396-OEU, de 06/02/2020, 04017-00006751/2020-45; LEONILSON LEANDRO CARVALHO, ***342 133**, A 000216-ONE, de 09/08/2018, 04017-00006504/2019-13; RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 00.652.875/0002-59, D 045198-OEU, de 11/11/2019, 04017-00011179/2019-01; HOTEL PHENICIA LTDA - BITTAR PLAZA HOTEL, 00.469.171/0002-45, D 743560-OEU, de 11/09/2019, 04017-00007867/2019-68; ADILSON DE OLIVEIRA FIÚZA, ***482 931**, B 001018-ONE, de 30/12/2019, 04017-00001409/2020-59; RICARDO WAGNER GUEDES SENISE, ***945 671**, D 064333-OEU, de 09/03/2018, 00361-00006439/2018-01; MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 00.683.748/0019-65, D 076429-OEU, de 08/06/2018, 00361-00014540/2018-27; VALDINEY ALMEIDA DE FRANÇA, ***470 831**, D 064263-OEU, de 29/09/2017, 00361-00059044/2017-11; DANIELLA SOARES SILVA, ***812 611**, D118562-OEU, de 24/05/2019, 00361-00011081/2019-19; 614 SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA, 16.809.038/0001-40, D 063471-OEU, de 12/08/2019, 04017-00003441/2019-35; MARIA LOPES LIMA, ***857 541**, D 736843-OEU, de 22/04/2019, 04017-00009416/2019-65; UELINA DA SILVA LEAL, ***013 831**, D 129910-OEU, de 28/04/2020, 04017-00007289/2020-01; NEIDE DONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS, ***355 656**, D 041997-OEU, de 12/07/2017, 00361-00055098/2017-16; JOSÉ EDUARDO MONTANDON BORGES JÚNIOR, ***865 631**, D 079122-OEU, de 09/08/2017, 00361-00056529/2017-53; BELARMINIO JOSÉ SOUTO, ***948 401**, D 050926-AEU, de 23/02/2018, 00361-00006152/2018-72; CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE, ***649 707**, D 126640-OEU, de 12/02/2020, 04017-00004119/2020-67; BEATRIZ NASCIMENTO LEITE, ***687 781**, D 124980-OEU, de 19/05/2020, 04017-00009480/2020-80; MAURO CESAR SANTIAGO CHAVES, ***328 301**, D 067489-OEU, de 15/08/2019, 04017-00003814/2019-78; TABACARIA E LANCHONETE, 30.463.337/0001-04, D 103342-AEU, de 07/02/2019, 00361-00002242/2019-75; JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, ***428 791**, D 129855-OEU, de 23/07/2019, 04017-00003636/2019-85; IE2 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, 09.033.866/0001-73, E 012201-FAU, de 26/07/2019, 04017-00003193/2019-22; WASHINGTON MIRANDA DA SILVA, ***703 196**, E 002762-FAU, de 21/11/2017, 00361-00066661/2017-73; IMOTERRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.296.588/0001-99, D 123394-OEU, de 30/05/2019, 04017-00001342/2019-19; CAP. INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.458.190/0001-01, D 123842-OEU, de 24/09/2019, 04017-00009139/2019-91; ELEUSA ANDRADE ALVIM, ***870 371**, D 123385-OEU, de 29/05/2019, 04017-00000218/2019-36; HIDROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, 08.258.737/0001-10, D 135158-OEU, de 15/06/2016, 00361-00024679/2018-89; UELINA DA SILVA LEAL, ***013 831**, D 059006-OEU, de 11/05/2017, 00361-00008536/2018-20; JOSÉ DINIZ DE MELO, ***411 291**, D 121482-OEU, de 28/11/2019, 04017-00012477/2019-18; HELENNIS MARIA VASCONCELOS, ***179 911**, D 070641-OEU, de 10/10/2019, 04017-00009438/2019-25; ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ***389 787**, D 063102-OEU, de 05/04/2018, 00361-00011845/2018-87; NOROESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

08.486.744.0001-70, C000207ONE, de 20/02/2020, 04017-00006872/2020-97; HOTEL MONUMENTAL BITTAS, 28.234.223.0001-32, D 743559-OEU, de 11/09/2019, 04017-00007864/2019-24; CLARO S.A., 40.432.544.0758-21, D 063472-OEU, de 27/08/2019, 04017-00004862/2019-83; JOÃO DAMASCENO DE FARIAS, ***290 671**, D 052914-OEU, de 02/12/2015, 00361-00004358/2018-68; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL, 33.525.783.0001-86, D 125344-OEU, de 27/01/2020, 04017-00001900/2020-80; MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES, ***424 871**, D 123448-OEU, de 17/06/2019, 04017-00009682/2020-21; FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE FUNASA, 26.989.350/0001-16, D 059696-OEU, de 20/06/2020, 04017-00010924/2020-20; IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, 00.000.166.0001-08, C000161ONE, de 07/02/2020, 04017-00003623/2020-40; BIG TRANS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, 03.696.869/0001-00, T 004335-FAU, de 05/11/2017, 00361-00062015/2017-37; JAYR LEITE, ***077 226**, D 129536-OEU, de 11/02/2019, 00361-00004195/2019-02; DIANA SOARES MACHADO, ***283 921**, D 126637-OEU, de 04/02/2020, 04017-00003288/2020-80; GB DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA, 11.059.197.0003-12, B000593ONE, de 04/10/2019, 04017-00010211/2019-22; ALEXANDRE BARRA MILHOMENS, ***995 721**, D 126640-OEU, de 26/12/2019, 04017-00001350/2020-07; ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, ***440 106**, B000461ONE, de 27/08/2019, 04017-00006508/2019-93; CCN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 00.884.770/0001-44, D 079144-OEU, de 09/10/2017, 04017-00013630/2019-16; MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, 27.427.009/0001-30, E 005437-FAU, de 02/04/2018, 00361-00007280/2018-33; SANDRO KENDY COVRE, ***480 431**, U000.00216-SUFIR, de 06/12/2017, 00361-00064894/2017-31; CONDOMÍNIO DO CENTRO NORTE DE COMPRAS SCLN 205-206, 01.264.050.0001-49, D 059236-OEU, de 09/04/2019, 00361-00012090/2018-38; AMISTRON FAGUNDES AMARAL, ***663 006**, D 054770-OEU, de 19/07/2018, 00361-00015958/2018-51; NELMA DA CONCEIÇÃO FLORA, ***073 141**, D 045148-OEU, de 27/12/2019, 04017-00001641/2020-97; DENISE DA SILVA MADANELO, ***441 211**, D 123489-OEU, de 10/06/2019, 04017-0000540/2019-65; FIBROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, 09.022.224/0001-79, T 004344-FAU, de 17/11/2017, 00361-00064167/2017-74; MINI MERCADO A & A LTDA ME, 16.621.086.0001-00, D 108639-AEU, de 31/07/2020, 04017-00013055/2020-95; ESQUINA CHOPERIA EIRELI, 30.103.636/0001-20, D 063696-AEU, de 25/05/2018, 00361-00013958/2018-17; VALERIA PAULA DOS SANTOS SALES DA SILVA, 23.118.547/0001-91, D 124390-AEU, de 15/05/2020, 04017-00009223/2020-48; N.R.M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 13.485.550/0001-90, D 104535-AEU, de 24/05/2020, 04017-00008852/2020-51; MENDES ROCHA LTDA, 11.034.304/0001-09, D 123279-AEU, de 06/03/2020, 04017-00005491/2020-91; SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO FIAT), 09.348.217/0003-23, D 105484-AEU, de 04/02/2020, 04017-00004147/2020-84; PAULO SERGIO LEÃO ANCONI, ***384 231**, D 123020-OEU, de 12/05/2020, 04017-00010965/2020-16; CONDOMÍNIO DO GILBERTO SALOMÃO, 26.444.646.0001-51, D 126684-OEU, de 05/06/2020, 04017-00009514/2020-36; INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, 60.833.910/0001-54, D 129460-OEU, de 05/03/2020, 04017-00008055/2020-73; WESLLANE AMORIM DE MORAES, ***580 611**, D 121781-OEU, de 30/04/2020, 04017-00008407/2020-91; EDMILSON MARTINS LOPES, ***389 911**, D 753830-OEU, de 23/06/2020, 04017-00011856/2020-16; ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI, 00.701.482/0001-07, D 041900-OEU, de 08/01/2018, 00361-00001019/2018-20; NOROESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 08.486.744.0001-70, C000209ONE, de 20/02/2020, 04017-00009787/2020-81; SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 09.348.217/0003-23, D 124495-AEU, de 04/02/2020, 04017-00004152/2020-97; LUCILÂNDIA SOARES GUIMARÃES EIRELI, 30.734.381/0001-01, D 106210-AEU, de 25/10/2019, 04017-00011482/2019-03; EUSTÁQUIO GONÇALVES DE MELO, ***754 621**, E 000812-FAU, de 30/01/2018, 00361-00003789/2018-15; ALESSANDRO VICENTE DE SOUSA E SILVA, 151.045.831-04, E 002828-FAU, de 15/02/2018, 00361-00006261/2018-90; ROBERTO GUEDES ALVES MAIA, 040.753.584-53, D 047475-OEU, de 03/02/2017, 00361-00052895/2017-33; L & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 10.561.195/0001-00, E 002203-FAU, de 22/08/2017, 00361-00053044/2017-16; CROSARA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, 11.049.743/0001-72, E 003712-FAU, de 22/02/2018, 00361-00004260/2018-19; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCEL PROUST, 37.116.365/0001-96, D 063482-OEU, de 18/02/2019, 00361.00003926/2019-94; MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA, 08.412.891/0001-03, E 002227-FAU, de 01/08/2017, 00361-00050807/2017-69; CIG INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, 08.859.186/0001-40, T 005603-FAU, de 15/02/2018, 00361-00004381/2018-52; DANIELA COSTA DA SILVA, ***387 861**, D 057330-AEU, de 26/02/2019, 00361-00004435/2019-61; AUGUSTO URIAS DA CRUZ, ***372 511**, D 124977-OEU, de 20/05/2020, 04017-00009461/2020-53; INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, 60.833.910.0001-87, D 129462-OEU, de 05/03/2020, 04017-00008059/2020-51. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância que deferiu a impugnação administrativa interposta contra os mencionados autos de Notificação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 004/2016

Processo: 110.000.255/2013 (Licitação, Contrato, 1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001039/2019-89 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000620/2020-17 (3º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00002481/2020-66 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NOVO TÚNEL, CNPJ nº. 10.441.611/0001-29, com sede na SOF Norte, Quadra 01, Conjunto "D", Nº. 16, Parte "A", em Brasília – DF, CEP: 70.634-140. Do Objeto: Sob o amparo da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante do processo 00110-00002481/2020-66, o presente aditamento tem por finalidade a alteração do item 7.7 da Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº. 004/2016-SINESP, celebrado em 29/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31/06/2016, e que tem por objeto a elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E – W) e nº 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W – E); e remodelações do viaduto da Avenida Samdu, compreendido nos eixos de nº 8 a 13, consoante específica o Edital de Concorrência de Pré – Qualificação nº. 003/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls 8.901/8.927), da Proposta de fls 9.536/9.557, que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Em razão do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, é realizada a seguinte alteração no item 7.7 da Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº. 004/2016-SINESP: Onde se lê: "7.7 - Todos os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados observando-se a proporção de participação estabelecida no Compromisso Particular de Constituição de Consórcio, não sendo admitido nenhum pagamento parcial ou em separado a nenhuma consorciada isoladamente. I - Para cada medição todas as consorciadas apresentarão as faturas/notas fiscais na proporção estabelecida no item 5.1 do Compromisso Particular de Constituição e Consórcio. II - Os pagamentos serão para todas as participantes do Consórcio na proporção estabelecida no item 5.1 do Compromisso Particular de Constituição de Consórcio." Leia-se: "7.7 – Os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que cada consorciada emitirá individualmente sua fatura, proporcionalmente à sua participação nos serviços do mês relativo à medição, como estabelecido neste Contrato e seus Aditivos. I - Para cada medição apresentada, deve ser conferida a anuência de todas as consorciadas." DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: RODRIGO MAGALHÃES DE PINHO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato 8747/2017, publicado no DODF em 08/05/2017. ASSINATURA: 30/09/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 640.517,95 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo CAPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA: José Nassin Cápua Baida.

CONTRATO Nº 9259. ASSINATURA: 01/10/2020. PROCESSO Nº 0009200010499202029. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de fornecimento de novas licenças de software e extensões ArcGIS para complementar o ambiente GIS já existente na CAESB visando atender as demandas atualização tecnológica das licenças de software e extensões ArcGIS que já integram o patrimônio da Caesb, bem com a prestação de serviços de suporte técnico inerente aos softwares fornecidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.303.303.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3006/2020, DATADO DE: 30/09/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil de reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1460 (hum mil e quatrocentos e sessenta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Carlos Eduardo Machado Pires, matrícula nº 51.721-6 para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela IMAGEM GEOSISTEMAS & COMÉRCIO LTDA: Ana Cláudia Fagundes Brum.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA Nº 009/2020

Processo: 092.011614/2020. Objeto: Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água do Parque Nacional de Brasília (substituição e adequação) e instalação de conjuntos de fossas sépticas – sumidouros nas áreas de uso especial, em cumprimento às

condicionantes impostas para a implantação do Sistema Produtor de Água com captação no Ribeirão Bananal. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (Coeficiente Multiplicador "K"), da forma que se segue: DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.526.899/0001-80, vencedora com valor total de R\$ 734.823,39 (K=0,000099, BDI materiais/equipamentos = 15,28%, BDI serviços = 29,71%).

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 901/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Indústria Eletromecânica Balestro Ltda. Processo SEI nº 00310-00008725/2020-21, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 30/09/2020. Objeto: aquisição de para raios pelo sistema de registro de preços, conforme especificação técnica emd - 01.008. Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 132.460,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Carlos Eduardo Balestro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01338/2020 – ELETRÔNICO

Processo: 00310-00016271/2020-62. Objeto: AQUISIÇÃO DE CINTAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CINTAS/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 16/10/2020, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01340/2020 – ELETRÔNICO

Processo: 00310-00016471/2020-15. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES RF - CAMISAS E CALÇAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EMD 05.016 - Uniformes de Trab. RF/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EMD 05.016-GRDS. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 14/10/2020, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01342/2020 – ELETRÔNICO

Processo: 00310-00016658/2020-19. Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMINAIS UNIPOLARES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA AQUISIÇÃO DE TERMINAIS UNIPOLARES/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 15/10/2020, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 038/2020 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - Modo de Disputa Aberto – para Contratação de empresa para reforma de espaços poliesportivos, no Parque da Cidade de Brasília SARAH KUBITSCHKE, em Brasília - DF, para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 1.401.752,76 - Processo nº 00110-00000391/2018-16 - Data e horário da licitação: 19 de outubro de 2020 - às 14:00h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br). Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Ordenadora de Despesa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência delegada pela Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, consoante ao previsto no art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, reconhece a dívida contraída no exercício de 2018 com o Consórcio Samambaia Ambiental (GAE/CONSTRURBAN/DBO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.764/0001-13, autuada no Processo SEI nº 00094-00000989/2020-75, no valor de R\$ 227.201,48 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e oito centavos), referente ao saldo remanescente do reajuste dos valores praticado no Contrato nº 15/2014, conforme seu Primeiro Termo de Apostilamento. Pelo exposto, autoriza a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA Diretoria de Administração e Finanças, Diretora.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019**

PROCESSO: 00070-00001397/2019-14. Partes: SEAGRI/DF e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: (i) prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e; (ii) reajustar o valor contratual com base no índice de IPCA dos meses de 09/2019 a 08/2020, em consonância com o item b, parágrafo I, artigo 65 da Lei 8666/93. Parágrafo Primeiro. A prorrogação de vigência consignada no caput se dará por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2020, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo. O reajuste consignado no caput será de 2,4383% ao valor total do contrato, passando o contrato a ter um valor total de R\$ 4.599,86 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 (doze) meses. Data de assinatura: 01/10/2020. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, na qualidade de Representantes Legais.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PE (SRP) Nº 11/2020- (UASG: 926523)

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL/SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2020, em 19/08/2020 às 09:00hs, Processo nº 00070-00000251/2020-95 (SEI), que tem por objeto mediante Sistema de Registro de Preços, a eventual aquisição de Tubos de PEAD corrugado e materiais hidráulicos a fim de atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme condições e especificações constante do Anexo I do Edital, Termo de Referência, sagrarão-se vencedoras as Empresas, POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 14.482.258/0001-86, para os itens 18 e 20 da cota principal e itens, 19 e 21 da cota reservada, com melhor valor total de R\$ 574.480,00, (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), EDEX COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 08.997.567/0001-96, para os itens 5, 7, 9, 11 e 15, com melhor valor total de R\$ 625.922,00, (seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais), TUBOS TIGRE - ADS DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 11.069.316/0001-56, para os itens 6 e 14, com melhor valor total de R\$ 718.900,00, (setecentos e dezoito mil e novecentos reais), KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 26.092.860/0001-96, para os itens 8, 10 e 16 da cota principal e item 17 da cota reservada, com melhor valor total de R\$ 1.069.271,00, (um milhão, sessenta e nove mil e duzentos e setenta e um reais), CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.984.318/0001-66, para o item 12 da cota principal e item 13 da cota reservada, com melhor valor total de R\$ 902.700,00, (novecentos e dois mil e setecentos reais) e NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, para o item 22, com melhor valor total de R\$ 6.359,64, (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor parcial Global do certame em, R\$ 3.897.632,60, (três milhões oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Teve recurso para o item 1 contra a Empresa, FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.274.331/0001-36, no valor de R\$ 54.793,26 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) e para os itens 2 e 4 e consequentemente para o item 3 da cota reservada contra a Empresa, POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 14.482.258/0001-86, no valor de R\$ 634.446,00 (seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais), sendo que dessa forma caberá adjudicação pela

autoridade competente. Os itens 23 e 24 tiveram propostas acima do valor estimado e restaram fracassados na negociação. A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, "Edital".

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 004/2016 – CHAMADA Nº 01/2015**

Processo nº 0193-001.167/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: REGINA MARIA DECHECHI GOMES CARNEIRO, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 004/2016 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/04/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1252/2016 – EDITAL Nº 03/2016**

Processo nº 0193-001.458/2016. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: AILTON REIS, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1252/2016 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 16/09/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1214/2016 – EDITAL Nº 03/2016**

Processo nº 0193-001.384/2016. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: MELINA GUIMARÃES, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1214/2016 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 14/07/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1365/2017 – EDITAL Nº 04/2017**

Processo nº 0193-001.513/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: MARCELO HENRIQUE SOLLER RAMADA, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1365/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 21/02/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1391/2017 – EDITAL Nº 04/2017**

Processo nº 0193-001.532/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: RICARDO FAUSTINO TELES, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1391/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/09/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1413/2017 – EDITAL Nº 04/2017**

Processo nº 0193-001.499/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: ANABELE AZEVEDO LIMA, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1413/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20/02/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1446/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.555/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: BETANIA FERRAZ QUIRINO, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1446/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29/03/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1457/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.657/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: RICARDO CAMARGO, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1457/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 13/06/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1491/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.720/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: SIMONE MENDONÇA, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1491/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 25/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1495/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.724/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: ROGÉRIO DA SILVA LIMA, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1495/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 25/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1500/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.729/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: PAVEL ZALESSKI, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1500/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1501/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.730/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: PAULO EDUARDO NARCIZO DE SOUZA, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1501/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1522/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.755/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: JOSÉ MAURÍCIO SANTOS TORRES DA MOTTA, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1522/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1539/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.772/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: EMERSON MONTEIRO VIEIRA, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1539/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1567/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.803/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: IZABELA MARQUES DOURADO BASTOS CHARNEAU, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1567/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 18/05/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1570/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.565/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: ANA CRISTINA MIRANDA BRASILEIRO, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1570/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29/03/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1576/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.571/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: ADRIANA LOFRANO ALVES PORTO, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1576/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28/03/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1579/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.579/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: FERNANDO OLIVEIRA PAULINO, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1579/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 18/04/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1642/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.646/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: GUSTAVO ADOLFO ARGANARAZ, como outorgado, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1642/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 17/04/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1381/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.477/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante: MARIA BEATRIZ PEREIRA MANGAS, como outorgada, ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1381/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 21/02/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1387/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.529/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; PEDRO FERNANDO AVALONE ATHAYDE, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1387/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 09/09/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1408/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.496/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; CHESTERTON ULYSSES ORLANDO EUGÊNIO, com o outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1408/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1446/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.555/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; BETANIA FERAZ QUIRINO, como outorgada, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1446/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29/09/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1574/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.569/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; ALEX FABIANO CORTEZ CAMPOS, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1574/2017 por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 29/09/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO nº 1403/2017 – EDITAL Nº 04/2017

Processo nº 0193-001.487/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; EVELYN MIKAELA KOGAWA, como outorgado, MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR, como outorgante. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1403/2017 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 21/08/2020, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00502

Processo: 00150-000004712/2020-27. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.594.621/0001-67. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Cultura - SECEC e seus Próprios Culturais, conforme termo de referência constante dos autos, Item 01 - trilhos eletrificados. Item 07 - lâmpada fluorescente compacta, cor branca, base e-27, potência 25 w - voltagem: 220 v. marca: luz solar. Item 08 - lâmpada fluorescente compacta, luz do dia, base e-27, potência 30 w - voltagem: 220 v. marca: luz solar. Item 09 - lâmpada fluorescente, luz do dia, base e27, potência 15 w - voltagem: 220 v. marca: luz solar. e Item 10 - lâmpadas de led alta potência, 40 w, bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500 k. base: e-27. marca: luz solar. Prazo: 06 dias. Valor: R\$21.222,00 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e dois reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de outubro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00503

Processo: 00150-000004712/2020-27. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ nº 21.875.005/0001-38. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Cultura - SECEC e seus Próprios Culturais, conforme termo de referência constante dos autos, Item 04 - lâmpadas de led, compacta eletrônica, temperatura de cor

de 3500 a 5000 k. base: e-27 - potência: 20 w - voltagem: 220 v. marca: luz solar. e Item 06 - lâmpadas de led, 15 w, bulbo, 6500 k. base: e-27 - voltagem: 220 v. marca: luz solar. Prazo: 10 dias. Valor: R\$6.342,50 (Seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de outubro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00504

Processo: 00150-000004354/2020-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa OLIVEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME, CNPJ nº 21.604.105/0001-20 -. Do Objeto: Aquisição de materiais, visando ao descarte apropriado de lixo gerado pelos EPIS como máscaras, luvas, entre outros para atender às necessidades de prevenção e proteção à Saúde dos Visitantes. Item 1 - coletor do tipo lixeira com rodas, para coleta de lixo infectante. especificação: capacidade: 100 (cem) litros. confeccionadas em material rígido, tipo polietileno alta resistência, lavável e impermeável. descrição conforme termo de referência. Prazo: 15 dias. Valor: R\$10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de outubro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00505

Processo: 00150-000004354/2020-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa OLIVEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME, CNPJ nº 21.604.105/0001-20 -. Do Objeto: aquisição de materiais, visando ao descarte apropriado de lixo gerado pelos EPIS como máscaras, luvas, entre outros para atender às necessidades de prevenção e proteção à Saúde dos Visitantes. Item 3 - fita adesiva (50mmx100mt). Prazo: 15 dias. Valor: R\$ 799,00 (Setecentos e noventa e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de outubro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00506

Processo: 00150-000004354/2020-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ABN ELETRICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 24.117.057/0001-33. Do Objeto: aquisição de materiais, visando ao descarte apropriado de lixo gerado pelos EPIS como máscaras, luvas, entre outros para atender às necessidades de prevenção e proteção à Saúde dos Visitantes. Item 1 - saco para lixo (pacote com 100 unidades). especificação: plástico, classe II (resíduos infectantes), em polietileno, cor branca leitosa, com solda lateral contínua. descrição conforme termo de referência. Prazo: 10 dias. Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de outubro de 2020.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 38/2020**PROCESSO Nº 00150.00003756/2020-30**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.976.243/0001-10, neste ato representada por GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “DA PORTA PRA FORA”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 99.990,12 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e doze centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0138; III – Natureza da Despesa: 33.50.41; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 99.990,12 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00500, emitida em 01/10/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 05/04/2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORA DA PARCERIA: CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, Matrícula nº 040.527-2, Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GERALDO MARCELO SOARES SANCHES.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 41.481/2020
Processo: 04025-0000125/2020-64. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, na qualidade de CONTRATANTE; ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.977.691/0001-98, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Fica realizado o acréscimo no valor de R\$ 14.356,40 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 97.152,40 (noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), devido as alterações feitas no Layout definido no contrato. DA ASSINATURA: 17/09/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO na qualidade de Secretário de Estado e pelo contratado FELIPE MENEZES DE BULHÕES, na qualidade de representante legal.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo Nº 0160-001084/2000. Espécie: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 070/2020. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e C-R Auto Reguladora de Motores Ltda Me (CNPJ: 02.356.107/0001-00) OBJETO: Lote 14, Conjunto "J" - Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Ronaldo de Araújo Silva.

Processo: 00111-00006100/2018-75; Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018, datado de 29/05/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ROZALVA GONZAGA PEREIRA EPP; OBJETO: A Repactuação do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de recepção, portaria e copa, conforme (LOTE 02), no valor estimado de R\$ 147.174,60 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor estimado de R\$ 134.863,59 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para cobrir as despesas do Ed. Sede, e o valor estimado de R\$ 12.311,01 (doze mil, trezentos e onze reais e um centavo) para cobrir as despesas com a Torre de TV Digital, para 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020, passando o valor total do contrato de R\$ 2.307.945,28 (dois milhões, trezentos e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 2.455.119,88 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e oito centavos); EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 102/2020, do Diretor de Administração e Finanças, datada de 17/09/2020, com amparo no item 5.1 da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, e no Parecer nº 101/2020 - COJUR/DIJUR; DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020; VIGÊNCIA: Até 01/06/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.8208.8517.9763 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TERRACAP - DF, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de mão-de-obra, conforme Notas de Empenho nºs: 0621 e 0622/2020, datadas de 21/09/2020.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JUNIOR, ; P/CONTRATADA: ALEXANDRE GONZAGA PEREIRA; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 45020304/2020 - CODHAB. Partes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) e Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal (SEPD/DF). Processo: 00392-00007135/2020-37, regidos, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei Geral de Licitações e Contratos, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e demais normativos pertinentes. Data da Assinatura: 21/09/2020. Objeto do Acordo: mútua cooperação técnica entre a SEPD/DF e a CODHAB/DF, para o desenvolvimento de programas, projetos e ações que objetivem a promoção do direito à moradia digna e inclusão das pessoas com deficiência do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e viabilizado pela Resolução CODHAB/DF nº 173, de 21 de julho de 2020 (Id. 43943993). Celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Assinaturas: pela CODHAB: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA, pela SEPD/DF: ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA.

EXTRATOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica - CODHAB. Partes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS. Processo SEI 00392-00004820/2019-78, regidos pela Lei 3.877/2006. Data da Assinatura: 11/09/2020. Objeto do Termo, celebrado em caráter excepcional, tem por objeto a composição dos interesses patrimoniais com o estabelecimento de direitos e obrigações entre a ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS, e a CODHAB/DF, como medida preparatória para a titulação dos OCUPANTES do Setor Habitacional Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina (RA VI), ARIS Mestre D'Armas, dispoendo quanto a forma de compensação ou de remissão, conforme o caso, dos investimentos urbanísticos realizados pelo Distrito Federal. O presente TERMO vincula as unidades residenciais constantes da Matrícula 99.613, 99.624, 99.647 e 99.668 do 8º CRI-DF, objeto da regularização pela ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS, não havendo qualquer responsabilidade desta, total ou parcial, em relação às obrigações inerentes às demais unidades de proprietários distintos que integram o Decreto de Regularização denominado "ARIS MESTRE D'ARMAS", distinguindo-se e sujeitando-se as partes às penalidades de resolução do respectivo TERMO que celebrarem, individualmente. Assinaturas: pela CODHAB: Wellington Luiz de Souza e pela outra parte ASSOMAR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS. O Termo encontra-se no site <http://www.codhab.df.gov.br>

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

Processo: 00392-00003725/2019-57 - Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB-CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: CONTORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME - CNPJ 02.047.027/0001-65. Objeto: a prorrogação da vigência do Contrato nº 033/2019, de 10/10/2020 até 10/10/2021, nos termos dos artigos 71, 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 90 do RILC. Data da Assinatura: 01/10/2020. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Luis Fernando da Silva Vieira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2019

Processo: 00392-00011607/2019-12 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: GALAXY ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.451.351/0001-40. Objeto: ADITIVO DE VALOR ao Contrato Nº 074/2019, pactuado com a empresa GALAXY ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº 25.451.351/0001-40, valorado em R\$ 60.846,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta e seis reais), cujo percentual acrescido fixa-se em 18,32% do valor do contrato -, por conta dos seguintes motivos: (I) compatibilização da Planilha Orçamentária, (II) execução de serviços de alvenaria de embasamento e aterro e (III) mureta com estrutura. . Data de Assinatura: 29/09/2020. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Imprensa Nacional: Leonardo Vinicius Sousa Reis, na qualidade de Representante Legal. (Data da publicação do Contrato: DODF Nº 01, de 08/10/2019, pág. 49; Data da publicação do Primeiro Termo Aditivo: DODF Nº 133, de 16/07/2020, pág. 35).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019

Processo: 00392-00010286/2019-39 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: QUARTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 12.886.045/0001-94. Objeto: ADITIVO DE VALOR ao Contrato Nº 076/2019, pactuado com a empresa QUARTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, CNPJ/MF nº 12.886.045/0001-94, valorado em R\$ 65.075,84 (sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), cujo percentual acrescido fixa-se em 24,50% do valor do contrato -, por conta dos seguintes motivos: (I) compatibilização da Planilha Orçamentária, a (II) execução de serviços de alvenaria de embasamento e aterro e (III) mureta com estrutura.. Assinatura: 01/10/2020. Signatários: Pela CODHAB - WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pela Empresa QUARTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA - ALESSANDRO ALVES BESERRA, como Representante Legal. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 02/01/2020, DODF Nº 01, PÁG. 56; Data da publicação no DODF do Primeiro Termo Aditivo: 16/17/2020, DODF Nº 133, PÁG. 35)

EDITAL Nº 118/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar os candidatos: Sara Cirilo de Souza Gomes - CPF 018.3xx.xxx-02, Tiago Santos de Oliveira - CPF 043.3xx.xxx-03, Gilmar de Santana Passos - CPF 658.4xx.xxx-20, Karla Ferreira de Sousa - CPF 842.0xx.xxx-68, Marcelo Henrique Rodrigues de Oliveira - CPF 890.0xx.xxx-91 e Elias Henrique Batista Silva - CPF 015.9xx.xxx-58 convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB em atendimento aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006 e encontra-se apta para habilitação no Programa Habitacional do DF.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 119/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação dos candidatos em situação de vulnerabilidade Ana Paula dos Santos da Silva - CPF: 702.***.***-46; Diego Geovani Alves e Silva - CPF: 077.***.***-80; Maria Carmelita Nunes Alves - CPF: 789.***.***-00; Maria de Fátima Barnabé dos Santos - CPF: 509.***.***-72; Marleane Cordeiro Ferreira - CPF: 651.***.***-72; Raline Nunes Alves da Costa e Silva - CPF: 046.***.***-77 ; e Karla Patrícia Moreira - CPF: 704.***.***-89, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 31/11/2020, com vistas à habilitação. Processo SEI/GDF nº 00431-00009951/2017-85.

Brasília/DF, 30 de setembro 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 122/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação dos candidatos em situação de vulnerabilidade MARLY NUNES DA SILVA, CPF: 722.***.***-00, VANDA FERREIRA DE CARVALHO, CPF: 753.***.***-34, MAYSA FERREIRA DA SILVA, CPF: 106.***.***-89, EDINEIDE LEITE DE MENEZES, CPF: 666.***.***-59, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 31/11/2020, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 124/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve CONVOCAR 04 (quatro) indicados, sendo 02 (dois) da Entidade ACAH e 02 (dois) da COOHCSM, além de HABILITAR 04 (dois) indicados, sendo 01 (um) da Entidade COOPSAM, 01 (um) da ASSHAMIR, 01 (um) da AMIS-DF e 01 (um) da COOAPPEG, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 04/2018. A listagem dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 126/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 03 (três) associados para apresentação da documentação, via aplicativo CODHAB, sendo 01 (um) indicado pela entidade AMOR, 01 (um) pela AIUTAG e 01 (um) pela COOHMCON, bem como HABILITAR 10 (dez) candidatos, sendo 01 (um) da entidade AMOR, 01 (um) da ASSINPIBRA-DF, 01 (um) da CSFAV, 01 (um) da COOHAPLAN, 01 (um) da ASSICAFE, 01 (um) da ASCOM-DF, 01 (um) da CONTRADES-DF, 01 (um) da ASM-DF, 01 (um) ACSMP-CMP/DF e 01 (um) da COHACON, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018. A listagem dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - PROCESSO Nº: 00392-00003556/2020-99, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, em atendimento as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, o qual logrou êxito como vencedora a empresa: CARLOS CESAR VIEIRA - ME, CNPJ/CPF: 24.928.103/0001-84 C 12-BLOCO M - LOJA 16 TAGUATINGA CENTRO - DF CEP: 72.010-120 - BRASILIA DF, FONES: (61) 351-7211 CEL (61) 9984-8741, com o valor negociado de R\$ 71.988,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais).

Brasília/DF, 02 de outubro de 2020.

FERNANDA VITORINO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO SEI Nº 04009-0000913/2020-12. A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL torna público o lançamento do Edital que destina-se a identificar, reconhecer e valorizar profissionais que tenham atuado de forma proativa em benefício do desenvolvimento do turismo do Distrito Federal nos últimos 24 meses, a contar da data de publicação deste Edital. Os prêmios serão concedidos exclusivamente a pessoas físicas na forma estabelecida no Edital, possuindo, apenas, caráter simbólico, não-comercial e não-financeiro. O Edital completo, as informações e instruções pertinentes ao processo seletivo, estão disponíveis no sítio eletrônico da SETUR/DF em (www.turismo.df.gov.br). VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 3/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 PROCESSO SEI Nº 04009-0000915/2020-10. A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL torna público o lançamento do Edital que destina-se a identificar, estimular e disseminar práticas de sucesso, doravante denominadas iniciativas, que contribuam, comprovadamente, de forma significativa para o turismo do Distrito Federal, e que tenham sido implementadas por entes públicos, privados e/ou do terceiro setor nos últimos 24 meses, a contar da data de publicação deste Edital. Os prêmios serão concedidos exclusivamente a pessoas jurídicas na forma estabelecida no Edital, possuindo, apenas, caráter simbólico, não-comercial e não-financeiro. O Edital completo, as informações e instruções pertinentes ao processo seletivo, estão disponíveis no sítio eletrônico da SETUR/DF em (www.turismo.df.gov.br). VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

Processo: 0401-001223/2016. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF e TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 013/2017 por mais 12 (doze) meses. Valor do Contrato: R\$ 56.347,20 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Vigência: 02/10/2020 a 01/10/2021 ou tão logo se conclua a nova contratação que tramita nos autos do processo nº 00401-00016429/2019-23. Data da Assinatura: 01/10/2020. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e, na qualidade de Procuradoras.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26. Processo nº 7106/2020. Licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelos Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis Fornecedor: AX4B - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 22.233.581/0001-44 - Objeto: serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para MS Exchange On-Line (LOTE 2) - Vigência: de 02/10/2020 a 01/10/2021. Valor Estimado: R\$91.000,00 (noventa e um mil reais). Data da Assinatura: 02/10/2020 - Assinam: pelo TCDF, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pelo Fornecedor Beneficiário, Antonio Cesar Felix de Sousa.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 266/2020

PROCESSO: 04024-00004915/2020-47

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/10/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 266/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de credenciais de estacionamento em material PVC com impressão frente e verso direto no material e furo ovoide, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail:

compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 02/10/2020, pág. 60.

CHAMAMENTO Nº 269/2020
PROCESSO: 04024-00004551/2020-03

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/10/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 269/2020, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais convencionais e materiais cirúrgicos para composição da bandeja de Cirurgia Cardíaca, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 270/2020
PROCESSO: 04024-00004801/2020-03

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/10/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 270/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Detergente, Solução, Embalagem,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 271/2020
PROCESSO: 04024-00004976/2020-12

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/10/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 271/2020, cujo objeto é a Aquisição de Acessórios e Materiais de consumo para utilização nos equipamentos médicos hospitalares, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-128/2020

JUVENIL ANTONIO CENCI

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 166/2020 – IBRAM/PRESI, para a atividade de suinocultura, na Fazenda Umbrana, módulo E, lote 6, PAD-DF, Paranoá/DF, processo nº 00391-00001325/2018-54. JUVENIL ANTONIO CENCI.
DAR-818/2020

SARIEDYN COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E REPARAÇÃO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 181/2020, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Q CSB 03 LOTE 01 PARTE A S/N – Taguatinga Sul CEP: 72.015-535, processo nº 00391-00002142/2018-56. AGLEIBE FERREIRA.
DAR-827/2020

MONTREAL HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ/MF: 02.703.809/0001-05
NIRE/JCDF: 533.0000517-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da MONTREAL – HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S.A. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020, (quarta-feira) às 09:00h, única e EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, através do sistema eletrônico Google Hangouts Meet, para deliberarem remotamente sobre a seguinte ordem do dia: (a) deliberação acerca da assinatura da MONTREAL na condição de interveniente-anuente ao

“Contrato de Compra e Venda de Ações Ordinárias”, datado de 14/09/2020, que versa acerca da venda do lote das 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) ações de titularidade da família LIMA; (b) deliberação acerca de eventual oposição quanto ao ingresso do Sr. Alfredo Leopoldo Albano, CPF n. 001.692.503-34, no quadro acionário da MONTREAL, em razão das peculiaridades que envolvem a Companhia que dão ensejo à aplicação do Art. 1.057 do Código Civil, e (c) deliberação acerca das eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis para que se proceda à defesa dos legítimos interesses da Companhia. Além disso: (i) as orientações de acesso à AGE estão disponíveis no Portal do Investidor (<https://investidores.viagensmontreal.com>), assim como o modelo de boletim de voto à distância e formulário para nomeação de procurador; (ii) será disponibilizado o acesso concomitante por meio de teleconferência aos acionistas que assim solicitarem ao endereço de e-mail informado neste Edital; (iii) caso o Acionista opte por ser representado por procurador, é indispensável o instrumento de mandato; (iv) caso o Acionista opte por participar via boletim de voto (cujo modelo será disponibilizado no Portal do Investidor), deve encaminhá-lo com antecedência de 5 (cinco) dias da AGE devidamente preenchido, rubricado e assinado ao e-mail informado ao item “vii” deste Edital, em conjunto com a cópia de documentos que comprovem a identidade do outorgante e do outorgado; (v) envio de boletim de voto a distância não impede o acionista de participar da AGE e de exercer seu direito de votação durante o conclave, caso em que o boletim de voto a distância previamente enviado será desconsiderado; (vi) para viabilizar a participação do acionista na AGE, deverá o mesmo antecipar o envio simples de cópia da documentação referida, acompanhada de documentos que comprovem a sua identidade, ao endereço de e-mail informado ao item “vii” deste Edital, sendo obrigatória a remessa da via original do boletim de voto à distância ou de eventual instrumento de mandato (ambos com firma reconhecida), em até 20 (vinte) dias a partir da data da realização da AGE, para a sede da Companhia aos cuidados do Vice-Presidente do Conselho de Administração, no endereço SMAS, Área 6580, Ed. ParkShopping Corporate, Torre I, 1º e 3º Andares, Guará/DF; (vii) o endereço de e-mail para enviar documentos e efetuar solicitações que digam respeito a este Edital é o seguinte: maurice.reis@viagensmontreal.com; (viii) os acionistas serão comunicados em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento por e-mail da documentação pela Companhia, acerca da confirmação do recebimento e/ou de eventuais alterações necessárias; (ix) os boletins de voto a distância incompletos ou que tenham sido enviados sem a documentação necessária serão desconsiderados e o respectivo acionista comunicado; e (x) a AGE será gravada.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2020

HELTON PRUDENTE CARVALHEDO

Vice-Presidente do Conselho de Administração

DAR-831/2020

HOMERO BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental SEI-GDF nº 55/2020, para atividade de Queima Controlada para Fim Agrícola, na Fazenda Lagoa Bonita, DF-131, Km 09, Monjolo, Planaltina, Brasília – DF, Processo nº 00391.00003976/2020-01. Homero Bittencourt Salazar da Veiga Pessoa – Procurador do Proprietário.
DAR-834/2020

COOPERATIVA DE TRABALHO MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA COOPERNÕES

CNPJ 09.551.980/0001-95, NIRE 53400009009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA. Presidente da COOPERNÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Lei 12.690/12, convoca seu cooperados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2020, NO SIA Trecho 17, Rua 08 LT 105 a 145, em 1ª convoc., com a presença de 2/3 dos cooperados, às 08h00, em 2ª convocação, às 09h00, com a presença de 1/2+1 de cooperados e, em 3ª e última convocação, às 10h00, com a presença de, no mínimo, 06 coop. Para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA. I – Eleição do Conselho do conselho administrativo para mandato de 4(quatro) anos II - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2020/2021; III- assuntos gerais. Brasília/DF, 01 de outubro de 2020. ALEX PEREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COOPERNÕES.
DAR-836/2020

AUTO SHOPPING QL 6 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 33/2019, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no SHIS EPDB QL 6 bloco A PAG Lago Sul, Brasília, DF, processo nº 00391-00015924/2017-74. AUTO SHOPPING QL 6 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
DAR-837/2020